



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL - DITE

# **CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

---

# **Relatório Quadrimestral**

**1º quadrimestre de 2019**

Republicado em 12/08/2019



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL - DITE

**Carlos Moisés da Silva**  
Governador do Estado

**Paulo Eli**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Michele Patricia Roncalio**  
Secretária Adjunta da Fazenda

**Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco**  
Diretora do Tesouro Estadual

**Alexandra Furtado da Silva Dias**  
Gerente de Captação de Recursos

**André Luiz Von Knoblauch**  
Gerente da Dívida Pública

**EQUIPE TÉCNICA:**

Cintia Salvador Sorgen  
Claudia Nunes  
Glauca Nunes  
Isis Paz Portinho  
Luís Eduardo de Souza  
Paulo Juliano Zanin Valentini  
Rafael Almeida Pinheiro da Costa  
Vagner Alves



## ÍNDICE

1.	Apresentação.....	5
2.	A Dívida Pública do Estado de Santa Catarina.....	6
2.1.	O que é a Dívida Pública? .....	6
2.2.	Origem e composição da Dívida Pública do Estado de SC.....	6
2.3.	Evolução Recente da Dívida Pública do Estado.....	12
2.4.	Estoque da Dívida – Empréstimos de Curto e Longo Prazo .....	14
2.5.	Estoque da Dívida – Empréstimos Internos e Externos.....	15
2.6.	Estoque da Dívida por Credor.....	16
2.7.	Estoque da Dívida por Indexador .....	16
2.8.	Condições Contratuais.....	17
2.9.	Serviço da Dívida – Realizado .....	18
2.10.	Serviço da Dívida Contratual – Projetado.....	19
2.10.1	Projeção - Todos os Contratos.....	20
2.10.2	Projeção – Contratos do Pacto por Santa Catarina .....	20
2.11.	Estrutura de Vencimentos dos Empréstimos .....	22
2.12.	Limites Legais de Endividamento .....	22
2.13.	Renegociações de Dívidas .....	24
2.13.1.	Resíduo da Dívida com a União – Lei Federal nº 9.496/97.....	24
2.13.2.	Lei Complementar Federal nº 148/2014 – Impacto na dívida da Lei Federal nº 9.496/97 .....	26
2.13.3.	Refinanciamento do Contrato 016 - BNDES/CRC-CELESC .....	35
2.13.4.	Parcelamento Tributário: INSS .....	36
2.13.5.	Parcelamento Tributário: PASEP – MP nº 574/2012 e Lei nº 12.810/2013 .....	37
2.14.	Restos a Pagar .....	38
2.15.	Precatórios.....	41
2.16.	Aporte de Recursos no Sistema Previdenciário.....	45
2.17.	Riscos Fiscais e Passivos Contingentes .....	46
2.17.1.	Riscos Fiscais e Passivos Contingentes - Definição.....	46
2.17.2.	Anexo de Riscos Fiscais e Providências .....	48
2.17.3.	Principais Riscos Fiscais do Estado .....	48
2.17.3.1.	LFTSC.....	49
2.17.3.2.	INVESC .....	50
2.17.3.3.	CELESC.....	51
2.17.3.4.	DEINFRA.....	53
2.17.3.5.	UDESC .....	55
2.17.3.6.	EPAGRI .....	55
2.17.3.7.	SANTUR.....	55
3.	Captação de Recursos.....	56
3.1.	Operações de Crédito .....	56



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL - DITE

3.1.1.	Acompanhamento das Liberações de Recursos de Operações de Crédito Internas e Externas.....	57
3.1.2.	Montante Global das Operações realizada em um exercício financeiro .....	58
3.2.	Transferências Voluntárias.....	58
3.3.	Avaliação do Grau de Risco de Crédito ( <i>Rating</i> ).....	59
3.3.1.	Standard & Poor's .....	60
3.3.2.	Fitch Ratings .....	61
4.	Situação dos Módulos da GEDIP no SIGEF .....	62
5.	Considerações Finais .....	63
6.	Dados Comparativos dos Estados – até o primeiro quadrimestre de 2019.....	64
7.	Anexo (A) - Dados Comparativos dos Estados.....	68
7.1	Tabela A-01 – Dívida Contratual Interna e Externa- Abril/2019.....	68
7.2	Tabela A-02 – Serviço Total da Dívida em % da RCL - Abril/2019 .....	69
7.3	Tabela A-03 – % de Endividamento dos Estados – DCL/RCL - Abril/2019.....	70
7.4	Tabela A-04 – Dívida Consolidada em % do PIB e RCL - Abril/2019 .....	71
7.5	Tabela A-05 – Resultado Primário em % da RCL - Abril/2019 .....	72
7.6	Tabela A-06 – Despesa de Pessoal do Poder Executivo em % da RCL - Abril/2019.....	73
7.7	Tabela A-07 – % de Investimentos sobre a RCL - Abril/2019 .....	74
7.8	Tabela A-08 – % das Despesas Correntes Versus RCL - Abril/2019 .....	75
7.9	Tabela A-09 – Aportes ao RPPS – Cobertura do Déficit - Abril/2019 .....	76
7.10	Tabela A-10 – Restos à Pagar Liquidados (inscritos até 31/12/2018) – R\$.....	77
7.11	Tabela A-11 – Restos à Pagar Não Processados (inscritos até 31/12/2018) – R\$.....	78
7.12	Tabela A-12 – Restos à Pagar Inscritos – exercício de 2018 – R\$.....	79
7.13	Tabela A-13 – Classificação da Capacidade de Pagamento (CAPAG) – 2017-2018.....	80
7.14	Tabela A-14 – Dívida dos Estados com a União.....	81
8.	Anexo (B) – Aplicação dos Recursos Decorrentes de Contratos de Operação de Crédito por Unidade Gestora e Subação – Despesa Liquidada – Abril/2019.....	82
9.	Anexo (C) – Projeção do Serviço da Dívida Contratual – 2019-2048 - R\$ .....	83



## 1. Apresentação

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou simplesmente LRF) introduziu no país uma nova forma de administrar as finanças públicas, com metas de resultados primário e nominal, limites para a contratação de dívidas, concessão de garantias, gastos com pessoal e outros, além de impor também diversas outras regras para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro dos entes nacionais e subnacionais.

As regras ditadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal se somaram aos compromissos firmados anualmente pelos entes da federação no âmbito do **Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF**, para a manutenção do nível de endividamento e do equilíbrio fiscal.

Isso não significa que o endividamento público seja algo ruim para as finanças públicas. Ao contrário, para a realização de grandes investimentos a contratação de financiamentos (Operações de Crédito) é o caminho mais utilizado, pois dificilmente os entes conseguem gerar poupança para as grandes demandas sociais, sempre superiores à capacidade de investimento dos entes da federação.

Para isto é necessário gerenciar todas as dívidas, sejam elas decorrentes de contratos firmados com entidades financeiras, com fornecedores ou de outras origens, como os parcelamentos tributários, para manter os estoques dentro dos limites legais de endividamento e, principalmente, dentro da capacidade de pagamento do ente público.

O gerenciamento da dívida pública do estado de Santa Catarina, na Secretaria de Estado da Fazenda, fica a cargo da **Gerência da Dívida Pública - GEDIP**, órgão integrante da **Diretoria do Tesouro Estadual – DITE**. A GEDIP é o setor responsável pelo gerenciamento dos estoques, pelo fechamento de câmbio para a internalização dos recursos decorrentes de operações externas e pelo pagamento das amortizações, juros e encargos da dívida, criando condições para o endividamento responsável do Estado no longo prazo. Este setor atende ainda às demandas das agências de *Rating* e dos agentes financiadores no tocante às análises de crédito.

O art. 30, § 4º, da LRF, exige a verificação do atendimento do limite de endividamento quadrimestralmente. Assim, **este trabalho é atualizado ao final de cada quadrimestre**, para coincidir com a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, e tem por objetivo demonstrar o volume de recursos captados e o perfil da dívida pública do Estado de Santa Catarina, seu montante e limites, a capacidade do Estado para novas contratações e as projeções de novos ingressos de recursos, além de demonstrar os índices alcançados por Santa Catarina e pelos demais Estados da federação.



## 2. A Dívida Pública do Estado de Santa Catarina

### 2.1. O que é a Dívida Pública?

A dívida pública pode ser classificada como de **curto ou de longo prazo**. A dívida de curto prazo (ou circulante) decorre principalmente de obrigações com fornecedores de bens e serviços, do exercício (fornecedores a pagar) ou saldos de exercícios anteriores (os denominados restos a pagar). Já a de longo prazo tem como principal origem os financiamentos contratados com organismos nacionais e internacionais e os parcelamentos tributários.

Conceitualmente, temos:

- **Dívida Flutuante** compreende os restos a pagar, serviços da dívida a pagar, os depósitos de terceiros (cauções, fianças, consignações etc.) e os Empréstimos por Antecipação da Receita – ARO (também denominados de Débitos de Tesouraria);
- **Dívida Pública consolidada ou fundada:** montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;
- **Dívida Pública Mobiliária:** dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;
- **Operação de Crédito:** compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;
- **Concessão de garantia:** compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;
- **Refinanciamento da Dívida Mobiliária:** emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

### 2.2. Origem e composição da Dívida Pública do Estado de SC

Desde o primeiro empréstimo contratado pelo Estado de Santa Catarina para construção da Ponte Hercílio Luz, em 1922, num valor equivalente a dois orçamentos anuais do Estado, quitado em 1978, a contratação de operações de crédito para os grandes investimentos tem sido uma prática comum em todos os governos. Ponte esta que está passando por uma restauração completa, com parte dos recursos financiados pelo BNDES.

Atualmente a maior dívida do Estado é com a União, proveniente de renegociações de dívidas que tiveram origem no final da década de 1970 e cresceu continuamente nas décadas de 80 e 90, com a contratação de empréstimos da dívida interna com o extinto Banco do Estado de Santa



Catarina - Besc/BNH, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Agência de Fomento de Santa Catarina - Badesc, Banco do Brasil - BB, Caixa Econômica Federal - CEF e os lançamentos das obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina - Tipo Reajustável - ORTC, com as Antecipações de Receitas Orçamentárias – ARO's e assunção da dívida do Besc, além de sofrerem fortes incrementos em seus saldos por conta do período inflacionário vivido pelo Brasil até o exercício de 1994. Estes contratos tinham como objetivos principais a construção de moradias, o saneamento básico, o desenvolvimento urbano, a construção de postos de saúde e a aquisição de equipamentos, a pavimentação e a drenagem de estradas e sistemas viários, a capitalização do BRDE e do Badesc, a recomposição de dívidas, entre outros.

A maioria dessas dívidas acabou sendo assumida e refinanciada pela União, em três ocasiões distintas:

- a) A primeira, de acordo com a Lei federal nº 7.976, de 27.12.89, a Resolução do Senado nº 94, de 15.12.89, o Contrato nº 90/0044-7, de 29.06.90, o Contrato nº 90/0045-5, de 29.06.90, o Aviso MF – 9, de 10.07.90. Esta Lei dispôs sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, inclusive suas entidades da administração Indireta, com a finalidade de honrar compromissos financeiros decorrentes de operações de crédito externo, garantidas pelo Tesouro Nacional. Esta primeira rolagem consolidou assunções feitas pelo Estado e posteriormente pela União de dívidas do Estado junto ao BRDE, Badesc, Autarquias, fundações, muitas ainda nem registradas na contabilidade do Estado, também referentes a saques na conta movimento do tesouro junto ao Besc, ressarcimento de pessoal do Sistema Financeiro, contratos de assistência técnica do Besc, Encargos Sociais atrasados, saques na Centrais Elétricas de Santa Catarina - Celesc – e dívida flutuante atrasada convertida em dívida fundada que também não estava registrada em dívida pública. Com a Rolagem, o Estado renegociou as dívidas do Voto 548 do Conselho Monetário Nacional - CMN, provenientes do BESC e Badesc; renegociou as dívidas de empréstimos por antecipação de receitas vencidas e a vencer de bancos privados e com o próprio BB – Voto 340, do CMN e também renegociou as dívidas externas vencidas, principal e juros – Aviso MF 9.
- b) A segunda, sob o amparo da Lei federal nº 8.727, de 05.11.93, que estabeleceu diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, por intermédio da Resolução do Senado nº 36, de 30/06/1992, que dispôs sobre os limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados e estabeleceu limites e condições para concessão de garantia. Nesta segunda rolagem das dívidas do Estado com a União, foram assumidas pela União dívidas junto a CEF, Banco Central do Brasil - BC, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID – dívida externa e Empresa Brasileira de Transportes Urbanos – EBTU, no valor de US\$ 249,9 milhões, dívidas da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, no valor de US\$ 74,6 milhões e do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/BNDES, de US\$ 5,5 milhões. A Lei federal nº 8.727/93 permitiu ainda a renegociação da dívida decorrente do crédito imobiliário do Instituto de Previdência



do Estado de Santa Catarina - Ipesc e Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - Cohab, bem como a utilização das Contas de Resultado a Compensar – CRC da Celesc com a União. O montante deste crédito utilizado, o Estado assumiu junto à Celesc em condições idênticas ao da Lei nº 8.727/93. Foram renegociados nos termos do “BEA (*Bond Exchange Agreement*) e DMLP (Dívida de Médio e Longo Prazos)”, os juros vencidos (RF- 20/91) e as obrigações vencidas e não pagas (RF-98/92), decorrentes de contratos de empréstimo de médio e longo prazo junto a bancos credores comerciais externos.

- c) Já em 31.03.1998, foi assinado o contrato nº 012/98/STN/COAFI, sob o amparo da Lei federal nº 9.496, de 11.09.1997, com respaldo no Protocolo de Acordo firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Santa Catarina em 16.04.1997 e nas Resoluções nº 12, de 30.01.97, e nº 69, de 14.12.95, ambos do Senado Federal. Nesta terceira e última rolagem das dívidas do Estado com a União, foram assumidas dívidas mobiliárias de R\$ 1.085 milhões, contratos com a CEF de R\$ 213 milhões, contratos com o BB de R\$ 45,9 milhões, estes anteriormente oriundos de empréstimos por Antecipação de Receitas Orçamentária com bancos privados e contrato com o BRDE de R\$ 207 milhões. Esse contrato foi firmado com juros de 6% ao ano e correção pelo Índice Geral de Preços–Disponibilidade Interna - IGP-DI. No âmbito desta Lei e da Medida Provisória nº 1.900-40, de 29/07/1999, permitiu-se ainda a contratação de operação de crédito para transformação do BADESC em Agência de Fomento e a assunção pela União da dívida patronal do Estado com o IPESC. Posteriormente foi incorporado ao contrato nº 012/98/STN/COAFI o valor repassado pela União para saneamento do conglomerado BESC, que resultou na Federalização do Banco, incorporado posteriormente pelo Banco do Brasil S/A.

Cabe ainda fazer um resgate do histórico do **pagamento da conta gráfica** do contrato 12/08/STN/COAFI, que possibilitou ao Estado de Santa Catarina – ESC ter como taxa de juros 6% ao ano. As regras vigentes quando da assinatura do contrato com a União, com amparo na Lei federal nº 9.496/97, estipulavam que **os Estados que fizessem um esforço inicial para amortização de suas dívidas na ordem de 20%, teriam direito a pagar a taxa de juros 6% ao ano** para pagamento de seus contratos (taxa mínima prevista no inciso I do art. 3º que prevaleceu para a maioria dos contratos), enquanto aqueles que não o fizessem teriam taxas juros de 7,5% (contratos de MG, AL e PA).

*Art. 3º Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão pagos em até 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da assinatura do contrato e as seguintes em igual dia dos meses subsequentes, observadas as seguintes condições:*

*I - juros: calculados e debitados mensalmente, **à taxa mínima de seis por cento ao ano**, sobre o saldo devedor previamente atualizado;*





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL - DITE

*II - atualização monetária: calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.*

Para os municípios a amortização extraordinária (conta gráfica) e a definição da taxa de juros foram previstas na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto 2001, a seguir:

*Art. 2º As dívidas assumidas pela União serão refinanciadas aos Municípios, observando-se o seguinte:*

*I - prazo: até trezentas e sessenta prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira em até trinta dias após a assinatura do contrato e as seguintes em iguais dias dos meses subsequentes;*

*II - juros: calculados e debitados mensalmente, à taxa de nove por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;*

.....

*Art. 3º A critério do Município, a dívida poderá ser refinanciada a taxas inferiores à prevista no inciso II do art. 2º, desde que efetuada amortização extraordinária, no prazo de trinta meses, contados da data de assinatura dos respectivos contratos de refinanciamento.*

*§ 1º As taxas de que tratam o **caput** serão de:*

*I - **sete inteiros e cinco décimos** por cento, se o Município comprometer-se a amortizar extraordinariamente valor equivalente a dez por cento do saldo devedor atualizado da dívida assumida e refinanciada pela União; e*

*II - **seis por cento**, se o Município comprometer-se a amortizar extraordinariamente valor equivalente a vinte por cento do saldo devedor atualizado da dívida assumida e refinanciada pela União. (Grifamos)*

Esse valor inicial, que correspondia ao percentual de 20% sobre o total da dívida refinanciada com a União, foi denominado de **Conta Gráfica**. O contrato 012/98/STN/COAFI, no parágrafo primeiro da cláusula quarta, assim estabelece:

*“V<sub>CG</sub> = Parcela a ser amortizada com bens e direitos, registrada em conta gráfica a ser aberta no AGENTE, no valor de R\$ 267.086.632,11 (duzentos e sessenta e sete milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e onze centavos), que corresponde à amortização extraordinária de 20% (vinte por cento) do somatório do valor da dívida mobiliária (VDM) e das dívidas contratuais (VCEF, VBB, VBRDE), deduzida de R\$ 13.833.908,13 (treze milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e oito reais e treze centavos), valor este correspondente a R\$ 14.393.828,04 UFIR proveniente dos créditos de atualização monetária do*



IPI-Exportação do Estado junto a União atualizado até esta data pelos encargos previstos na Cláusula Nona.”

Conforme o contrato firmado, **do valor inicial contratado de R\$ 1.552.400.375,83** (um bilhão, quinhentos de cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) **deveria ser deduzido o valor de R\$ 147.797.674,64** (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), correspondente aos custos absorvidos pela União. Desta forma, o saldo assumido pelo ESC foi de R\$ 1.404.602.701,19 (um bilhão, quatrocentos e quatro milhões, seiscentos e dois mil, setecentos e um reais e dezenove centavos). Sobre este valor foi calculado o montante da conta gráfica, que ficou em R\$ 280.920.540,24, que correspondia ao percentual de 20% sobre o total da dívida assumida. Deste total foi abatido o valor de R\$ 13.833.908,13, que corresponde ao total do IPI exportação devido pela União ao Estado. Assim, **o total refinanciado, incluindo a conta gráfica, foi de R\$ 1.390.768.793,06** (um bilhão, trezentos e noventa milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e seis centavos). Ao deduzir o valor da conta gráfica do total refinanciado, temos R\$ 1.123.682.160,95 (um bilhão, cento e vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta reais e noventa e cinco centavos). A tabela a seguir mostra uma síntese desses valores.

**Tabela 01 - Composição Inicial – contrato nº 012/98/STN/COAFI (Lei Federal nº 9.496/97)**

Descrição	Valor R\$
1 - Valor Inicial Refinanciado	1.552.400.375,83
2 - Custos assumidos pela União	-147.797.674,64
3 - Total assumido pelo Estado (1-2)	1.404.602.701,19
4 - Conta Gráfica (20% de 3)	280.920.540,24
5 - Desconto do IPI Exportação	-13.833.908,13
6 - Saldo da Conta Gráfica (4-5)	267.086.632,11
7 - Valor Refinanciado (3-4)	1.123.682.160,95
<b>8 - Valor Refinanciado incluindo conta gráfica (6+7)</b>	<b>1.390.768.793,06</b>

O **primeiro termo aditivo** ao contrato 012/98/STN/COAFI (amparado na Medida Provisória nº 1.773-38, de 02/06/1999), firmado em 30/07/1999, em sua Cláusula Segunda, alterou o contrato inicial incluindo a Cláusula Vigésima Oitava, **prorrogando para 30/11/1999** o prazo para a liquidação do saldo devedor da Conta Gráfica remanescente em 30/11/198. O Parágrafo único da cláusula incluída estabeleceu que sobre o saldo devedor da conta gráfica incidiriam, a partir de 1º de dezembro de 1998 e até 30 de novembro de 1999, encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal.

A Resolução do Senado Federal nº 80, de 04/11/98, autorizou o Estado de Santa Catarina a incluir a dívida do Tesouro do Estado (art. 20 da Lei Complementar nº 129, de 1994) para com o IPESC no refinanciamento de dívidas mobiliárias e contratuais com a União baseado na Lei nº 9.496/97.



No **segundo aditivo** firmado em 30/07/1999, ficou pactuado que “a **União assumiria a dívida do Estado para com o Ipesec** (Lei Complementar Estadual - LCE nº 129, de 07/11/1994, no montante de R\$ 514.899.099,35 (quinhentos e quatorze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, noventa e nove reais e trinta e cinco centavos). Desse total incorporado ao contato, **R\$ 411.919.279,48** (quatrocentos e onze milhões, novecentos e dezenove mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 80%, foi incluído na “**Parcela P**” e os demais 20%, no montante **de R\$ 102.979.819,87** (Cento e dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), foram incorporados à parcela devida de conta gráfica (Parcela Vcg). A validação desses valores ficou pendente de realização de auditoria a ser realizada de acordo com critérios que seriam estabelecidos entre as partes.

No **quarto termo aditivo** o saldo devedor remanescente da Conta Gráfica em 30/11/1998 teria seu pagamento prorrogado para 30/11/2000, sendo que sobre este incidiriam, a partir de 01/12/1998, encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal;

No **quinto termo aditivo**, de 03/05/2000, a pedido do Estado, existindo saldo devedor remanescente da Conta Gráfica em 30/11/2000, este seria parcelado em 24 prestações mensais consecutivas calculadas pelo Sistema de Amortização Constante - SAC, com encargos equivalentes à taxa SELIC, vencendo a primeira em 30/12/2000 e a última em 30/11/2002;

No **sexto termo aditivo**, firmado em 29/12/2000, em decorrência do **Relatório de Auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC nº 58.073/2000, de 06/07/2000, o montante da dívida do Tesouro do Estado para com o Ipesec** foi ajustado para **R\$ 548.108.983,79** (quinhentos e quarenta e oito milhões, cento e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos). Consequentemente, **foi alterando o valor da parcela conta gráfica para R\$ 109.621.796,76** (Cento nove milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

Conforme Ofício STN nº 4192/2000, de 11/09/2000, encaminhado ao Gerente Executivo da UEN Governo do Banco do Brasil S/A de Brasília, **o Estado de Santa Catarina efetuou, 30/08/2000, a transferência para a União de ações de emissão do Besc – no valor de R\$ 572.104.288,00** (Quinhentos e setenta e dois milhões, cento e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais). Conforme autorização contida no referido ofício da STN, **o Banco do Brasil encaminhou correspondência o Governo do Estado, datada de 13/09/2000, comunicando que deu quitação total do saldo da dívida da Conta Gráfica do Estado, num valor total de R\$ 537.520.706,33** (quinhentos e trinta e sete milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e seis reais e trinta e três centavos), e que utilizou o restante, **R\$ 34.583.581,67** (trinta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos) para amortização do estoque da dívida do contrato 012/98/STN/COAFI.



### 2.3. Evolução Recente da Dívida Pública do Estado

Primeiramente cabe destacar que o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina, com fechamento anual, apresenta Patrimônio Líquido positivo de R\$ 19.393.585.373,26 como mostra a tabela a seguir, com os dados do fechamento do exercício de 2018:

**Tabela 02 - Composição do Balanço do Estado – Dezembro/2018**

Conta Contábil	R\$	Conta Contábil	R\$
1. Ativo	55.485.773.374,26	2. Passivo e Patrimônio Líquido	55.485.773.374,26
1.1 Ativo Circulante	15.953.053.384,03	2.1 Passivo Circulante	10.919.020.221,25
1.2 Ativo Não Circulante	39.532.719.990,23	2.2 Passivo Não Circulante	25.173.167.779,75
		2.3 Patrimônio Líquido	19.393.585.373,26

Além disso, **nem todos os valores contabilizamos no “Passivo” são dívidas na sua essência.** Estão contabilizados no passivo as provisões e os depósitos de terceiros, que possuem contrapartida no “Ativo”. Segundo a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a **dívida pública consolidada ou fundada** é o *montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.* No entanto, com o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), a dívida passa a ser apresentada em **curto prazo**, quando exigível em prazo inferior a doze meses, e **longo prazo**, quando exigível em prazo superior a doze meses.

Com relação ao Balancete Contábil com fechamento no final do primeiro quadrimestre de 2019, o passivo total do Estado – somados o curto prazo (circulante) e o longo prazo (não-circulante) – alcançou R\$ 38.255.350.848,55. Desse montante, a dívida referente a Empréstimos e Financiamentos representa 53,17%, com R\$ 20.341.714.175,19.

O **passivo de curto prazo**, ou circulante, é composto por débitos com fornecedores decorrentes de contratações de bens e serviços (Despesas Liquidadas a Pagar e Restos a Pagar), bem como de **obrigações decorrentes de depósitos de terceiros em que o Estado é mero depositário desses valores**, como as consignações descontadas em folha dos servidores e que terão que ser repassadas a quem de direito (seguros, sindicatos, associações, empréstimos consignados em folha etc.), as cauções vinculadas à contratação de obras, os depósitos judiciais em poder do Tribunal de Justiça e outras **entradas compensatórias no ativo e no passivo financeiro.**



**Tabela 03 - Composição do Passivo do Estado – 2017 a 2019**

Descrição	Dez 2017 - R\$	% Total	Dez 2018 - R\$	% Total	Abr 2019 - R\$	% Total
Passivo Circulante (I)	11.634.536.591,85	33,03%	10.919.020.221,25	30,25%	13.022.535.581,79	34,04%
Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assist. a Pagar	347.323.642,84	0,99%	445.059.639,53	1,23%	793.219.395,83	2,07%
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	833.753.281,88	2,37%	420.801.576,12	1,17%	416.010.785,36	1,09%
Empréstimos a Curto Prazo - Interno	366.992.155,59	1,04%	263.989.435,86	0,73%	219.742.772,64	0,57%
Empréstimos a Curto Prazo - Externo	396.906.939,29	1,13%	110.638.884,51	0,31%	145.829.645,95	0,38%
Financiamentos a Curto Prazo - Interno	42.672.211,15	0,12%	46.173.255,75	0,13%	50.438.366,77	0,13%
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	514.371.255,66	1,46%	592.102.552,07	1,64%	652.708.254,27	1,71%
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	14.324.568,51	0,04%	8.329.976,89	0,02%	3.853.171,84	0,01%
Obrigações de Repartição a Outros Entes	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Provisões a Curto Prazo	635.060.970,48	1,80%	939.380.374,68	2,60%	1.715.323.043,68	4,48%
Demais Obrigações a Curto Prazo	9.289.702.872,48	26,38%	8.513.346.101,96	23,59%	9.441.420.930,81	24,68%
Passivo Não-Circulante (II)	23.586.559.670,87	66,97%	25.173.167.779,75	69,75%	25.232.815.266,76	65,96%
Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assist. a Pagar	650.491.078,64	1,85%	752.550.429,11	2,09%	756.873.657,11	1,98%
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	18.847.578.716,48	53,51%	19.877.998.766,24	55,08%	19.925.703.389,83	52,09%
Empréstimos a Longo Prazo - Interno	16.074.652.313,74	45,64%	16.538.339.831,61	45,82%	16.572.831.210,79	43,32%
Empréstimos a Longo Prazo - Externo	2.768.442.513,59	7,86%	3.326.914.315,07	9,22%	3.348.831.415,29	8,75%
Financiamentos a Longo Prazo - Interno	4.483.889,15	0,01%	12.744.619,56	0,04%	4.040.763,75	0,01%
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	1.599.762.002,72	4,54%	1.871.640.216,29	5,19%	1.867.871.735,93	4,88%
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	265.222.665,51	0,75%	261.574.406,93	0,72%	262.302.944,88	0,69%
Provisões a Longo Prazo	70.812.707,33	0,20%	527.444.544,04	1,46%	528.085.473,52	1,38%
Demais Obrigações a Longo Prazo	1.548.855.851,86	4,40%	1.278.122.768,81	3,54%	1.276.251.152,06	3,34%
Resultado Diferido	603.836.648,33	1,71%	603.836.648,33	1,67%	615.726.913,43	1,61%
<b>TOTAL: (I) + (II)</b>	<b>35.221.096.262,72</b>	<b>100%</b>	<b>36.092.188.001,00</b>	<b>100%</b>	<b>38.255.350.848,55</b>	<b>100%</b>

**Nota:** o saldo de Empréstimos a Curto - Interno do Balancete Contábil fechado em abril de 2019 apresenta um valor de estoque de R\$ 197.579,20 maior do que o efetivamente verificado nos saldos dos contratatos de empréstimo. Esse valor refere-se a parte da parcela do empréstimo da Lei n° 9.496/97 paga em 30/04/2019 que foi regularizada no SIGEF no primeiro dia útil de maio de 2019. Portanto o valor o saldo de Empréstimos a Curto – Interno deveria ser de R\$ 219.545.193,44, conforme estoque do referido contrato demonstrado nas demais planilhas deste relatório.

Ao término do primeiro quadrimestre de 2019, o passivo de curto prazo fechou com o saldo de R\$ 13.022.535.581,79. Os maiores valores do passivo circulante, conforme evidenciado na Tabela 03, estão concentrados nas denominadas **Demais Obrigações a Curto Prazo** no valor de R\$ 9.441.420.930,81 (**24,68% do total**), onde estão contabilizados os **Valores Restituíveis** (R\$ 6.415.831.052,36, equivalente a **67,95% das Demais Obrigações a Curto Prazo**), cujo principal desdobramento é a conta **Depósitos Judiciais** (R\$ 5.802.712.582,04 **que corresponde a 90,44% do total dos Valores Restituíveis**).

**Cabe enfatizar que os Depósitos de Diversas Origens (valores restituíveis, dentre eles os depósitos judiciais e as consignações) possuem recursos em caixa em contrapartida com o registro no Passivo. Portanto, na essência, não se trata de dívida, pois são passivos com lastro financeiro onde o Estado é mero depositário dos recursos de terceiros, recursos esses que são vinculados ao respectivo passivo.**

Na composição do **passivo de longo prazo**, ou não circulante, a principal conta é a de Empréstimos e Financiamentos que registra as obrigações financeiras internas e externas do Estado a título de empréstimos contratuais ou mobiliários bem como as aquisições efetuadas diretamente com fornecedores. O saldo de Empréstimos e Financiamentos a longo prazo ao final do primeiro quadrimestre de 2019 foi de **R\$ 19.925.703.389,83**, o que representa 52,09% do passivo. Desse total, **R\$ 19.921.662.626,08** corresponde ao valor referente a Empréstimos Internos e Externos, que



representa a dívida contratual (operações de crédito) e **R\$ 4.040.763,75** corresponde ao saldo da conta Financiamentos.

Quanto às Demais Obrigações de Longo Prazo, o saldo apurado foi de R\$ 1.276.251.152,06, sendo que a maior parte de sua composição está em Valores Restituíveis com R\$ 632.590.282,01 e Outras Obrigações a Longo Prazo com R\$ 452.411.622,06.

## 2.4. Estoque da Dívida – Empréstimos de Curto e Longo Prazo

Em atendimento às normas contábeis ditadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Estado de Santa Catarina adotou o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), que busca padronizar as práticas contábeis e adequá-las aos dispositivos legais vigentes e às regras e procedimentos reconhecidos por organismos internacionais. Entre as mudanças mais significativas está a segregação dos empréstimos entre **curto prazo e longo prazo**, como segue:

**Tabela 04 – Estoque da Dívida - Empréstimos de Curto e Longo Prazo**

Descrição	Dez 2017 - R\$	% Total	Dez 2018 - R\$	% Total	Abr 2019 - R\$	% Total
Empréstimos Internos	16.441.644.469,33	83,86%	16.791.188.497,68	83,01%	16.792.376.404,23	82,77%
Curto Prazo	366.992.155,59	1,87%	252.848.666,07	1,25%	219.545.193,44	1,08%
Longo Prazo	16.074.652.313,74	81,98%	16.538.339.831,61	81,76%	16.572.831.210,79	81,69%
Empréstimos Externos	3.165.349.452,88	16,14%	3.437.553.199,58	16,99%	3.494.661.061,24	17,23%
Curto Prazo	396.906.939,29	2,02%	110.638.884,51	0,55%	145.829.645,95	0,72%
Longo Prazo	2.768.442.513,59	14,12%	3.326.914.315,07	16,45%	3.348.831.415,29	16,51%
<b>Total: Internos (+) Externos</b>	<b>19.606.993.922,21</b>	<b>100%</b>	<b>20.228.741.697,26</b>	<b>100%</b>	<b>20.287.037.465,47</b>	<b>100%</b>

Na tabela anterior, assim como nas demais tabelas deste relatório que apresentam dados de estoque e serviço da dívida, há uma diferença no item Empréstimos de R\$ 11.140.769,79 em relação ao valor contábil referente ao contrato União 9.496/97, cuja liquidação ocorreu em dezembro de 2017 com pagamento no primeiro dia útil de 2018, como prevê o contrato. Essa diferença decorre de prática contábil em que, no momento do empenho da despesa, a conta de passivo 2.1.2.1.0.00.00.00 Empréstimos a Curto Prazo – Interno que está como natureza patrimonial (P) passa a ter natureza financeira (F). Como somente constam na dívida consolidada passivos cuja natureza seja patrimonial (P), a tabela anterior apresenta o saldo com a dedução do referido valor.

Além disso, conforme destacado na nota explicativa da Tabela 03, o saldo de Empréstimos a Curto - Interno do Balancete Contábil fechado em abril de 2019 apresenta um valor de estoque de R\$ 197.579,20 maior do que o efetivamente verificado nos saldos dos contratos de empréstimo. Esse valor refere-se a parte da parcela do empréstimo da Lei n.º 9.496/97 paga em 30/04/2019 que foi regularizada no SIGEF no primeiro dia útil de maio de 2019. Portanto o valor o saldo de Empréstimos a Curto – Interno apresenta o valor de R\$ 219.545.193,44, conforme estoque do referido contrato demonstrado nas demais planilhas deste relatório.





## 2.5. Estoque da Dívida – Empréstimos Internos e Externos

Entre os empréstimos internos, a principal dívida decorre do Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei federal nº 9.496/1997), que em 30 de abril de 2019 correspondeu a **58,54%** do total, ou seja, **R\$ 9.831 milhões**. No contrato original havia previsão de juros na ordem de 6% ao ano, aplicando-se ainda o IGP-DI como correção monetária. Com a assinatura do Nono Termo Aditivo ao Contrato 012/98/STN/COAFI em 28/04/2017, conforme detalhado no item 2.13.2 deste relatório, o contrato passa a adotar juros de 4% ao ano com correção monetária pelo IPCA, limitados à taxa Selic.

Na composição das operações de crédito externas, **47,31%**, ou seja, **R\$ 1.653 milhões** correspondem ao saldo devedor da operação de crédito junto ao **Bank of America Merrill Lynch**. Assim, as operações de crédito externas representaram **17,23%** do total das operações de crédito ao final do primeiro quadrimestre de 2019. O saldo de cada empréstimo, **somados curto prazo e longo prazo**, e sua respectiva participação percentual em relação ao estoque total para os anos de 2017, 2018 e para o primeiro quadrimestre 2019 estão na tabela a seguir:

**Tabela 05 – Estoque da Dívida por Empréstimo – Internos e Externos**

Descrição	Dez 2017 - R\$	% Total	Dez 2018 - R\$	% Total	Abr 2019 - R\$	% Total
<b>Empréstimos Internos (I)</b>	<b>16.441.644.469,33</b>	<b>83,86%</b>	<b>16.791.188.497,68</b>	<b>83,01%</b>	<b>16.792.376.404,23</b>	<b>82,77%</b>
BB CAM. EST. PROD. PREV. DESAST. NAT	1.222.393.575,50	6,23%	1.389.006.155,76	6,87%	1.350.004.866,49	6,65%
BB PACTO POR SANTA CATARINA	1.911.593.344,96	9,75%	1.851.650.344,77	9,15%	1.897.323.288,65	9,35%
BB PEF I	6.059.123,09	0,03%	-	0,00%	-	0,00%
BNDDES ACELERA SC	3.028.206.127,98	15,44%	3.066.990.916,86	15,16%	3.053.519.027,22	15,05%
BNDDES CAMINHOS DO DESENVOLV.	455.783.043,45	2,32%	497.620.954,72	2,46%	496.200.986,89	2,45%
BNDDES CASAN PAC	70.652.580,74	0,36%	58.369.665,25	0,29%	54.281.437,23	0,27%
BNDDES PEF II	25.132.723,04	0,13%	24.776.596,99	0,12%	24.550.373,35	0,12%
BNDDES PMAE GESTÃO	4.836.759,88	0,02%	2.853.756,10	0,01%	2.188.516,44	0,01%
BNDDES PMAE SPED	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
BNDDES SIT JOINVILLE	20.696.174,84	0,11%	16.576.329,43	0,08%	14.826.516,12	0,07%
CEF PNAF	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
UNIÃO DMLP	52.206.576,37	0,27%	61.265.258,31	0,30%	61.825.861,84	0,30%
UNIÃO 9.496/97	9.631.071.043,80	49,12%	9.813.965.688,11	48,51%	9.831.016.081,18	48,46%
UNIÃO 8.727/93	13.013.395,68	0,07%	8.112.831,38	0,04%	6.639.448,82	0,03%
<b>Empréstimos Externos (II)</b>	<b>3.165.349.452,88</b>	<b>16,14%</b>	<b>3.437.553.199,58</b>	<b>16,99%</b>	<b>3.494.661.061,24</b>	<b>17,23%</b>
BAML - REFINANC. RESÍDUO (US\$)	1.643.969.027,78	8,38%	1.601.919.076,73	7,92%	1.653.312.360,04	8,15%
BID 1390 - BID IV - RODOVIAS (US\$)	168.308.449,81	0,86%	153.646.350,98	0,76%	158.650.828,17	0,78%
BID 2171 - BID V (US\$)	132.273.783,67	0,67%	146.441.006,28	0,72%	143.787.760,33	0,71%
BID 2172 - PROFISCO (US\$)	79.325.818,23	0,40%	86.091.086,52	0,43%	83.603.246,69	0,41%
BID 2900 - BID VI - RODOVIAS (US\$)	622.557.197,75	3,18%	844.561.942,62	4,18%	844.507.472,07	4,16%
BIRD 4660 - MICROBACIA II (US\$)	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
BIRD 7952 - SC RURAL (US\$)	299.540.240,85	1,53%	351.857.413,68	1,74%	356.615.667,00	1,76%
CAF - PIR I (US\$)	79.294.912,09	0,40%	81.542.229,65	0,40%	76.540.504,38	0,38%
CAF - PROVIAS (US\$)	140.080.022,70	0,71%	171.494.093,12	0,85%	177.643.222,56	0,88%
<b>TOTAL: (I) + (II)</b>	<b>19.606.993.922,21</b>	<b>100%</b>	<b>20.228.741.697,26</b>	<b>100%</b>	<b>20.287.037.465,47</b>	<b>100%</b>

**Nota:** no saldo do empréstimo **União 9.496/97** de dezembro de 2017, há uma diferença de R\$ 11.140.769,79 em relação ao valor contábil do Balanço Patrimonial, conforme explicado no item 2.4 deste relatório.



## 2.6. Estoque da Dívida por Credor

Conforme a tabela a seguir, o estoque da dívida de Empréstimos é proveniente de oito credores. O credor com a maior participação percentual é a **União** com 48,80% do total. Isso se deve, principalmente, ao volume da dívida referente à Lei federal nº 9.496/97. A segunda maior participação é a do **BNDES** (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) que é credor de 17,97% do total. De todos os seis contratos de empréstimo junto ao BNDES, o de maior volume é o “BNDES - Acelera Santa Catarina”. O **Banco do Brasil** é o terceiro principal credor com 16,01% do total. Em seguida, o **Bank of America Merrill Lynch** aparece como o quarto maior credor com 8,15% do total, em função do empréstimo para a quitação do resíduo da Lei federal nº 9.496/97. Todos os demais credores da dívida externa – **BID**, **BIRD** e **CAF** – representam, juntos, 9,08% do estoque da dívida referente a Empréstimos.

Tabela 06 - Estoque da Dívida por Credor

Credor	Dez 2017 - R\$	% Total	Dez 2018 - R\$	% Total	Abr 2019 - R\$	% Total
UNIÃO	9.696.291.015,85	49,45%	9.883.343.777,80	48,86%	9.899.481.391,84	48,80%
BNDES - Bco. Nac. de Desenv. Econ. e Social	3.605.307.409,93	18,39%	3.667.188.219,35	18,13%	3.645.566.857,25	17,97%
BB - Banco do Brasil	3.140.046.043,55	16,01%	3.240.656.500,53	16,02%	3.247.328.155,14	16,01%
BAML - Bank of America Merrill Lynch	1.643.969.027,78	8,38%	1.601.919.076,73	7,92%	1.653.312.360,04	8,15%
BID - Banco Interamericano de Desenv.	1.002.465.249,46	5,11%	1.230.740.386,40	6,08%	1.230.549.307,26	6,07%
BIRD - Banco Mundial	299.540.240,85	1,53%	351.857.413,68	1,74%	356.615.667,00	1,76%
CAF - Cooperação Andina de Fomento	219.374.934,79	1,12%	253.036.322,77	1,25%	254.183.726,94	1,25%
CEF - Caixa Econômica Federal	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>19.606.993.922,21</b>	<b>100%</b>	<b>20.228.741.697,26</b>	<b>100%</b>	<b>20.287.037.465,47</b>	<b>100%</b>

**Nota:** no saldo de dezembro de 2017, há uma diferença de R\$ 11.140.769,79 em relação ao valor contábil do Balanço Patrimonial, conforme explicado no item 2.4 deste relatório.

## 2.7. Estoque da Dívida por Indexador

A dívida contratual do Estado de Santa Catarina é corrigida por quatro indexadores. A maior parte dela, 48,46%, concentra-se na dívida com a União referente à Lei nº 9.496/97 e é indexada pelo **IPCA** (passou de IGP-DI para IPCA com os efeitos das regras introduzidas pela LCF nº 148/2014 tratados no Item 2.13.2). Em seguida, o **dólar americano** aparece como indexador de 24,19% da dívida e engloba todas as operações externas de empréstimo mais três operações internas – DMPL; CEF PNAF; e BB Caminhos Estratégicos da Produção e Prevenção de Desastres Naturais. A **TJLP** é o indexador de 17,97% da dívida contratual e refere-se a todos os contratos de empréstimo junto ao BNDES mais o contrato BB PEF I. Na sequência dos indexadores, o **CDI** representa 9,35% da composição e é o fator de correção da operação com o Banco do Brasil – Pacto por Santa Catarina. Uma pequena parte da dívida, 0,03%, é indexada pela **TR** e diz respeito ao contrato com a União referente à Lei nº 8.727/93. A tabela a seguir resume essa composição e apresenta a evolução desde o ano de 2017:





**Tabela 07 - Estoque da Dívida – Participação % por Indexador**

Descrição	Dez 2017 - R\$	% Total	Dez 2018 - R\$	% Total	Abr 2019 - R\$	% Total
IGPDI/IPCA	9.631.071.043,80	49,12%	9.813.965.688,11	48,51%	9.831.016.081,18	48,46%
DÓLAR (EUA)	4.439.949.604,75	22,64%	4.887.824.613,65	24,16%	4.906.491.789,57	24,19%
TJLP	3.611.366.533,02	18,42%	3.667.188.219,35	18,13%	3.645.566.857,25	17,97%
CDI	1.911.593.344,96	9,75%	1.851.650.344,77	9,15%	1.897.323.288,65	9,35%
TR	13.013.395,68	0,07%	8.112.831,38	0,04%	6.639.448,82	0,03%
<b>TOTAL</b>	<b>19.606.993.922,21</b>	<b>100,00%</b>	<b>20.228.741.697,26</b>	<b>100,00%</b>	<b>20.287.037.465,47</b>	<b>100,00%</b>

**Nota:** no saldo de dezembro de 2017, há uma diferença de R\$ 11.140.769,79 em relação ao valor contábil do Balanço Patrimonial, conforme explicado no item 2.4 deste relatório.

## 2.8. Condições Contratuais

O perfil de endividamento é definido pelas características contratuais de cada empréstimo. As duas tabelas a seguir apresentam essas características para os empréstimos internos e externos:

**Tabela 08 - Condições Contratuais dos Empréstimos Internos**

EMPRÉSTIMO INTERNO	SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	INDEXADOR	VIGÊNCIA DO CONTRATO		SALDO A LIBERAR Abr 2019 - R\$
				DATA INÍCIO	DATA FIM	
BB CAM. EST. PROD. PREV. DESAST. NAT.	SAC	3,85%a.a+LIBOR	Dólar (US\$)	18/07/2013	18/07/2033	-
BB PACTO POR SANTA CATARINA	SAC	120% CDI	CDI	27/11/2013	27/11/2033	100.000.000,00
BB PEF I	SAC	3% a.a+TJLP	TJLP	22/10/2009	15/11/2018	-
BNDES ACELERA SC	SAC	0,8% a.a+TJLP	TJLP	04/04/2013	15/04/2035	63.858.346,61
BNDES CAMINHOS DO DESENVOLV.	SAC	1,1% a.a+TJLP	TJLP	21/11/2012	15/12/2042	28.464.572,13
BNDES CASAN PAC	SAC	3,54% a.a+TJLP	TJLP	13/08/2010	17/07/2023	-
BNDES PEF II	SAC	1,1% a.a +TJLP	TJLP	30/06/2010	15/07/2030	-
BNDES PMAE GESTÃO	SAC	1,9% a.a+TJLP	TJLP	14/05/2012	15/05/2020	-
BNDES PMAE SPED	SAC	2% a.a +TJLP	TJLP	11/09/2009	15/09/2017	-
BNDES SIT JOINVILLE	SAC	1,9% a.a+TJLP	TJLP	15/12/2011	15/01/2022	3.399.829,03
CEF PNAF	SAC	2%a.a+LIBOR	Dólar (US\$)	31/03/1998	01/03/2017	-
UNIÃO 8.727/93 - COHAB	PRICE	2,744% a.a	TR	10/11/1998	01/09/2023	-
UNIÃO 8.727/93 - IPESC	PRICE	7,027% a.a	TR	30/10/1995	01/02/2014	-
UNIÃO 9.496/97	PRICE	0,33% a.m	IPCA	31/03/1998	01/03/2048	-
UNIÃO DMPL	SAC	6,05% a.a	Dólar (US\$)	21/01/1998	10/04/2024	-

**Tabela 09 - Condições Contratuais dos Empréstimos Externos**

EMPRÉSTIMO EXTERNO	SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	INDEXADOR	VIGÊNCIA DO CONTRATO		SALDO A LIBERAR Abr 2019 - US\$
				DATA INÍCIO	DATA FIM	
BAML - REFINANC. RESÍDUO (US\$)	CUSTOMIZADO	4%a.a.	Dólar (US\$)	27/12/2012	27/12/2022	-
BID 1390 - BID IV - RODOVIAS (US\$)	SAC	2%a.a+LIBOR	Dólar (US\$)	09/05/2002	09/05/2022	-
BID 2171 - BID V (US\$)	SAC	LIBOR	Dólar (US\$)	09/04/2010	09/04/2035	-
BID 2172 - PROFISCO (US\$)	SAC	LIBOR	Dólar (US\$)	01/09/2010	30/08/2030	-
BID 2900 - BID VI - RODOVIAS (US\$)	SAC	LIBOR	Dólar (US\$)	09/01/2013	15/10/2037	19.736.342,76
BIRD 4660 - MICROBACIA II (US\$)	SAC	2%a.a+LIBOR	Dólar (US\$)	10/05/2002	15/04/2017	-
BIRD 7952 - SC RURAL (US\$)	SAC	LIBOR	Dólar (US\$)	30/09/2010	15/03/2035	-
CAF - PIR I (US\$)	SAC	2,35%a.a+LIBOR	Dólar (US\$)	01/09/2010	31/08/2025	-
CAF - PROVIAS (US\$)	SAC	2,60%a.a+LIBOR	Dólar (US\$)	26/08/2014	26/08/2029	4.600.000,00



## 2.9. Serviço da Dívida – Realizado

O serviço da dívida referente a empréstimos é o valor que o Estado desembolsa para honrar os contratos de empréstimo e é composto de **juros, encargos e amortização do principal**.

A tabela a seguir apresenta os valores pagos do serviço da dívida contratual nos anos de 2017, 2018 e no primeiro quadrimestre de 2019, assim como a participação percentual do serviço de cada contrato em relação ao serviço total de cada período. A participação percentual do principal empréstimo do Estado, **UNIÃO 9.496/97**, foi de 55,20% em 2015 para 23,97% em 2017. Isso ocorreu em razão da significativa redução no pagamento deste empréstimo proporcionada pela renegociação nos moldes do Acordo Federativo do Estados (pagamentos foram suspensos em 2016), conforme item 2.13.2 deste relatório. Já para os anos de 2018 e 2019, em razão do caráter regressivo dessa redução no pagamento, essa participação percentual voltou a crescer ficando em 33,35% e 38,71%, respectivamente.

**Tabela 10 - Serviço da Dívida por Empréstimo**

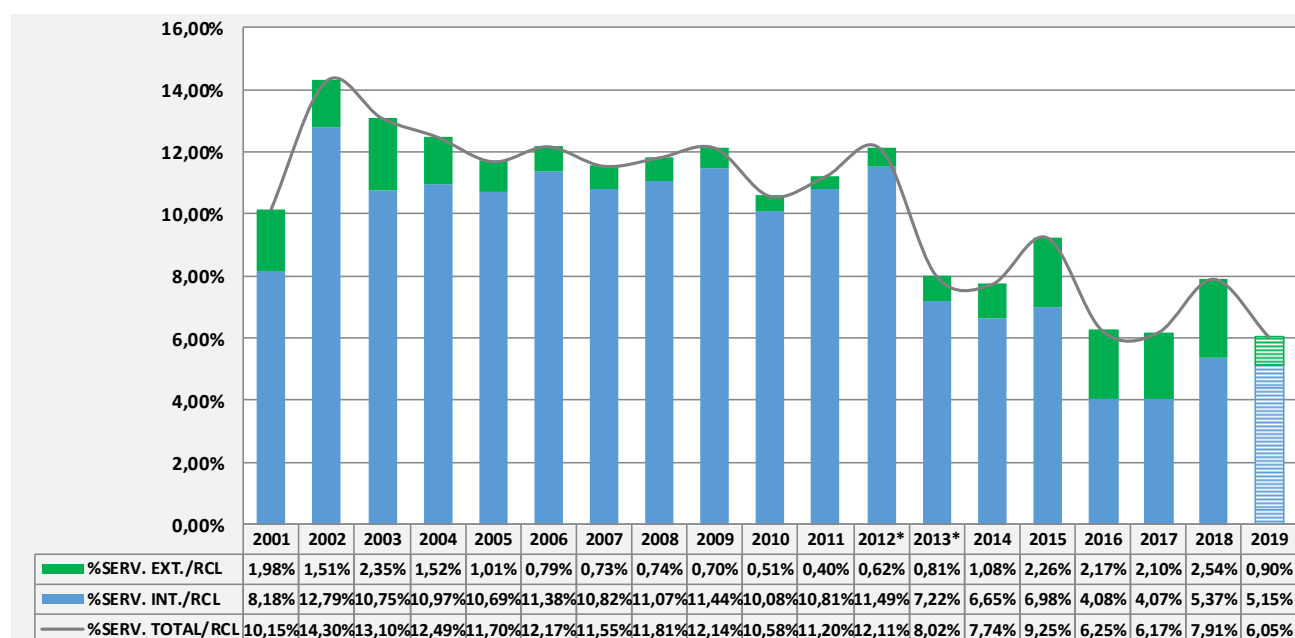
Descrição	Dez 2017 - R\$	% Total	Dez 2018 - R\$	% Total	Abr 2019 - R\$	% Total
Empréstimos Internos (I)	859.330.794,25	65,90%	1.222.960.909,22	67,88%	419.948.345,87	85,14%
BB CAM. EST. PROD. PREV. DESAST. NAT	67.903.713,39	5,21%	128.116.761,53	7,11%	92.269.733,77	18,71%
BB PACTO POR SANTA CATARINA	157.891.035,40	12,11%	204.503.018,38	11,35%	-	0,00%
BB PEF I	7.390.494,79	0,57%	6.319.121,01	0,35%	-	0,00%
BNDES ACELERA SC	196.176.152,38	15,04%	200.856.285,22	11,15%	101.752.611,18	20,63%
BNDES CAMINHOS DO DESENVOLV.	63.931.678,29	4,90%	44.356.837,38	2,46%	22.149.846,77	4,49%
BNDES CASAN PAC	19.665.220,65	1,51%	18.684.122,73	1,04%	5.949.278,08	1,21%
BNDES PEF II	11.884.690,58	0,91%	2.233.703,90	0,12%	855.309,85	0,17%
BNDES PMAE GESTÃO	2.439.048,35	0,19%	2.305.560,21	0,13%	735.975,41	0,15%
BNDES PMAE SPED	3.183.746,25	0,24%	-	0,00%	-	0,00%
BNDES SIT JOINVILLE	6.824.625,29	0,52%	6.697.442,11	0,37%	2.189.778,37	0,44%
CEF PNAF	2.096.997,62	0,16%	-	0,00%	-	0,00%
UNIÃO DMLP	2.289.087,81	0,18%	2.756.170,59	0,15%	1.557.878,41	0,32%
UNIÃO 9.496/97	312.556.596,77	23,97%	600.905.237,81	33,35%	190.938.003,27	38,71%
UNIÃO 8.727/93	5.097.706,68	0,39%	5.226.648,35	0,29%	1.549.930,76	0,31%
Empréstimos Externos (II)	444.661.286,71	34,10%	578.619.042,98	32,12%	73.297.755,78	14,86%
BAML - REFINANC. RESÍDUO (US\$)	341.203.338,73	26,17%	403.917.887,01	22,42%	-	0,00%
BID 1390 - BID IV - RODOVIAS (US\$)	42.433.428,77	3,25%	48.261.528,57	2,68%	-	0,00%
BID 2171 - BID V (US\$)	9.903.763,43	0,76%	12.405.458,16	0,69%	7.020.630,61	1,42%
BID 2172 - PROFISCO (US\$)	8.927.425,43	0,68%	9.302.033,57	0,52%	4.873.203,94	0,99%
BID 2900 - BID VI - RODOVIAS (US\$)	12.206.963,24	0,94%	61.633.102,16	3,42%	37.372.089,10	7,58%
BIRD 4660 - MICROBACIA II (US\$)	10.001.041,41	0,77%	-	0,00%	-	0,00%
BIRD 7952 - SC RURAL (US\$)	5.165.795,57	0,40%	8.764.936,45	0,49%	5.648.730,60	1,15%
CAF - PIR I (US\$)	12.241.727,86	0,94%	14.561.391,22	0,81%	7.463.633,83	1,51%
CAF - PROVIAS (US\$)	2.577.802,27	0,20%	19.772.705,84	1,10%	10.919.467,70	2,21%
<b>TOTAL: (I) + (II)</b>	<b>1.303.992.080,96</b>	<b>100%</b>	<b>1.801.579.952,20</b>	<b>100%</b>	<b>493.246.101,65</b>	<b>100%</b>

**Nota:** o valor total do serviço do empréstimo **União 9.496/97** no ano de 2017 inclui a parcela de dezembro como efetivamente paga, conforme explicado no item 2.4 deste relatório.



Comparando o valor total do serviço da dívida com a Receita Corrente Líquida (RCL) pode-se ter uma ideia de qual percentual da receita que é utilizado para quitar os compromissos com a dívida contratual. O Gráfico 01, a seguir, mostra essa relação Serviço da Dívida/RCL, distribuído entre serviço da dívida interna, externa e total. Entre os anos de 2001 e 2012 o estado comprometeu entre 10% e 14% de sua RCL com o serviço da dívida. Nos anos de 2002 e 2003 essa relação atingiu os maiores valores, com 14,3% e 13,1%, nessa ordem. Por outro lado, do ano de 2013 em diante essa relação ficou abaixo de 10%. Neste caso, a queda na relação serviço/RCL se deu, principalmente, em razão dos refinanciamentos do resíduo da Lei nº 9.496/97 e do refinanciamento da dívida da Celesc, que serão abordados mais à frente neste relatório, no Item 2.13. No ano de 2019, o valor da RCL apurado entre janeiro e abril foi de R\$ 8.150.268.990,47.

**Gráfico 01 - Histórico do Serviço da Dívida em relação à RCL (%) – 2001-2019**



\*Nota: Para uma melhor comparação entre os anos da série, foram deduzidos os valores referentes ao refinanciamento do resíduo da dívida da com a União (Lei nº 9.496/97), no valor de R\$ 1.478.126.976,41, no ano de 2012, e ao refinanciamento da dívida da CELESC, no valor de R\$ 978.662.621,51, em 2013. Os valores utilizados para o cálculo da relação serviço da dívida/RCL no ano de 2019 são de janeiro a abril.

## 2.10. Serviço da Dívida Contratual – Projetado

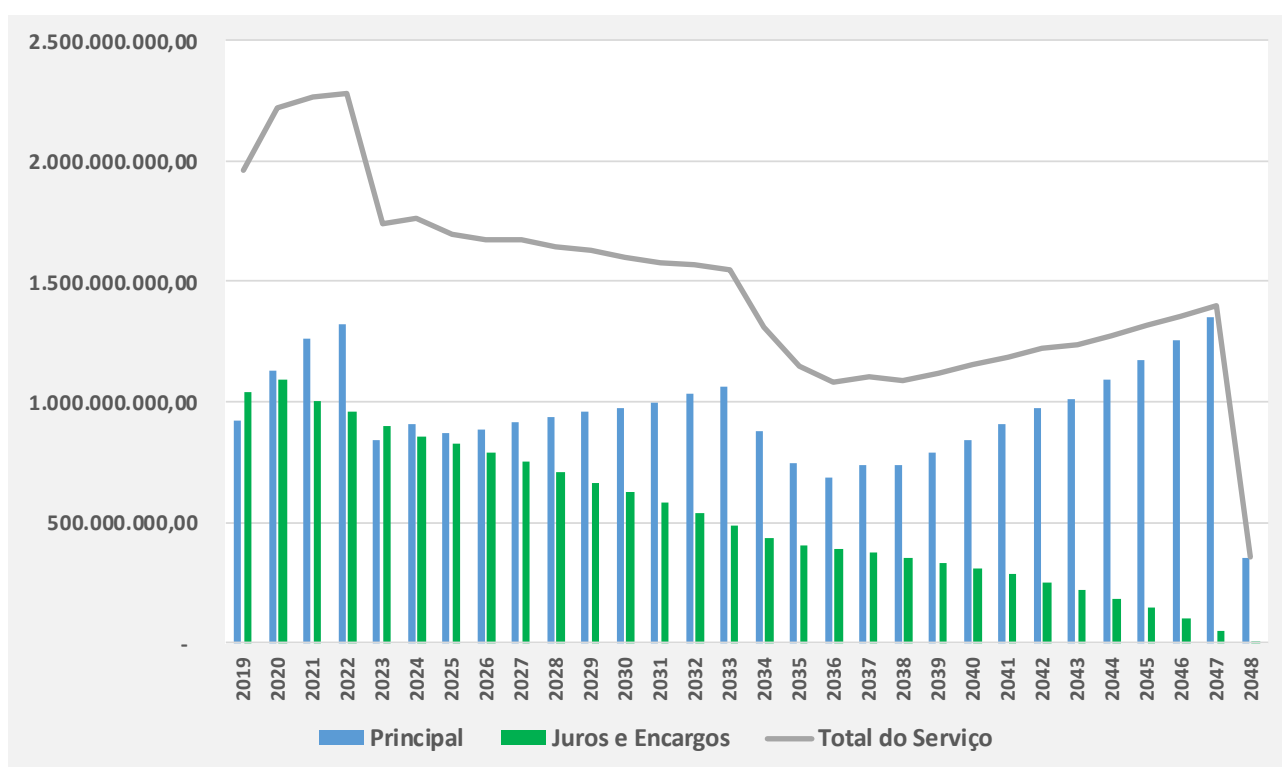
A projeção do serviço da dívida é realizada levando em consideração as condições contratuais dos empréstimos, calculada a partir de janeiro de 2019 até o final de suas vigências. Vale destacar que essa projeção reflete o momento atual da economia e os valores projetados podem ser alterados conforme o movimento no nível dos indexadores, destacados no item 2.7 deste relatório.



### 2.10.1 Projeção - Todos os Contratos

A tabela a seguir apresenta os valores projetados para o desembolso com o serviço da dívida dos empréstimos, separados em principal, juros e encargos, e total do serviço, até o ano de 2048 quando se encerra o pagamento dos atuais empréstimos contratados. Ressalta-se que no ano de 2019 os valores de janeiro a abril são efetivamente realizados.

**Gráfico 02 - Projeção do Serviço da Dívida Contratual – 2019-2048 - R\$**



**Notas:**

- Os saldos devedores dos contratos e as respectivas projeções de principal, juros e encargos são reajustados pelos seus respectivos indexadores, a taxas estimadas pelo Relatório Focus do Banco Central de 10/05/2019;
- De acordo com o Relatório Focus do Banco Central, foram utilizados os seguintes valores anuais para os indexadores:
  - IPCA: 4,11% em 2019; 4,00% em 2020; e 3,75% de 2021 em diante.
  - Taxa Selic: 6,50% em 2019; 7,50% em 2020; e 8,00% de 2021 em diante.
  - TJLP: 6,26% em 2019; e 7,00% de 2020 em diante.
  - Txa de Câmbio R\$/US\$: 3,75 em 2019; 3,80 em 2020; 3,83 em 2021; e 3,90 de 2022 em diante.

### 2.10.2 Projeção – Contratos do Pacto por Santa Catarina

Segundo recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, as informações a seguir referem-se a projeção da dívida do programa Pacto por Santa Catarina, para o período de 2019 até a quitação dos empréstimos em 2042. Esse programa abrange recursos de



diversas fontes, entre elas recursos de operações de crédito. Atualmente, as operações de crédito que compõem o programa e seus respectivos valores contratados são:

CAF Provias - USD 55.000.000,00

BID Rodovias VI – USD 250.000.000,00

BNDES Caminhos do Desenvolvimento – R\$ 611.000.000,00

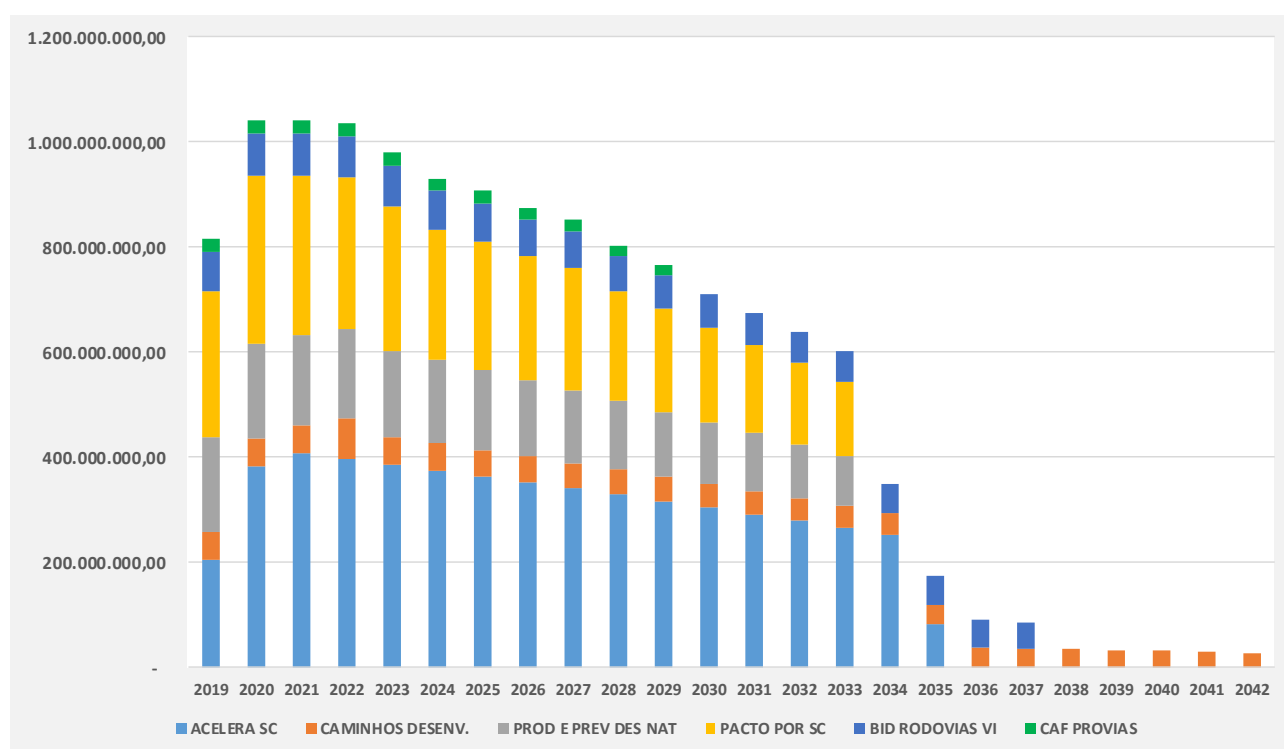
BNDES Acelera Santa Catarina – R\$ 3.000.000,00

BBI Caminhos Estratégicos – R\$ 1.056.400,00

BBII Pacto por SC – R\$ 2.000.000,00

O gráfico a seguir apresenta a projeção do serviço da dívida referente a esses empréstimos de acordo com as expectativas de variação percentual de seus indexadores, provenientes do relatório Focus do Banco Central, como apresentado nas notas explicativas:

**Gráfico 03 - Projeção do Serviço da Dívida – Empréstimos do Pacto por SC – 2019-2042 – R\$**



**Notas:**

- Os saldos devedores dos contratos e as respectivas projeções de principal, juros e encargos são reajustados pelos seus respectivos indexadores, a taxas estimadas pelo Relatório Focus do Banco Central de 10/05/2019;
- De acordo com o Relatório Focus do Banco Central, foram utilizados os seguintes valores anuais para os indexadores:
  - IPCA: 4,11% em 2019; 4,00% em 2020; e 3,75% de 2021 em diante.
  - Taxa Selic: 6,50% em 2019; 7,50% em 2020; e 8,00% de 2021 em diante.
  - TJLP: 6,26% em 2019; e 7,00% de 2020 em diante.
  - Txa de Câmbio R\$/US\$: 3,75 em 2019; 3,80 em 2020; 3,83 em 2021; e 3,90 de 2022 em diante.



## 2.11. Estrutura de Vencimentos dos Empréstimos

Além dos indicadores de estoque, composição e serviço da dívida referente a empréstimos, outro parâmetro de análise comumente utilizado, principalmente por governos soberanos, é o de estrutura de vencimentos da dívida, que pode auxiliar no monitoramento do risco de refinanciamento. Entre os indicadores de refinanciamento estão o de **prazo médio** e o de **vida média**. De forma geral, quanto mais longos forem os prazos desses indicadores, menor o risco de refinanciamento.

O Estado de Santa Catarina adotou o cálculo de prazo médio e vida média similar ao utilizado pelo Tesouro Nacional. Para o **prazo médio** utiliza-se o valor presente dos fluxos de principal e juros da dívida como fator de ponderação dos prazos de cada fluxo (conceito de **Duration**). Para a **vida média** utiliza-se o valor presente dos fluxos apenas de principal, e não de juros (conceito de **ATM - Average Time to Maturity**). O prazo médio, por utilizar tanto o principal como os juros para ponderar os prazos de vencimento, é um indicador mais conservador. Por outro lado, o indicador de vida média é mais amplamente utilizado internacionalmente para comparações.

Assim, a estrutura de vencimentos da dívida referente aos empréstimos, em 30/04/2018, apresenta os seguintes indicadores:

- **Prazo Médio (anos):** 9,74
- **Vida Média (anos):** 15,71

## 2.12. Limites Legais de Endividamento

O Estado tem como limite de endividamento duas vezes a sua Receita Corrente Líquida (200%). Ao longo dos anos, o Estado reduziu a relação entre a Dívida Consolidada Líquida - **DCL** e a Receita Corrente Líquida - **RCL**. A tendência de redução ocorrida entre o exercício de 2006 até o exercício de 2012 esteve relacionada ao crescimento significativo da arrecadação do Estado nestes exercícios, acima dos índices de inflação e também a variação negativa do IGP-DI em 2009, fruto da crise econômica mundial.

Já entre 2012 e 2018 a relação DCL/RCL passou a apresentar tendência de crescimento. Esse movimento se deve em razão do aumento da taxa de crescimento da dívida contratual, principalmente entre os anos de 2012 e 2015 com a contratação de novas operações de crédito, e também em razão da redução da taxa de crescimento da RCL nesse período.

A partir de 2018, com o envio das informações a Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Matriz de Saldos Contábeis, houve um mapeamento das contas contábeis e uma revisão da memória de cálculo das disponibilidades de caixa e dos demais haveres financeiro que compõem as deduções para apuração da DCL.

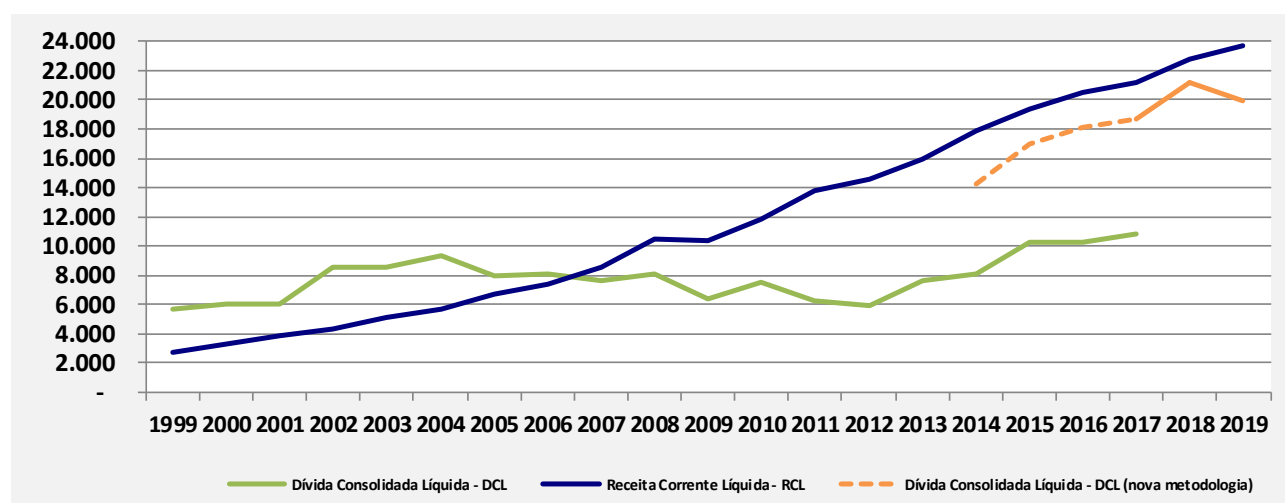


Assim, conforme orientação constante no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do Relatório Quadrimestral do primeiro quadrimestre de 2018 não são mais considerados como haveres financeiros os Créditos Tributários a Receber nem os Créditos por Danos ao Patrimônio. Além disso, não são mais computados nas Disponibilidades de Caixa os recursos registrados na fonte de recurso 9999, referente a todos os depósitos restituíveis e valores vinculados.

Como resultado dessa revisão, os valores referentes às Deduções da Dívida Consolidada passam a apresentar um patamar significativamente menor do que aquele verificado historicamente. **Em consequência disso, a DCL passa a apresentar valores em um patamar significativamente maior.** Com essa mudança, o percentual da DCL sobre a RCL no primeiro quadrimestre de 2019 foi de 84,41%.

O gráfico a seguir apresenta a evolução histórica da RCL e da DCL desde o ano de 1999, sendo que a DCL é apresentada de duas formas, antes e depois da utilização da nova metodologia de cálculo das deduções. A primeira, representada pela linha verde, apresenta a DCL conforme metodologia adotada até o terceiro quadrimestre de 2017. A segunda forma da DCL é representada pela linha de cor laranja, e mostra os valores conforme a nova metodologia de cálculo adotada a partir do primeiro quadrimestre de 2018. A sua parte tracejada representa os valores da DCL entre 2014 e 2017 caso a nova metodologia já fosse adotada.

**Gráfico 04 - Receita Corrente Líquida Versus Dívida Consolidada Líquida  
1999 a 2019 – R\$ mil**

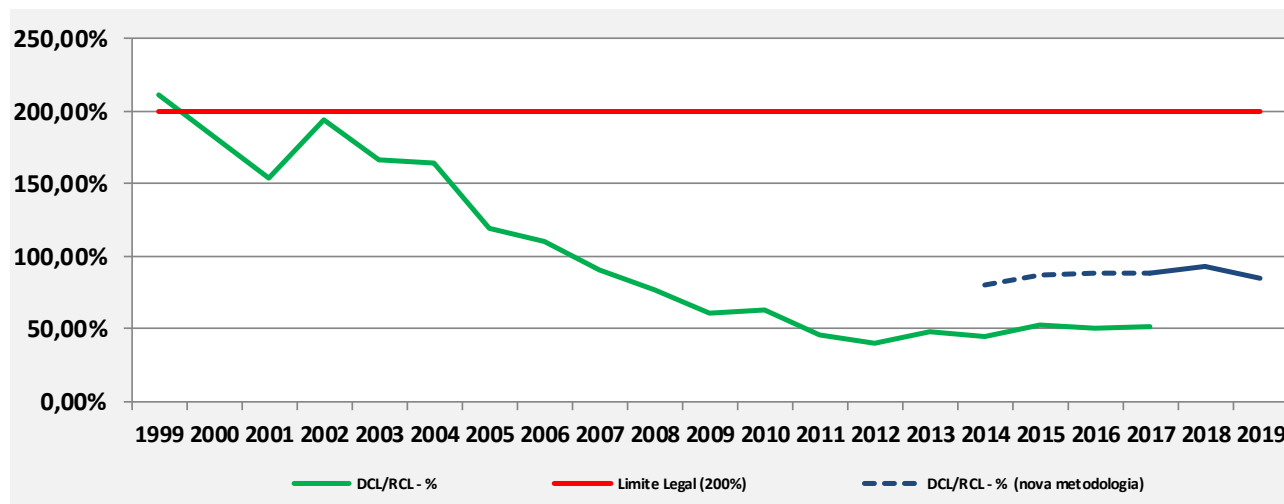


O limite de endividamento do Estado é acompanhado mensalmente pela Gerência da Dívida Pública – GEDIP e pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, buscando obter uma curva decrescente dos níveis de endividamento.

No gráfico a seguir, verifica-se a redução da relação da DCL/RCL, mantendo-se bem inferior ao limite máximo de 200%, fixado pela Resolução nº 40/2000, do Senado Federal, ressalvada a mudança de patamar da relação DCL/RCL em razão da nova metodologia de cálculo da DCL, conforme relatada no gráfico anterior.



**Gráfico 05 - % Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida – 1999 a 2019**



No final deste relatório encontra-se o **Item 6 – Dados Comparativos dos Estados** – com as informações referentes aos limites de endividamento de todas as Unidades da Federação, resultado primário, estoque da dívida e outros.

A seguir são descritas as renegociações de dívidas realizadas nos últimos anos.

## **2.13. Renegociações de Dívidas**

### **2.13.1. Resíduo da Dívida com a União – Lei Federal nº 9.496/97**

O Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei nº 9.496/97) é intralimite, ou seja, o Estado tem como teto mensal para o pagamento dessa dívida 13% da sua Receita Líquida Real – RLR. Como no passado o percentual de 13% da RLR não cobria a parcela mensal calculada pela Tabela *Price*, o contrato vinha acumulando resíduo cujo montante em 30/11/2012 era de R\$ 1.381 milhões, já computados no saldo do contrato a pagar, o que comprometia investimentos com recursos próprios.

Em **27 de dezembro de 2012**, o Estado de Santa Catarina firmou um acordo de crédito com o **Bank of America Merrill Lynch**, com garantia da União, no valor de **US\$ 726,4 milhões** (R\$ 1.478 milhões) para quitação do resíduo, juros e correção (R\$ 1.400,6 milhões) e amortização extraordinária do principal (R\$ 19,6 milhões), reduzindo assim, o desembolso mensal, o que possibilitou ao Estado uma folga de caixa inicial significativa, ampliando a sua capacidade de investimento, além de proporcionar uma melhoria na trajetória da dívida do Estado. O prazo total desse contrato é de 120 meses, com 18 meses de carência. Os pagamentos são semestrais com taxa de juros de 4% ao ano mais a variação cambial do Dólar americano.



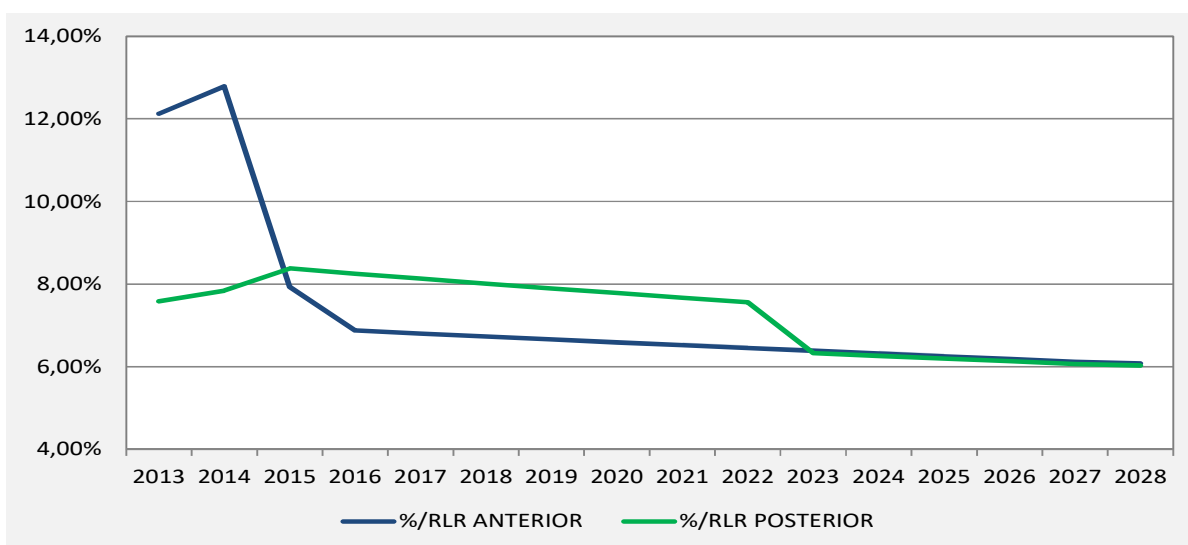


O gráfico a seguir mostra o comparativo, na data da operação de refinanciamento, do serviço da dívida da Lei 9.496/97 como percentual da RLR, antes e depois do refinanciamento do resíduo. Percebe-se que, na situação anterior, havia uma concentração elevada de esforço fiscal nos primeiros anos. Já na situação posterior ao refinanciamento, os pagamentos localizados nos primeiros anos são transferidos para um período mais longo. Em ambos os casos, a trajetória da relação serviço da dívida/RLR é decrescente a partir de 2015.

No gráfico a seguir é possível ver o esforço que o Estado teria que fazer para o pagamento da prestação da Lei federal nº 9.496/97, caso mantivesse a situação anterior. Somente com esta operação intralimite, o Estado comprometeria a sua RLR em 2013 e 2014 nos percentuais de 12,24% e 12,91%, respectivamente. De outra forma, com a captação dos recursos para o pagamento do resíduo, a projeção inicial realizada na data do refinanciamento mostrava uma significativa **redução deste percentual de comprometimento, indicando que passaria para 7,65% e 7,90%** em 2013 e 2014, respectivamente.

Já os números efetivamente realizados em 2013 e 2014 foram de **6,12%** e **5,70%**, respectivamente, ficando abaixo dos números inicialmente projetados.

**Gráfico 06 - Serviço da dívida (Lei 9.496/97) como percentual da RLR - anterior e posterior ao refinanciamento do resíduo – %**



A partir de dezembro de 2017, com a assinatura do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei nº 9.496/97), como será exposto no próximo item deste relatório, não há mais a aplicação do limite máximo de comprometimento da RLR para o cálculo das prestações mensais. Dessa forma, o presente relatório deixa de apresentar o item referente ao acompanhamento histórico de comprometimento da RLR com o pagamento da dívida intralimite.



### 2.13.2. Lei Complementar Federal nº 148/2014 – Impacto na dívida da Lei Federal nº 9.496/97

O processo de renegociação da dívida com a União, inclusive o alongamento do prazo de pagamento por mais 20 anos, que se iniciou com a aprovação da Lei Complementar nº 148/2014, ainda está em curso. Assim, a seguir relatamos o histórico das ações que culminaram com o acordo federativo firmado com a União.

Inicialmente e atendendo antigo apelo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com atuação do Grupo de Gestores das Finanças Estaduais – GEFIN, órgão de assessoramento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, foi aprovada Lei Complementar Federal - LCF nº 148, em 25 de novembro de 2014, que alterou artigos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como alterou a Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

As novas regras introduzidas pela LCF nº 148/2014, já com as alterações ditas pela LCF nº 151, de 05 de agosto de 2015, autorizam o Governo Federal a **modificar o indexador e a taxa de juros dos contratos** firmados com base na Lei federal nº 9.496/97. As alterações legais exigem aditivos aos contratos decorrentes da Lei federal nº 9.496/97 para a alteração do indexador atual, IGP-DI, para o IPCA, bem como dos juros atuais, de 6% ao ano no caso Catarinense, para 4% ao ano, sendo o somatório de ambos limitados à Selic. Essas regras devem ser aplicadas **com retroatividade de cálculo desde janeiro de 2013** (art. 2º da LCF nº 148/2014).

Além da mudança de indexador anteriormente citada, o art. 3º da Lei Complementar nº 148/14 também autorizou a União a conceder descontos sobre os saldos devedores dos referidos contratos **“em valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2013 e aquele apurado utilizando-se a variação acumulada da taxa Selic desde a assinatura dos respectivos contratos, observadas todas as ocorrências que impactaram o saldo devedor no período”**.

Portanto, são duas as regras de cálculo bem definidas na LCF nº 148/2014, com alterações da LCF 151/2015:

- a) Primeiramente, temos que aplicar as regras do art. 3º da LCF nº 148/2014, que trata da retroatividade do cálculo à data da assinatura dos contratos, com recálculo utilizando-se a variação acumulada da taxa Selic até 01/01/2013, observadas todas as ocorrências que impactaram o saldo devedor no período;
- b) Depois, aplica-se a regra do art. 2º da LCF nº 148/2014. Partindo do novo saldo devedor apurado segundo as regras do art. 3º, a partir de 1º de janeiro de 2013 teremos o recálculo com base nos novos indexadores, ou seja, com a utilização do IPCA mais 4% ao ano, em substituição ao IGP-DI + 6% ao ano (no caso de SC), que estão previstos no contrato atual (SC - Contrato STN/COAFI 12/98 – amparado pela Lei federal nº 9496/97).

A LCF nº 148/2014 determinou ainda que a **União** promovesse os aditivos contratuais **até o dia 31 de janeiro de 2016, independentemente de regulamentação**, após esta data o devedor estaria autorizado a recolher, a título de pagamento à União, o montante devido, com a aplicação da Lei, ficando a União obrigada a ressarcir ao devedor os valores eventualmente pagos a maior. Assim, é o que dispõe o parágrafo único do art. 4º da referida LCF:



**Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes das condições previstas nos arts. 2º e 3º serão aplicados ao saldo devedor, mediante aditamento contratual.**

**Parágrafo único. A União terá até 31 de janeiro de 2016 para promover os aditivos contratuais, independentemente de regulamentação, após o que o devedor poderá recolher, a título de pagamento à União, o montante devido, com a aplicação da Lei, ficando a União obrigada a ressarcir ao devedor os valores eventualmente pagos a maior. (Incluído pela Lei Complementar nº 151, de 2015) (Grifou-se)**

Por outro lado, **o Decreto nº 8.616/2015, que regulamentou a LCF nº 148/2014, em seu art. 2º, § 4º**, prevê que os termos aditivos produzirão efeitos:

- I) a partir de 1º de janeiro de 2016, quando celebrados até 31 de dezembro de 2015, inclusive; ou,
- II) no primeiro dia do mês subsequente ao de sua celebração, quando celebrados após 31 de dezembro de 2015.

Observa-se que a União postergou por mais de 12 meses a publicação do Decreto (o Decreto foi publicado no Diário Oficial da União somente no dia 29/12/2015, em edição extra), não dando a oportunidade para que os aditivos fossem assinados até o prazo previsto na Lei (31/01/2016). Além disso, o Decreto estabeleceu novas condições, **não previstas em Lei (ilegal)**, bem como condicionou a vigência das regras de refinanciamento da dívida à assinatura do aditivo contratual, contrariando os ditames do art. 4º da LCF nº 148/2014, conforme pode-se concluir ao fazer um simples cotejamento entre o parágrafo único do art. 4º da LCF nº 148/2014 com o § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 8.616/2015.

Oportunamente, ressalta-se que antes da veiculação do Decreto federal nº 8.616/2015 foram trocadas várias mensagens eletrônicas entre o Diretor de Captação de Recursos e da Dívida Pública da Secretaria de Estado da Fazenda e o Coordenador-Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, cujas respostas sempre foram no sentido de que **não haveria aditivo contratual antes da regulamentação legal**.

Desse modo, infere-se que a União **não promoveu os aditivos** contratuais, assim como **não ofereceu condições para que isso ocorresse no prazo fixado na Lei**, quando concedeu o exíguo prazo de 1 (um mês) para que os Estados atendessem às condições trazidas pelo Decreto nº 8.616/2015. Dessa forma, em não tendo sido assinado o aditivo contratual, **entende-se que a LCF nº 148/2014 determinou a observância dos novos parâmetros legais no cálculo das prestações com vencimento a partir de 31/01/2016**, cabendo as divergências existentes nos montantes apurados, tanto nas prestações como no saldo devedor, serem ajustadas posteriormente.

A fim de corroborar e ratificar o que foi exposto, destaca-se a recente Decisão proferida pela Ministra Cármen Lúcia (ADF382, STF): **“tornar exigência insuperável o que não pode ser cumprido no prazo fixado normativamente, é tornar inoperante a norma e frustrado o direito que nela se contém, donde a sua insustentabilidade jurídica porque esvaziado fica o ditame e ineficaz a regra”**. (Grifou-se)

Portanto, entende-se que a União não oportunizou condições para que os Estados celebrassem o aditivo contratual até 31/01/2016, uma vez que permaneceu inerte deste 26/11/2014 (data da publicação da LCF nº 148/2014) até 29/12/2015 (data da publicação do



Decreto nº 8.616/2015), **garantindo assim ao Estado o direito ao exercício pleno das prerrogativas dispostas no parágrafo único do art. 4º da LCF nº 148/2014.**

É dever do gestor salvaguardar o patrimônio público, devendo agir dentro da estrita legalidade, a fim de evitar danos aos cofres públicos, sob pena de vir a ser responsabilizado. A aplicação da Selic com capitalização composta para dar efetividade ao disposto no art. 3º da LCF 148/2014 (recálculo da dívida) contrariava o entendimento do ESC, uma vez que a Lei assevera que será utilizada a "**variação acumulada da taxa Selic**", ou seja, a Selic acumulada (somatório simples mês a mês), uma vez que essa já embute os juros e a correção monetária.

Inclusive, o entendimento do ESC foi corroborado pelo respeitável jurista e ex-ministro do Supremo Tribunal Federal - STF, Dr. Ayres Britto, que em parecer sobre o assunto em tela concluiu que:

*I- o tema dos critérios e condições substantivas da renegociação da dívida dos Estados para com a União é constitutivo de reserva de lei. Não enseja, portanto, definição pela via do decreto ou do regulamento executivo;*

*II- sem prejuízo dessa afirmação, o método de capitalização composta da Selic, empregado pelo Decreto federal nº 8.616/2015, é incompatível com a normação do art. 3º da Lei Complementar nº 148/2014. Normação de que os saldos devedores dos contratos de financiamento dos Estados com a União receberão descontos "em valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2013 e aquele apurado utilizando-se a variação acumulada da taxa Selic desde a assinatura dos respectivos contratos". Pelo que se revela, por mais um título jurídico, método inválido aquele veiculado pelo decreto regulamentador. (Grifou-se).*

Por conseguinte, verificou-se que havia incompatibilidade material e finalística entre a LCF nº 148/2014 e o Decreto federal nº 8.616/2015 no tocante ao método de incidência da taxa Selic. Ainda, especificamente em relação ao art. 4º, o Dr. Ayres Britto, asseverou que:

*(...) III- pelo seu art. 4º, ordena que os novos índices e os descontos serão incorporados à origem avença mediante aditivo contratual a ser firmado entre a União e o respectivo Estado, independentemente de regulamentação. A confirmar, então: a) que ela própria já veiculava os critérios de correção dos créditos da União; b) que esse aporte de critérios próprios corresponde à técnica legislativa da reserva de lei, na matéria; c) que o espaço de normatividade passível de ocupação por decreto se limitava mesmo a procedimentos complementares de otimização de meios para a celebração dos aditivos entre os Estados e a União. Ainda assim, procedimentos não qualificados, legalmente, como obrigatórios. Apenas facultativos. (Grifou-se)*

*(...)*

*5.4. Ora, assim, invalidamente ignorado as coordenadas da lei a que devia obedecer, o decreto nem se deu conta de que, por ela (art. 4º), os aditivos contratuais seriam firmados pelas partes até 31/01/2016, independentemente de regulamentação. Além, do que passou a utilizar como critério de cômputo de juros a Selic capitalizada. Não a simplesmente acumulada, como, isto sim, ordenara a lei. (...) (Grifo original)*

Daí, por mais que o ESC pretendesse assinar o aditivo contratual, a STN se negou, alegando a falta de regulamentação. No entanto, a LCF nº 148/2014 deixou expressamente evidenciada a



desnecessidade de regulamentação para a formalização dos aditivos contratuais. Ou seja, a União permaneceu inerte, não promovendo os aditivos contratuais, agindo em benefício próprio.

**A variação acumulada da taxa Selic (somatório simples), conforme previsto no art. 3º da LCF nº 148/2014, foi utilizada nos cálculos elaborados pela GEDIP, resultando num saldo devedor da dívida do Contrato 12/98/STN/COAFI  muito distante daqueles que nos foram apresentados pelo Banco do Brasil.**

Segundo os cálculos efetuados pelo Banco do Brasil, que utilizou a taxa Selic capitalizada (juros sobre juros), divulgada pelo Banco Central do Brasil, o saldo devedor em 31/12/2012 totalizaria R\$ 9.519.546.455,81, ou seja, superior ao valor apurado pelas regras contratuais vigentes. Assim, ao invés de conceder um desconto como prescreve a LCF nº 148/2014, a utilização da Selic capitalizada traria um impacto ainda mais negativo do que o obtido pelas regras contratuais vigentes, que resultou num saldo devedor em 31/12/2012 de R\$ 8.567.399.851,06, portanto, menor que o saldo recalculado com base na Selic capitalizada.

Cabe ainda destacar que a Selic capitalizada é utilizada pelas regras contratuais vigentes como PUNIÇÃO, conforme contido na Cláusula Décima Nona do Contrato 012/98/STN/COAFI, que prevê que o descumprimento pelo Estado de qualquer das obrigações assumidas, incluindo o atraso de pagamento, implicará na substituição dos encargos financeiros por encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal (taxa Selic).

No tocante a aplicação do art. 2º da LCF nº 148/2014, que estabelece recálculo dos valores pagos com base nos novos indexadores, ou seja, a utilização do IPCA + 4% ao ano, em substituição ao IGP-DI + 6% ao ano, que estão previstos no contrato atual (Contrato STN/COAFI 12/98 – amparado pela Lei federal nº 9.496/97), os cálculos do Banco do Brasil foram realizados tomando-se como base o saldo devedor do contrato em 31/12/2012, calculado pelas regras vigentes (R\$ 8.567.399.851,06), ou seja, **sem qualquer desconto a ser concedido ao Estado em decorrência do regramento previsto no art. 3º da LCF nº 148/2014.**

No entendimento da GEDIP, que embasou o Mandado de Segurança impetrado pelo Estado no STF, o critério para acumulação da Taxa Selic deveria ser análogo aos que são utilizados pela Receita Federal do Brasil no Parcelamento do PASEP e outros parcelamentos de dívidas tributárias com a União, introduzidos pelas Leis federais nº 12.810, de 15 de maio de 2013 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

**Por essa metodologia de cálculo, o valor do saldo devedor em 31/12/2012 seria de R\$ 1.497.913.324,23 e a quitação total do saldo devedor teria ocorrido outubro de 2014.**

Objetivando afastar possíveis implicações oriundas do não pagamento das parcelas a partir de 01/02/2016 e a cancelar o entendimento quanto à aplicabilidade da taxa Selic acumulada por órgão jurisdicional, **o ESC impetrou Mandado de Segurança - MS no STF, nº 34023**, para ver seu Direito reconhecido. Em 27/04/2016 o MS 34023 esteve na pauta do STF, juntamente com os mandados de segurança dos Estados do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais. **O Supremo Tribunal Federal - STF adiou por 60 (sessenta) dias o julgamento dos mandados de segurança**, sendo que o relator do caso, o ministro Edson Fachin, chegou a votar, dando parecer contrário ao pedido dos Estados, com a alegação de que a LCF nº 151/2015 seria inconstitucional, por vício de origem.



Antes dos demais votos, o **ministro Luís Roberto Barroso** propôs a suspensão do julgamento, **mantendo as liminares já emitidas em favor aos Estados**. A proposta foi acatada pela maioria dos ministros. **O objetivo dos juristas foi de que as partes - Estados e União - buscassem consenso em torno do cálculo a ser usado para a dívida**. Com isso, até o julgamento definitivo do mérito, o Estado usufruiu a autorização contida no parágrafo único do art. 4º da LCF nº 148/2014, que permitia que o ESC recolhesse, a título de pagamento à união, o montante devido com a aplicação dos dispositivos previstos na LCF nº 148/2014, ou seja, **recálculo com base na variação acumulada da taxa Selic, com capitalização simples, desde a data da assinatura até 31/12/2012, e cálculo com juros compostos a partir de 01/01/2013** (Tabela *Price*), com a troca do indexador para IPCA e redução dos juros para 4% ao ano.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Governador, **foi aberta a conta corrente nº 6.092-5, na agência 3.582-3 – intitulada “Provisionamento Lei 9496 SC”, onde vinha sendo depositado o montante das parcelas informadas pelo Banco do Brasil, sem os descontos devidos, por falta de assinatura do Aditivo Contratual e até que se tivesse uma decisão judicial terminativa para a questão.**

No dia 01/06/2016 foi realizada uma reunião entre os Secretários de Estados de Fazenda (19 representantes participaram) e representantes do Ministério da Fazenda e Secretaria do Tesouro Nacional. Nessa reunião foi debatida a redação do **PLP 257/2016**, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal quando os Estados pleitearam como alternativa ao art. 3º da LCF nº 148/2014 o recálculo com base no IPCA mais 4% ao ano, aplicados na Tabela *Price* e sem direito a geração de crédito perante à União, carência de 24 meses e alongamento do prazo em 20 anos.

Entre as medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal que os Estados e o Distrito Federal devem adotar, destacam-se:

- a) não conceder vantagem, aumento, reajustes ou adequação de remunerações a qualquer título, ressalvadas as decorrentes de atos derivados de sentença judicial e a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- b) Limitar o crescimento das despesas correntes primárias à inflação do ano anterior, medida pelo IPCA;
- c) definir mais claramente o que deve ou não compor os gastos com pessoal (inativos, pensionistas, terceirizados, IRRF);
- d) estabelecer regras de controle de gastos para os demais poderes, para evitar que a responsabilidade pelo ajuste fiscal fique centrada no Poder Executivo.

No dia 01/07/2016 o Plenário do STF, por maioria, resolveu questão de ordem no sentido de adaptar a liminar concedida na sessão do dia 27/04/2016 aos termos do acordo firmado entre os estados e a União, até o julgamento final do MS nº 34023. **Esse acordo foi firmado conforme a ata da reunião realizada no dia 20/06/2016 entre os representantes do Ministério da Fazenda e os governadores dos Estados da Federação.**

Entre os principais termos do acordo estão:





- a) alongamento por 240 meses da dívida dos Estados com a União, contratada no âmbito da Lei federal nº 9.496/97, sendo os meses adicionais acrescidos ao tempo original dos contratos, reconhecendo-se a forma de capitalização composta, nos termos definidos na própria lei. Como consequência disso, desaparece a possibilidade de pagamento da dívida fundamentada em limite de comprometimento de pagamento da Receita Líquida Real e acúmulo de resíduo;
- b) concessão de “desconto” – de fato, foi um diferimento - para os meses de julho a dezembro de 2016 de 100% da prestação mensal devida; e,
- c) concessão de desconto (diferimento) linear regressivo ao longo dos meses de janeiro de 2017 a junho de 2018, conforme demonstrado a seguir, sendo esses descontos incorporados ao saldo devedor;
- d)

Mês	Redução na Prestação Mensal % de desconto na parcela	Mês	Redução na Prestação Mensal % de desconto na parcela
jun/16	0%	jul/17	63%
jul/16	100%	ago/17	58%
ago/16	100%	set/17	53%
set/16	100%	out/17	47%
out/16	100%	nov/17	42%
nov/16	100%	dez/17	37%
dez/16	100%	jan/18	31,57%
jan/17	94,73%	fev/18	26,31%
fev/17	89,47%	mar/18	21,05%
mar/17	84,21%	abr/18	15,78%
abr/17	78,94%	mai/18	10,52%
mai/17	73,68%	jun/18	5,26%
jun/17	68,42%	jul/18	Fim do desconto

- e) parcelamento, em 24 meses, dos valores devidos e não pagos em decorrência das liminares obtidas pelos Estados no STF nos questionamentos quanto a forma de capitalização, se Selic acumulada ou Selic Capitalizada, ficando acertado que os pagamentos desses valores teriam início em julho de 2016.

Em 30/08/2016 foi aprovada pela Câmara dos Deputados Federais a redação final do PLP 257/2016, enviada em 31/08/2016 para apreciação do Senado Federal. No texto aprovado foram mantidas as condições celebradas no Acordo Federativo entre a União e os entes federados em 20/06/2016. Após a aprovação no Senado Federal e decorridos os demais trâmites legais, o PLP 257/2016 foi transformado na **Lei Complementar nº 156 de 28/12/2016 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.056 de 24/05/2017.**

Assim, a União ficou autorizada a celebrar termo aditivo aos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496/97, para adotar o **prazo adicional de até 240 meses** para o pagamento das dívidas



refinanciadas (art. 1º da LCF nº 156/2017) e a conceder **redução extraordinária** da prestação mensal das referidas dívidas ao longo dos meses de janeiro de 2017 a junho de 2018 (art. 3º da LCF nº 156/2017).

No entanto, a celebração do termo aditivo previsto na LCF nº 156/2017 foi condicionada à celebração do aditivo contratual de que trata o art. 4º da LCF nº 148/2014. Assim, em 28/04/2017, a União e o Estado de Santa Catarina assinaram dois aditivos contratuais que consideram o que dispõem a LCF nº 148/2014, o Decreto Federal nº 8.616/2015 e as demais legislações pertinentes. Trata-se do **nono** e do **décimo** termos aditivos de rerratificação ao contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas nos termos da Lei federal nº 9.496/97.

No **nono termo aditivo**, de 28/04/2017, encontra-se consolidado o saldo devedor apurado na forma do Termo de Consolidação de Valores, assinado entre o Estado de Santa Catarina e o Agente Financeiro da União (Banco do Brasil), em 25/11/2016. O valor apurado, com posição em 1º/07/2016, totaliza R\$ 8.600.057.374,08.

Além disso, o nono termo aditivo inclui as regras de cálculo dos encargos e de atualização do saldo devedor. A atualização monetária passa a ser calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e os juros calculados à taxa nominal de 4% ao ano, sobre o saldo atualizado. Esses encargos ficam limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic).

Para a aplicação dessa limitação, serão comparadas mensalmente, a partir de 1º/01/2013, as variações acumuladas do IPCA acrescidas de juros nominais de 4% ao ano, e a variação acumulada da taxa Selic, mediante a utilização da metodologia de cálculo do coeficiente de atualização monetária (CAM) descrita no aditivo contratual. Esse coeficiente deve ser divulgado mensalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional até o último dia útil do mês anterior ao de cobrança das prestações.

O **décimo termo aditivo**, de 28/04/2017, tem por objetivo principal o de retificar e ratificar o Contrato nº 012/98 STCOAFI celebrado ao amparo da LF 9.496/97, considerando o que dispõem a LCF nº 148/2014, o Decreto Federal nº 8.616/2015 e as demais legislações pertinentes. O conteúdo trata principalmente das regras e procedimentos do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF), como especificação das metas e compromissos, revisão, encaminhamento de documentação, verificação de adimplência, penalidades e outras.

Destaca-se a modificação do item II da Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 012/98 STCOAFI celebrado ao amparo da LF 9.496/97, determinando que enquanto o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal for exigível o Estado somente poderá contrair novas dívidas se incluídas previamente no próprio programa.

Com a assinatura desses dois aditivos contratuais, que consideram principalmente o que dispõem a LCF nº 148/2014, o Estado de Santa Catarina cumpre condição para o aditamento contratual referente ao **prazo adicional** e à **redução extraordinária** previstos na LCF nº 156/2016. O prazo para a assinatura desse aditamento contratual é de 360 dias a partir da data de publicação da LCF 156/2016.

O Decreto Federal nº 9.056/2017, que regulamenta a LCF nº 156/2016, estabelece que o **crescimento anual das despesas primárias correntes não pode superar a variação da inflação**,





afetada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), **para os dois exercícios subsequentes à assinatura do termo aditivo. O não cumprimento dessa medida por parte dos Estados implica na revogação do prazo adicional de 240 meses** para o pagamento das dívidas renegociadas e da **redução extraordinária** ao longo dos meses de janeiro de 2017 a junho de 2018.

De acordo com o Decreto Federal nº 9.056/2017, cabe aos Estados e ao Distrito Federal adotar as providências necessárias para implementar também as contrapartidas de curto prazo previstas no Acordo Federativo firmado em 20/06/2016, entre a União e os entes federativos, para assegurar o cumprimento do limite de crescimento das despesas primárias correntes.

A regulamentação prevê ainda, para o valor inicial das despesas primárias correntes que servirão como base de cálculo do limitador de crescimento, que os Estados poderão escolher as informações referentes ao exercício de 2016, ou a média aritmética entre os valores do exercício de 2015, corrigidos pela variação do número índice médio do IPCA entre os anos de 2015 e 2016 e os valores do exercício de 2016. Esses valores devem ser extraídos do Demonstrativo do Resultado Primário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre dos respectivos exercícios.

De acordo com o Decreto Federal nº 9.056/2017, os Estados que firmarem termo aditivo referente à LCF nº 156/2016 deverão encaminhar o Demonstrativo de Cumprimento do Limite para Despesas Primárias Correntes. O prazo estabelecido para o encaminhamento é até o vigésimo dia do mês subsequente a cada um dos quatro semestres, nos quais deverá ser apurada a limitação para o crescimento das despesas primárias correntes. O cálculo da correção monetária do referido limite deverá considerar a variação percentual entre o número índice do IPCA de dezembro de 2016 e o do mês anterior ao da elaboração do demonstrativo.

**Em caso de descumprimento do limite de crescimento das despesas primárias correntes, consideram-se revogados imediatamente o prazo adicional e a redução extraordinária** tratados na LCF nº 156/2016, ficando afastados os seus efeitos financeiros. Nesse caso, o Estado ou o Distrito Federal deverá fazer a complementação, nas prestações subsequentes, dos valores pagos a menor por força do prazo adicional e da redução extraordinária à proporção de um doze avos por mês, apurados pelo Sistema de Amortização Constante, aos quais serão aplicados os encargos de adimplência. Essa rescisão abrangerá exclusivamente as cláusulas do termo aditivo que tratam da revogação do **prazo adicional** e da **redução extraordinária**, mantendo-se em vigor os demais dispositivos do aditivo contratual.

Visando a assinatura do aditivo que consolida o alongamento do prazo e os descontos obtidos nas parcelas mensais, o Estado encaminhou para a Assembleia Legislativa o Projeto de Lei 0350.9/2017 (**PL./0350.9/2017**), que “autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos ao contrato firmado com a União com base na Lei federal nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória federal nº 2.192-70, de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar federal nº 156, de 2016”.

O Projeto de Lei 0350.9/2017 foi transformado na Lei nº 17.325, de 16/11/2017. Assim, em 22/12/2017 foi assinado o 12º termo aditivo ao Contrato 012/98/STN/COAFI. No entanto, durante todo o ano de 2017, mesmo sem a celebração desse termo aditivo, o Estado já vinha efetuando o pagamento das parcelas nos termos do acordo firmado, ou seja, usufruindo de 100% da carência



acordada até dezembro de 2016 e pagando o valor parcelado dos montantes que deixaram de ser quitados por conta do MS 34023.

Em 05 de outubro de 2018, o Estado de Santa Catarina assinou o 13º termo aditivo ao Contrato 012/98/STN/COAFI, onde fixou o valor de R\$ 22.107.054.138,70 como base para o cálculo do teto máximo de gastos previsto na Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016.

No tocante aos valores atuais da dívida com a União, a tabela a seguir apresenta a síntese do contrato 012/98/STN/COAFI (Lei federal nº 9.496/97) até o primeiro quadrimestre de 2019, considerando os impactos da quitação do resíduo em 2012 e da recente renegociação das dívidas dos Estados por meio da LCF nº 148/2014. O Estado contraiu de empréstimo (contrato inicial mais incorporações) de R\$ 5,42 bilhões, pagou até abril de 2019 R\$ 14,14 bilhões e ainda fechou o primeiro quadrimestre de 2019 com uma dívida de R\$ 9,82 bilhões.

**Tabela 11 - Síntese do Contrato 012/98/STN/COAFI (LF nº 9.496/97)**

Síntese do Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei nº 9.496/97):	R\$
1) Contrato Inicial	1.552.400.375,83
2) Pagamento da Conta Gráfica	147.797.674,64
3) Incorporações ao contrato (BESC/IPESC/BESCRI/CVS/FUSESC)	4.013.582.734,18
<b>4) Total Contratado = (1) – (2) + (3)</b>	<b>5.418.185.435,37</b>
<b>5) Correção (Atualização/IGP-DI + juros/6%)</b>	<b>11.186.107.530,36</b>
<b>6) Pagamentos Efetuados:</b>	<b>14.138.482.436,39</b>
<b>6.1) Amortização</b>	5.988.659.029,54
6.1.1) Amortização Acumulada	4.470.788.797,23
6.1.2) Amortização Extraordinária em 27/12/2012	77.500.391,49
6.1.3) Amortização Total do Resíduo em 27/12/2012	1.381.048.772,47
<b>6.2) Juros</b>	8.319.574.673,56
6.2.1) Juros do resíduo	1.413.188.472,85
6.2.2) Juros do contrato	6.906.386.200,71
<b>6.3) Encargos</b>	21.186.736,56
7) Redução de Saldo a Pagar - LCF 148/14 - posição em 1º/07/2016:	480.772.943,20
<b>8) Saldo a Pagar = (2) + (4) + (5) – (6.1) – (6.2.1) – (7)</b>	<b>9.831.016.081,18</b>

Na tabela anterior, o item 7 - Redução de Saldo a Pagar - LCF 148/14 – apresentado nos relatórios anteriores foi suprimido. Isso se deve à incorporação daqueles valores, que antes da assinatura do Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 012/98 STCOAFI estavam em controle separado, ao novo cronograma do contrato com correção pelo IPCA + 4% ao ano limitado pela taxa Selic.



### 2.13.3. Refinanciamento do Contrato 016 - BNDES/CRC-CELESC

O Contrato 016-BNDES/CELESC-CRC 080 PGFN era extralimite, ou seja, o seu valor não estava incluído no percentual mensal de 13,00% da Receita Líquida Real – RLR (limite máximo de pagamento dos contratos de refinanciamento com a União). O montante da Dívida Pública do Estado referente a esse contrato, **em 30 de junho de 2012, totalizava o montante de R\$ 982.301.128,71**. Com a atualização mensal deste contrato (correção monetária) pelo INPC, além dos juros de 6,8082% ao ano, o Estado pagou, de julho de 2012 a março de 2013, R\$ 99.268.255,65. E mesmo com esse pagamento, continuava devendo, em 31 de março de 2013, o montante de R\$ 982.816.986,88, ou seja, R\$ 515.858,17 a mais que em julho de 2012.

O Estado de Santa Catarina entendeu ser possível reduzir o desembolso mensal com essa dívida e, ao mesmo tempo, proporcionar um fluxo mais ordenado de pagamentos. Para isso buscou o alongamento da dívida e a utilização de condições de juros e correção mais adequados à conjuntura econômica atual, a fim de elevar a capacidade de endividamento do Estado, auxiliando na obtenção de novas operações de crédito para investimentos.

Em 2012, o Governo do Estado iniciou contatos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES, na busca dos recursos destinados a Santa Catarina por ocasião da aprovação da Resolução nº 13/2012 do Senado Federal, que unificou em todo território nacional a alíquota do ICMS na importação de mercadorias. A União sinalizou a disponibilização de R\$ 3 bilhões para que o Estado pudesse realizar operações de crédito junto ao BNDES, **com custo de 0,8% ao ano mais TJLP (estava em 5% a.a. naquela data) e carência de 7 (sete) anos**. Desse total, R\$ 979,6 milhões foram destinados para a quitação do contrato 016-BNDES/CELESC-CRC 080/PGFN, de 27/09/2002, constituindo-se em uma nova operação de crédito, contrato 030 - BNDES Acelera Santa Catarina/Subcrédito A, assinado em 04/04/2013. A tabela a seguir mostra o comparativo das características das operações na situação anterior e na situação atual:

**Tabela 12 - Características dos Contratos da Dívida BNDES/CELESC  
Situação Anterior e Situação Atual**

Características	Situação Anterior	Situação Atual
	Contrato 016 - BNDES 080/PGFN	Contrato 030 - BNDES AC SC - SUBCRÉDITO A
Valor Total (R\$)	979.662.621,51	979.662.621,51
Data da Assinatura	27/09/2002	04/04/2013
Taxa de Juros	6,828% a.a. + INPC (7,20% a.a.)	0,8% a.a. + TJLP (5,00% a.a.)
Taxa Total	14,028% a.a.	5,8% a.a.
Carência	-	7 ANOS
Sistema de Amortização	PRICE	SAC

Na contratação dessa nova operação de crédito **projetou-se um fluxo de caixa nominal positivo até 2022 de aproximadamente R\$ 940 milhões em razão das condições contratuais**.



#### 2.13.4. Parcelamento Tributário: INSS

O parcelamento tributário previsto na Lei federal nº 11.941/2009 possibilitou ao Estado efetuar o parcelamento de débitos junto à Receita Federal do Brasil - RFB e à Procuradoria Geral Fazenda Nacional – PGFN em até 180 vezes com reduções dos valores de juros, de multas e de encargos legais. À época da consolidação dos débitos (junho e julho de 2011), o Estado obteve uma **redução de R\$ 85,5 milhões** de uma dívida de 513,1 milhões e a regularidade fiscal dos órgãos e entidades do Estado. Aderiram ao parcelamento 20 órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Dos órgãos que aderiram ao parcelamento da Lei federal nº 11.941/2009, a maioria já quitou seus débitos, tendo em vista que os valores eram menos representativos em relação ao todo.

Dentre os órgãos com parcelamento **em andamento**, a Secretaria de Estado da Educação (SED), a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e o Fundo Estadual de Saúde (FES), migraram seus parcelamentos da Lei federal nº 11.941/2009 para o parcelamento da Lei federal nº 12.810/2013, que concedia benefícios fiscais e prazos maiores. Oportunamente foram incluídos novos débitos da Secretaria de Estado da Saúde - SES, avaliados pela PGE com remotas chances de êxito. O benefício fiscal apurado com a migração foi de **R\$ 97.874.185,76**. Já o benefício fiscal total concedido por ambas a Leis foi de **R\$ 203 milhões**.

A seguir os benefícios fiscais e prazos de cada Lei:

- **Lei nº 11.941/2009:** multa de mora e de ofício era de 60% e, dos juros de mora, de 25%, encargo legal, exclusive honorários advocatícios (100%). Prazo 180 vezes;
- **Lei nº 12.810/2013:** multa de mora e de ofício (100%), juros de mora (50%); Encargo Legal, inclusive honorários advocatícios, (100%). Prazo 240 vezes.

O pagamento das parcelas é feito por meio da retenção do FPE e atualizado mensalmente pela Taxa SELIC. Atualmente o Estado vem sofrendo retenção do FPE mensais de R\$ 1.423.491,45.

Em Julho de 2017, o Estado de Santa Catarina aderiu ao parcelamento de débitos previdenciários do Programa de Regularização Tributária dos Estados e Municípios (PREM), instituído pela Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017 (MP nº 778/17). A MP nº 778/17 foi convertida na Lei nº 13.485, de 02 de outubro de 2017. Inicialmente a MP nº 778/17, previa o desconto de:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício e isoladas;
- b) 80% (oitenta por cento) dos juros de mora.

Quando da sua conversão em Lei, o desconto para o pagamento das multas de mora, de ofício e isoladas foi ampliado para 40% (quarenta por cento).

Inicialmente foram parcelados os débitos de 09 (nove) Unidades Gestoras que detinham R\$ 30.714.322,63 de débitos com a Receita Federal do Brasil (RFB) e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). A tabela a seguir, detalha os valores dos débitos por Unidades Gestoras, e a previsão dos descontos obtidos a partir da consolidação dos débitos que devem ocorrer em janeiro de 2018.



**Tabela 13 – Parcelamento Tributário – Descontos Inicialmente Previstos com a Lei nº 13.485**

Unidades Gestoras	Valor da Dívida - R\$	Descontos Previstos - R\$
Secretaria de Estado da Segurança Pública	1.046.517,71	414.709,29
Secretaria de Estado do Planejamento	99.666,77	43.652,42
Secretaria de Estado da Assist. Social, Trabalho e Habit.	110.876,01	49.018,87
Procuradoria Geral do Estado - PGE	190.952,14	81.216,14
Secretaria de Estado da Comunicação	98.013,96	43.358,28
Fundação Catarinense de Educ. Especial - FCEE	3.161.802,42	1.290.841,44
Fundação Universidade de SC - UDESC	3.261.805,57	1.342.874,06
Secretaria de Estado da Administração	661.889,35	268.112,93
Secretaria de Estado da Saúde	22.082.798,70	9.856.883,07
<b>Total</b>	<b>30.714.322,63</b>	<b>13.390.666,50</b>

Os débitos inclusos no parcelamento tributário passaram pela análise favorável dos órgãos devedores, da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Fazenda.

Em dezembro de 2017, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) consolidou os valores referentes aos débitos que estavam na fase judicial (processo administrativo 11926.000307/2017-41, cadastro SISPAR nº 001.646.922). Com a consolidação, a PGFN informou que o valores total dos débitos parcelados é R\$ 27.808.131,15, e o desconto obtido foi de R\$ 13.681.098,36, restando o total de 14.127.032,79 a ser pago em 194 parcelas pelo Estado.

O pagamento das parcelas é feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), extraído do Sistema de Parcelamento Parametrizado (SISPAR) da PGFN. O valor mensal pago atualmente pelo Estado é de R\$ 72.754,24.

Os débitos junto à Receita Federal do Brasil ainda não foram consolidados, e desta forma não é possível saber exatamente o valor dos benefícios, e atualmente o Estado paga R\$ 165.206,35 mensalmente.

#### **2.13.5. Parcelamento Tributário: PASEP – MP nº 574/2012 e Lei nº 12.810/2013**

Em meados de agosto de 2012, a Gerência da Dívida Pública - GEDIP iniciou trabalho para parcelamento de débitos referente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, que vinham sendo questionados na justiça desde 2005 (Ações Ordinárias Cíveis - ACOs nºs 783 e 823), objetivando redução de juros (25%), multa (60%) e encargos legais (100%), nos termos da Medida Provisória - MP Federal nº 574, de 28 de junho de 2012, regulamentada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 4/2012 e nº 5/2012.

Com o advento da Lei federal nº 12.810/2013, cujos benefícios fiscais eram mais atrativos, conforme outrora mencionado, o Estado decidiu pela migração do parcelamento deferido da MP nº 574/2012 (PASEP) para o parcelamento da Lei federal nº 12.810/2013 (PASEP), porém dos processos migrados, 2 (dois) foram indeferidos.

Assim, foi necessário que a Procuradoria Geral do Estado – PGE impetrasse Mandado de Segurança – MS (Nº 5016828-14.2013.404.7200/SC) para inclusão dos débitos no referido parcelamento, uma vez que a MP nº 574/2012 tratou a multa na sua forma genérica e não na sua



espécie, na qual foi deferida liminar no MS 504.0601.09.2013.404.7000 (PR) em segunda instância, proferida no Agravo de Instrumento (AI) 5024359.23.2013.404.0000. A decisão foi confirmada em acórdão junto ao TRF4 Região. A União apresentou Embargos de Declaração em 03/12/2015, sendo o processo concluso para despacho em 16/12/2015.

Em valores estimados, **apurou-se uma redução de R\$ 101 milhões de uma dívida de R\$ 304 milhões**. O valor da parcela vem sendo atualizada pela Taxa Selic e o valor mensal pago pelo Estado é de R\$ 1.773.093,78.

## 2.14. Restos a Pagar

Restos a Pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Processadas são as despesas liquidadas (verificação do direito adquirido pelo credor, cfe. art. 63 da Lei federal nº 4.320/64) e não pagas, inscritas em restos a pagar. Não Processadas, são as despesas empenhadas e não liquidadas.

A dívida decorrente dos Restos a Pagar, que por longos anos foi o grande vilão na gestão orçamentária e financeira do Estado, a partir do exercício financeiro de 2003 teve o valor mantido sobre rigoroso controle, evitando a velha prática dos “orçamentos paralelos”.

A partir de 2003 foi implementada no Estado de Santa Catarina a prática de editar anualmente, por Decreto, *procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil, mensal e anual, e para o empenhamento, à conta de Despesa de Exercício Anterior*, com vistas ao cumprimento das normas de Direito Financeiro estabelecidas na legislação federal e estadual de regência da matéria. Também anualmente, a Secretaria de Estado da Fazenda edita Portaria constituindo Comissão destinada a promover a avaliação dos empenhos que poderão ser inscritos em Restos a Pagar no exercício, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

Em linhas gerais, **somente se permite a inscrição em Restos a Pagar das despesas de competência do exercício financeiro**, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Essa prática rompeu com o velho costume de empenhar todos os compromissos, independentemente de recursos disponíveis, gerando orçamentos concorrentes (ou paralelos) com o do exercício. Essas medidas surtiram efeito muito positivo no gerenciamento do estoque de **Restos a Pagar**, que até **dezembro de 2018 representou 3,95% da receita total, com o montante em torno de R\$ 1 bilhão**.

Conforme segue, o montante inscrito anualmente em Restos a Pagar, processados e não processados, vem se mantendo sob controle, conforme série histórica de 1999 a 2018, a seguir demonstrada:





**Tabela 14 - Restos a Pagar Inscritos - Período 2001-2018 – R\$**

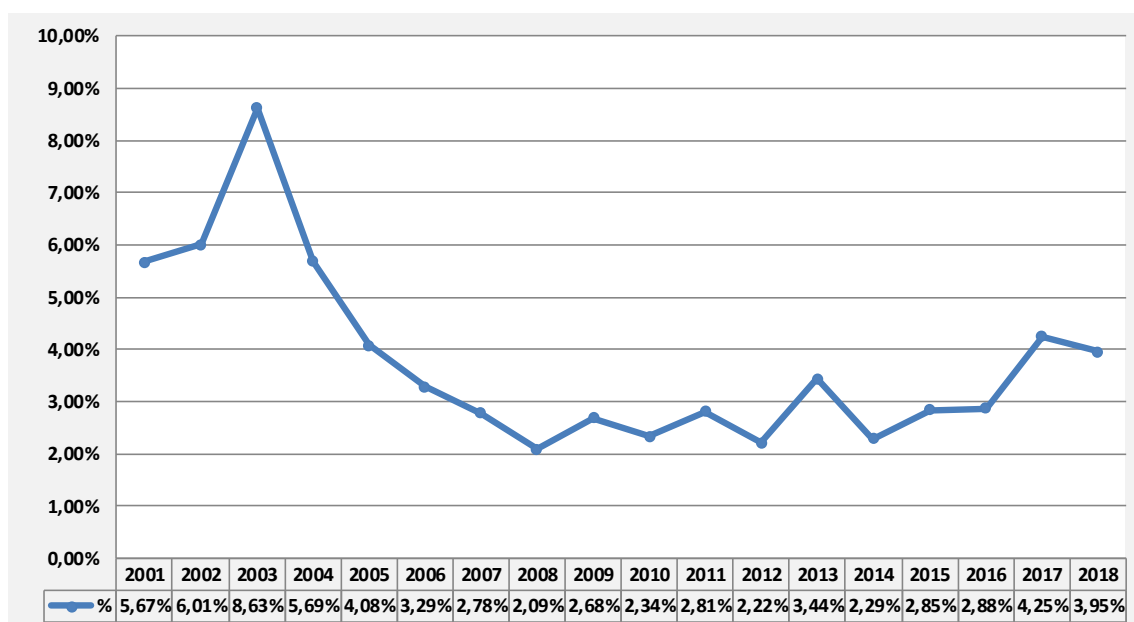
Ano	1- Processados	2-Não Processados	3-Restos a Pagar	4-Receita Orçamentária	% (3/4)
2001	61.712.005,97	226.406.301,65	288.118.307,62	5.078.829.617,05	5,67%
2002	132.316.579,42	221.801.637,66	354.118.217,08	5.894.947.690,80	6,01%
2003	85.914.908,33	390.187.732,15	476.102.640,48	5.519.916.619,16	8,63%
2004	152.479.777,10	190.760.941,66	343.240.718,76	6.029.278.584,96	5,69%
2005	154.547.883,29	138.333.452,83	292.881.336,12	7.172.714.041,46	4,08%
2006	105.683.144,60	152.582.047,23	258.265.191,83	7.845.362.807,80	3,29%
2007	59.095.851,70	199.463.395,87	258.559.247,57	9.300.955.511,89	2,78%
2008	24.984.120,50	215.902.271,21	240.886.391,71	11.538.547.205,84	2,09%
2009	91.234.456,54	217.503.659,95	308.738.116,49	11.506.271.961,72	2,68%
2010	45.761.398,68	262.523.024,93	308.284.423,61	13.168.918.579,60	2,34%
2011	46.368.983,82	382.413.888,68	428.782.872,50	15.259.959.632,65	2,81%
2012	47.037.694,20	346.177.758,93	393.215.453,13	17.747.821.302,96	2,22%
2013	99.421.067,95	575.717.907,84	675.138.975,79	19.650.192.808,70	3,44%
2014	57.232.899,00	437.748.493,65	494.981.392,65	21.612.110.504,27	2,29%
2015	191.767.637,91	455.426.041,67	647.193.679,58	22.741.779.433,00	2,85%
2016	157.083.968,03	542.078.139,03	699.162.107,06	24.284.266.243,91	2,88%
2017	404.557.283,02	673.893.358,49	1.078.450.641,51	25.373.785.843,17	4,25%
2018	502.144.696,80	515.468.864,52	1.017.613.561,32	25.756.161.680,71	3,95%

Fonte: Balanço Geral do Estado e Anexo V do RGF.

Nota: Em 2018, do total de R\$ 502.144.696,80 de restos a pagar processados, R\$ 374.285.684,59 são referentes ao exercício de 2018 e R\$ 217.859.012,21 são referentes ao exercício de 2017.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do percentual de restos a pagar em relação à receita orçamentária entre os anos de 2001 e 2018, conforme a última coluna da Tabela 15.

**Gráfico 07 - Percentual de Restos a Pagar sobre a Receita Orçamentária**  
**Anos 2001 a 2018 - %**





Todo ano é constituída comissão para a avaliação das despesas que podem ser inscritas em Restos a Pagar. Ela pode questionar os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta a respeito da regularidade de despesas empenhadas e que não tenham previsão de liquidação até 31 de janeiro do exercício seguinte, buscando evitar a inscrição de valores em restos a pagar não processados que venham a ser cancelados.

As despesas empenhadas e não liquidadas, mas de competência do referido exercício financeiro, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, **devem ser liquidadas até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro subsequente**. Transcorrida essa data sem que tenha havido o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados pelo órgão ou entidade, caberá à **Diretoria de Auditoria Geral - DIAG**, da Secretaria de Estado da Fazenda fazê-lo, de acordo com o que estabelece o art. 133, § 4º, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

**Tabela 15 - Inscrição e Cancelamento de Restos a Pagar – R\$**

Restos do Ano	Inscrição	Cancelamento	%Cancelado
<b>Processados</b>	<b>1.667.594.206,45</b>	<b>16.318.896,42</b>	<b>0,98%</b>
2009	91.234.456,54	2.168.721,16	<b>2,38%</b>
2010	45.761.398,68	672.440,49	<b>1,47%</b>
2011	46.368.983,82	1.393.923,35	<b>3,01%</b>
2012	47.037.694,20	2.674.252,98	<b>5,69%</b>
2013	99.421.067,95	4.532.657,68	<b>4,56%</b>
2014	57.232.899,00	1.057.164,76	<b>1,85%</b>
2015	191.767.637,91	654.037,75	<b>0,34%</b>
2016	157.083.968,03	470.284,72	<b>0,30%</b>
2017	404.557.283,02	645.802,42	<b>0,16%</b>
2018	502.144.696,80	422.255,42	<b>0,08%</b>
<b>Não Processados</b>	<b>4.624.853.408,90</b>	<b>2.160.528.855,28</b>	<b>46,72%</b>
2009	217.503.659,95	90.226.415,12	<b>41,48%</b>
2010	262.523.024,93	124.522.276,87	<b>47,43%</b>
2011	382.413.888,68	155.755.223,90	<b>40,73%</b>
2012	346.177.758,93	179.578.189,62	<b>51,87%</b>
2013	575.717.907,84	266.835.049,50	<b>46,35%</b>
2014	437.748.493,65	222.694.758,25	<b>50,87%</b>
2015	455.426.041,67	217.790.159,92	<b>47,82%</b>
2016	542.078.139,03	252.162.206,52	<b>46,52%</b>
2017	673.893.358,49	310.915.633,63	<b>46,14%</b>
2018	515.468.864,52	259.125.045,51	<b>50,27%</b>
<b>Total</b>	<b>6.292.447.615,35</b>	<b>2.176.847.751,70</b>	<b>34,59%</b>

Fonte: SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal e Anexo VI do RGF.

Essa prática de gestão dos Restos a Pagar ainda necessita ser aperfeiçoada, principalmente ser melhor assimilada pelos gestores, **pois 46,72% dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados entre 2009 e 2018 foram cancelados**. É importante destacar que o cancelamento de Restos a Pagar inscritos no exercício de 2018 ocorre, em grande parte, em 31/01/2018. Até o fechamento deste relatório, havia sido cancelado de Restos a Pagar Não Processados R\$ 259.125.045,51.





## 2.15. Precatórios

Precatórios consistem em requisições de pagamento que são emitidos pelo Poder Judiciário determinando a importância em que a Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal) foi condenada a desembolsar, ou seja, é a cobrança do resultado de uma ação que reconheceu a determinada pessoa (física ou jurídica) o direito Constitucional de receber uma dívida que o poder público tem para com ela. O pagamento será executado pelo Tribunal de Justiça, de acordo com a ordem cronológica de requisição, ressalvadas as preferências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 100 da CF (Emenda Constitucional - EC 62/2009 e EC Nº 94/2016).

A Emenda Constitucional Nº 99, de 14 de dezembro de 2017 (EC Nº 99), alterou o artigo nº 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir novo regime especial de pagamento de precatórios, e também alterou os artigos nº 102, nº 103 e nº 105 do referido Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A EC Nº 99/17 permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitem, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

Conforme a EC Nº 99/17, o débito de precatórios deve ser pago com recursos orçamentários próprios provenientes das fontes de receita corrente líquida, e poderão também ser utilizados recursos dos seguintes instrumentos:

a) até 75% (setenta e cinco por cento) dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais sejam parte os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, e as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados;

b) até 30% (trinta por cento) dos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente aos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados.



Em caso da necessidade do ente utilizar os depósitos judiciais previstos no item “b”, a EC Nº 99/17 estabeleceu que 50% (cinquenta por cento) desses recursos ao próprio Estado e 50% (cinquenta por cento) aos respectivos Municípios, conforme a circunscrição judiciária onde estão depositados os recursos, e, se houver mais de um Município na mesma circunscrição judiciária, os recursos serão rateados entre os Municípios concorrentes, proporcionalmente às respectivas populações, utilizado como referência o último levantamento censitário ou a mais recente estimativa populacional da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

Outro ponto importante introduzido na Constituição Federal pela EC Nº 99/17, foi excetuar de qualquer limite de endividamento as operações de créditos destinadas ao pagamento de precatórios.

As regras que definem as sanções aos entes que não cumprirem a liberação dos recursos foram mantidas sem alterações. De tal modo, na hipótese de o ente Estadual não liberar tempestivamente os recursos previstos para o regime especial, poderá haver sequestro nas contas públicas até o valor não liberado, podendo o Chefe do Poder Executivo responder na forma da legislação de responsabilidade fiscal e improbidade administrativa. Adicionalmente, a entidade devedora ficará impedida de contrair empréstimos externo ou interno, assim como receber transferências voluntárias, enquanto perdurar a omissão; sendo certo que a União reterá os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, depositando tais verbas especiais para pagamento dos precatórios.

Nos últimos anos, o Estado repassou ao Tribunal de Justiça os seguintes valores destinados ao pagamento de precatório:

**Tabela 16 - Repasse de Recursos ao TJSC - R\$**

Ano	Valor Considerado	Valor Contábil	Recursos do Tesouro Repassados	Depósitos Judiciais Utilizados
2010	37.501.411,10	37.501.411,10	33.751.269,99	3.750.141,11
2011	42.398.226,48	42.398.226,48	42.398.226,48	0,00
2012	44.097.199,20	44.097.199,20	44.097.199,20	0,00
2013	99.352.464,36	99.352.464,36	99.352.464,36	0,00
2014	131.293.443,70	131.293.443,70	33.000.000,00	98.293.443,70
2015	140.179.149,81	66.188.272,88	28.731.119,08	37.457.153,80
2016	0,00	102.148.792,60	78.134.865,26	24.013.927,34
2017	509.167.194,21	509.167.194,21	0,00	509.167.194,21
2018	92.054.069,88	92.054.069,88	92.054.069,88	0,00
2019	130.262.765,11	130.262.765,11	130.262.765,11	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.226.305.923,85</b>	<b>1.254.463.839,52</b>	<b>581.781.979,36</b>	<b>672.681.860,16</b>

Em 2013, por meio da Procuradoria Geral do Estado, o Estado ingressou com ação judicial apontando a existência de anatocismo nos cálculos exequendos dos precatórios referentes as Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTSC) e obteve liminar favorável determinando que fosse excluído os valores controvertidos da base de cálculo para feito do cumprimento do artigo 97 do ADCT, da CF. Deste modo, no exercício de 2014 o Estado deveria ter repassado ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina o montante de R\$ 167.472.634,21,



que representou 1/11 do saldo de precatórios a pagar em 2013, no entanto, devido a liminar o Estado repassou somente o valor de R\$ 131.293.443,70.

Para honrar com os repasses necessários ao Tribunal de Justiça, para pagamento de precatórios no exercício de 2015, o Estado alocou recursos no montante de R\$ 140.179.149,81. Deste valor, R\$ 66.188.272,88 foram efetivamente contabilizados no exercício de 2015 e o restante durante o exercício de 2016. Dos recursos transferidos pelo Tesouro do Estado em 2015, R\$ 37.457.153,80 foram repassados voluntariamente em 20/11/2015, com recursos oriundos de depósitos judiciais - Lei Complementar 151/2015, R\$ 28.157.915,67, valor de sequestros em conta corrente, decorrentes da decisão proferida no precatório 0002637-55.2008.8.24.0500 do Departamento de Infraestrutura – Deinfra (origem do processo, quebra de ordem cronológica de pagamento de precatórios) que embora proferida no ano de 2009, estava suspensa por ordem do Supremo Tribunal Federal - STF, ordem essa revogada no dia 24/02/2015 e R\$ 573.203,41, em 17/12/2016, registrado pela Gerência de Contabilidade Financeira – Gecof, Guia de Recebimento nº 2015GR093949, referente a regularização do valor da remuneração de depósitos bancários dos valores sequestrados que ficaram depositados em uma subconta de precatórios, conforme decisão, folhas 03, do Processo SEF 00008065/2015.

Apesar da solicitação do Estado junto ao Tribunal de Justiça para que os recursos sequestrados do Deinfra fossem considerados como repasses para pagamento de precatórios, o TJ não autorizou este procedimento e desta forma o Estado efetuou em 19/04/2016 a transferência de R\$ 24.013.927,34, com recursos de depósitos Judiciais e R\$ 4.143.988,33 com recursos do tesouro, totalizando R\$ 28.157.915,67. Para completar o valor necessário para pagamento de precatórios do exercício de 2015 o Estado ainda depositou com recursos próprios R\$ 73.990.876,93, contabilizado em 13/01/2016. Assim, o registrado na contabilidade até dezembro de 2016, como repasse ao TJ para pagamento de precatórios, no montante de R\$ 102.148.792,60 corresponde ao exercício de 2015. Em 2017 foi repassado para o TJ o valor de R\$ 509.167.194,21 e em 2018, até dezembro, foi repassado R\$ 92.054.069,88, conforme demonstrativo acima. No primeiro quadrimestre de 2019, foram repassados R\$ 130.262.765,11.

Até 30/04/2019, o estoque de precatórios a pagar estava assim distribuído:

**Tabela 17 - Precatórios a Pagar – Por Período - R\$**

Precatórios a Pagar	2014	2015	2016	2017	2018	04/2019
Pessoal(2.1.1.1.1.03.01.00; 2.2.1.1.1.02.01.00; 2.1.1.1.1.03.02.00; e	137.350.232,16	180.360.960,55	250.130.201,91	170.906.713,14	233.680.043,54	246.358.272,50
Benefícios Previdenciários (2.1.1.2.1.03.02.00; 2.2.1.2.1.01.02.00;	193.170.716,11	223.504.789,21	236.544.727,20	223.396.358,76	287.086.040,56	293.193.505,88
Fornecedores (2.1.3.1.1.02.01.00; 2.2.3.1.1.02.01.00; 2.1.3.1.1.02.02.00 e	1.510.040.036,45	1.655.150.397,75	1.807.824.960,61	1.917.086.843,26	2.228.256.724,63	2.224.582.700,83
<b>TOTAL</b>	<b>1.840.560.984,72</b>	<b>2.059.016.147,51</b>	<b>2.294.499.889,72</b>	<b>2.311.389.915,16</b>	<b>2.749.022.808,73</b>	<b>2.764.134.479,21</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL - DITE

O detalhamento do estoque de precatório por Entidade Devedora, com data de atualização em 30/04/2019, é o seguinte:

**Tabela 18 - Precatórios a Pagar por Entidade**

Entidade Devedora	Posição em 31/12/2018	Posição em 30/04/2019	Evolução
	Valor - R\$	Valor - R\$	Variação (%)
<b>Estado de SC, PGE (TRT – 12ª Região e TRF – 4ª Região)</b>	<b>2.024.623.262,69</b>	<b>2.031.387.972,31</b>	<b>0,33%</b>
Assembleia Legislativa do Estado	6.727.278,51	6.990.489,15	3,91%
Encargos Gerais do Estado	1.709.113.084,12	1.698.941.422,68	-0,60%
Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina	484.405,90	463.440,95	-4,33%
Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais	0,00	26.128,60	100,00%
Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	0,00	37.461,14	100,00%
Ministério Público	2.634.372,98	2.675.908,80	1,58%
Procuradoria Geral do Estado	24.652.720,07	24.971.324,01	1,29%
Secretaria de Estado da Administração	3.760.478,92	3.946.949,28	4,96%
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca	438.744,81	445.260,15	1,48%
Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação	67.934,48	69.378,11	2,13%
Secretaria de Estado da Casa Civil	635.385,76	631.073,34	-0,68%
Secretaria de Estado da Educação	14.623.875,84	15.965.844,28	9,18%
Secretaria de Estado da Fazenda	109.537.599,54	111.743.754,75	2,01%
Secretaria de Estado da Infraestrutura	393.213,86	399.271,26	1,54%
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	582.456,32	625.714,41	7,43%
Secretaria de Estado da Saúde	20.040.479,11	24.526.781,21	22,39%
Secretaria de Estado da Segurança Pública	121.442.920,40	129.218.252,03	6,40%
Tribunal de Contas do Estado	2.004.724,73	2.002.046,70	-0,13%
Tribunal de Justiça do Estado	7.461.647,28	7.685.044,98	2,99%
Departamento Estadual de Trânsito	3.697,88	3.759,03	1,65%
Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão	18.242,18	18.667,45	2,33%
<b>Outros</b>	<b>724.399.546,04</b>	<b>732.746.506,90</b>	<b>1,15%</b>
Fundação Catarinense de Cultura	237.662,72	543.046,33	128,49%
Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA	834.597,31	2.455.113,93	194,17%
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina	12.378,60	12.198,46	-1,46%
Instituto de Metrologia de Santa Catarina	5.268.288,30	5.274.780,46	0,12%
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.	63.051,71	62.840,76	-0,33%
Fundação Catarinense de Educação Especial	39.049.283,02	39.363.952,84	0,81%
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	5.732.517,15	5.963.827,34	4,04%
Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina	666.386,52	715.355,30	7,35%
Fundo Financeiro	286.937.621,63	293.005.904,47	2,11%
Departamento de Transportes e Terminais	13.301,37	13.587,23	2,15%
Departamento Estadual de Infraestrutura	385.584.457,71	384.175.073,12	-0,37%
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina	0,00	1.160.285,33	100,00%
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN	0,00	541,33	100,00%
	<b>2.749.022.808,73</b>	<b>2.764.134.479,21</b>	<b>0,55%</b>

Conforme demonstrado, até 30/04/2019, o Estado tem uma dívida de precatórios a pagar de **R\$ 2.764.134.479,21**.

Cabe mencionar que R\$ 1.489.765.165,04 do valor da dívida com precatórios são referentes aos processos judiciais das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina – LFTSC (tabela 22), o que equivale a aproximadamente 57,11% da dívida total com precatórios. Adiante, no item 2.17.3.1 aborda-se mais detalhadamente sobre as LFTSC.



## 2.16. Aporte de Recursos no Sistema Previdenciário

A questão previdenciária é um assunto que preocupa a gestão das finanças públicas em todo Brasil, tanto em nível federal como nas demais esferas. A previdência pública do Estado de Santa Catarina vem apresentando resultados deficitários persistentes ao longo dos últimos anos, exigindo aportes cada vez maiores por parte do Tesouro Estadual.

No Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina a insuficiência de caixa do poder executivo é suportada integralmente pelo Tesouro do Estado de Santa Catarina. Em 2012, 2013, 2014 e 2015 o Tesouro repassou ao Regime R\$ 1.992 milhões, R\$ 2.309 milhões, R\$ 2.729 milhões e R\$ 3.317 milhões, respectivamente, para cobertura de sua insuficiência financeira.

Para estancar esse déficit financeiro do RPPS no longo prazo, o Governo do Estado aprovou a Lei Complementar Estadual nº 661, de 02 de dezembro de 2015, que **“institui o Regime de Previdência Complementar (RPC-SC) de que tratam os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição da República, no âmbito do Estado de Santa Catarina, fixa limite máximo aos benefícios previdenciários concedidos pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC) e estabelece outras providências”**.

Além disso, o governo do Estado aprovou a Lei Complementar nº 662, de 11 de dezembro de 2015, elevando a contribuição dos servidores de 11% para 14% e do Estado de 22% para 28%, de forma gradual, tanto para os servidores (12% em 2016, 13% em 2017 e 14% em 2018) quanto para o Estado (24% em 2016, 26% em 2017 e 28% em 2018). No caso dos servidores ativos, a alíquota será aplicada na totalidade da remuneração, enquanto para inativos e pensionistas ela é válida apenas sobre o que exceder ao teto do INSS.

Foram medidas corajosas apresentadas pelo Governador do Estado que, se não irão resolver em definitivo os problemas no curto prazo, certamente irão propiciar condições para que o Estado tenha uma gestão do RPPS mais apropriada no futuro.

A Tabela a seguir apresenta a evolução recente dos valores realizados, para o período de 2010 a 2018, dos aportes do Tesouro Estadual no Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, e dos valores da projeção atuarial (resultado previdenciário) para os anos de 2019 a 2021. A variação entre o valor realizado em 2016 e o valor realizado para 2017 do aporte ao RPPS apresenta um aumento de 16,54%. Para o ano de 2018, o valor apresentou um acréscimo em relação ao valor do ano anterior significativamente inferior, de 4,33%.



**Tabela 19 – Aporte de Recursos do Tesouro no RPPS – 2010-2021**

Ano	Aporte do Tesouro no RPPS - R\$	Variação % ano anterior	Tipo
2010	1.347.324.584,15		Valores Realizados <sup>1</sup>
2011	1.694.629.766,26	25,78%	
2012	1.992.284.999,10	17,56%	
2013	2.309.259.185,21	15,91%	
2014	2.729.510.675,34	18,20%	
2015	3.317.977.257,56	21,56%	
2016	3.179.640.311,20	-4,17%	
2017	3.705.693.611,31	16,54%	
2018	3.866.048.903,84	4,33%	
2019	3.810.940.329,79	-1,43%	Projeção Atuarial <sup>2</sup>
2020	4.055.377.565,71	6,41%	
2021	4.279.519.955,57	5,53%	

**Fontes:**

1) Relatório Resumido de Execução Orçamentária – Anexo IV.

2) Relatório Resumido de Execução Orçamentária – Anexo X (resultado previdenciário).

## **2.17. Riscos Fiscais e Passivos Contingentes**

Os riscos fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas. Trata-se da possibilidade das receitas e das despesas divergirem significativamente dos valores estimados no projeto de lei orçamentária anual.

### **2.17.1. Riscos Fiscais e Passivos Contingentes - Definição**

Riscos fiscais e passivos contingentes são despesas incertas ou eventuais, ou seja, envolvem um grau de incerteza quanto à sua efetiva ocorrência. Para que constem no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de diretrizes orçamentárias - LDO, riscos fiscais e passivos contingentes deverão ser capazes de afetar as contas públicas. Portanto, riscos fiscais e passivos contingentes são todos os atos ou fatos que podem levar o administrador público a ter um desembolso inesperado.

Os passivos contingentes referem-se à ocorrência de fato gerador no passado cujo efeito sobre o patrimônio futuro da entidade é incerto. Sua efetivação depende da ocorrência de fatos externos, imprevisíveis, e de magnitude difícil de ser mensurada. Dentre os diferentes tipos de passivos contingentes, destacam-se, por seu volume e magnitude, aqueles que envolvam disputas judiciais. Entre os riscos com essas características encontram-se os processos judiciais movidos contra a Administração Pública Estadual.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Estabelece que o





administrador público adote ações planejadas que visem a minimizar riscos de desequilíbrio nas contas públicas, conforme regramento contido logo no seu art. 1º, parágrafo primeiro, a seguir:

*§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.*

Na LRF, destaca-se esta exigência de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO contenha **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio financeiro das contas públicas, com a informação quanto às providências a serem tomadas, caso se concretizem, impondo, inclusive, a constituição de Reserva de Contingência para o atendimento dos Passivos Contingentes e Riscos Fiscais, conforme segue:

*Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:*

...

*III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:*

*a) (VETADO)*

*b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.*

Para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, verifica-se a necessidade de gerenciamento dos passivos contingentes e riscos fiscais a fim de aperfeiçoar os controles para o acompanhamento de valores e realização de ações com vistas a minimizar o impacto nas finanças estaduais.

A gestão de riscos fiscais pode ser detalhada em seis (6) funções, a saber:

- a) Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;
- b) Mensuração ou quantificação dessa exposição;
- c) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;
- d) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;
- e) Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco;
- f) Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).





O Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, cuja 8ª Edição aplica-se ao exercício de 2018, aprovada pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 495, 06 de junho de 2017 e 766, de 15 de setembro de 2017, recomenda que a política de gestão de riscos fiscais fosse adotada gradualmente, iniciando pela identificação dos riscos (1) e evoluindo até o seu monitoramento (6), concentrando-se nas áreas com maior risco de perda. À medida que a gestão de riscos fiscais for aperfeiçoada, o Anexo de Riscos Fiscais tornar-se-á um documento mais completo, a gestão fiscal será mais transparente e terá melhores condições de atingir os resultados pretendidos.

O MDF/STN alerta que os riscos repetitivos, deixam de ser riscos, devendo ser tratados no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. A ocorrência de catástrofes naturais, secas ou inundações, epidemias – como a dengue – que possuem sazonalidade conhecida, devem ser amparados por ações planejadas para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes devem ser previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

### 2.17.2. Anexo de Riscos Fiscais e Providências

Quanto ao Anexo de Riscos Fiscais e Providências, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 4º, § 3º, assim estabelece:

*§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.*

Conforme o MDF, o Anexo de Riscos Fiscais é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos. Das funções elencadas anteriormente, o Anexo de Riscos Fiscais deverá dar transparência às seguintes:

- Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco (1);
- Mensuração ou quantificação dessa exposição (2);
- Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco (4).

### 2.17.3. Principais Riscos Fiscais do Estado

Em dezembro de 2016, o Estado de Santa Catarina implantou no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as funcionalidades referentes aos Riscos Fiscais do Módulo de Precatórios e Riscos Fiscais, recadastrando os riscos existentes e cadastrando os riscos fiscais tributários. Encontra-se pendente ainda a integração deste módulo com o sistema de controle dos processos judiciais (PGENET) da Procuradoria Geral do Estado, que possibilitará o acompanhamento mais eficaz dos riscos, pois atualmente o processo de cadastramento e acompanhamento dos processos são realizados manualmente.



Até o final do primeiro quadrimestre de 2019, a composição dos Riscos Fiscais contabilizados foi a seguinte:

**Tabela 20 - Saldo dos Riscos Fiscais – Abr/2019**

Riscos Fiscais	R\$
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	401.785.168,29
PROCESSOS JUDICIAIS ORIGINÁRIO	191.887.550,62
PROCESSOS JUDICIAIS EM EXECUÇÃO	11.791.119.423,54
<b>Total</b>	<b>12.384.792.142,45</b>

Os Riscos fiscais dividem-se em vários processos, sendo os mais significativos agrupados da seguinte forma:

**Tabela 21 - Composição dos Riscos Fiscais - R\$**

Riscos Fiscais	Em 31/12/2018	Em 30/04/2019	Varição %
ESC - INVESC	6.261.799.306,43	6.521.698.494,50	4,15%
ESC - LFTSC - Letras do Tesouro - Lei nº 10.168/1996	2.864.459.446,78	2.864.459.446,78	0,00%
ESC - CELESC	20.016.005,73	20.016.005,73	0,00%
ESC - DEBITOS DIVERSOS	550.585.584,78	606.837.091,07	10,22%
DEINFRA	2.358.201.044,26	2.358.201.044,26	0,00%
EPAGRI	4.866.248,65	4.750.248,65	-2,38%
UDESC	8.733.037,30	8.687.267,15	-0,52%
SANTUR	142.544,31	142.544,31	0,00%
<b>Total</b>	<b>12.068.803.218,24</b>	<b>12.384.792.142,45</b>	<b>2,62%</b>

Destaca-se o item Estado de Santa Catarina (ESC) – Débitos Diversos, cujos valores não eram considerados como Riscos Fiscais até 2015 e estavam contabilizados em outras contas do passivo. Com a implantação das funcionalidades referentes aos Riscos Fiscais do Módulo de Precatórios e Riscos Fiscais no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) estes valores passaram a ser classificados adequadamente a partir de 2016.

### **2.17.3.1. LFTSC**

As Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTSC) foram emitidas em 1996, com amparo na Lei nº 10.168, de 11/07/1996, e custodiadas na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados - CETIP, segregadas em quatro grupos (LTESCEA 001, LTESCEA 002, LTESCEA 003 e LTESCEA 004), nas quantidades de 52.152, 100.000, 150.000 e 250.000,



vencíveis em 01/08/1998, 01/08/1999, 01/08/2000 e 01/05/2001, respectivamente. Foram retiradas de custódia (canceladas) 312.297 Letras.

As LFTSC eram movimentadas pelo Fundo de Liquidez da Dívida Pública do Banco do Estado de Santa Catarina (BESC) e foram retiradas de custódia pela CETIP em junho de 2000.

As LFTSC não foram pagas nos vencimentos, razão pela qual grande parte dos credores ingressaram com ações judiciais. Os títulos foram cancelados pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCESC) e Tribunal de Justiça do de Santa Catarina (TJSC), todavia os credores mantiveram os litígios judiciais em esferas superiores. Destas ações judiciais alguns credores obtiveram êxito e as demandas judiciais se transformaram em precatórios:

**Tabela 22 - LFTSC convertidas em Precatórios – Abr/2019**

Parte Ativa	Data de Emissão das Letras	Quantidade de Letras	Nº do Processo Judicial	Nº do Processo de Precatório	R\$
Lloyds TSB Bank PLC (Precatório em nome de: Aimores Fundo de Investimento em Direitos	jul/96	32.500	340137920018240023	3885820138240500	611.786.360,41
Bradesco Vida e Previdência S.A	maio/96	35.000	315728620058240023	12852320128240500	426.078.515,12
PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social	out/96	29.880	189273420028240023	11224320128240500	269.102.320,34
SERPROS Fundo Multipatrocinado	nov/96	9.676	3858485720068240023	7791320138240500	182.797.969,17
	dez/96	6.750			
Omar Camargo Corretora de Câmbio e Valores Ltda	jul/96	3.000	0055505302001824002303	15981320148240500	pago
ELOS - Fundação Eletrosul de Previdência e	dez/96	1.855	329631820018240023	213920108240500	pago
<b>Total</b>		<b>118.661</b>			<b>1.489.765.165,04</b>

Fonte: Relatório TJ.

Em síntese, das 552.152 letras, 312.297 foram canceladas; 118.661 viraram precatórios; 110.655 estão com processos judiciais em andamento e 10.539 não se localizou ação judicial. Estão contabilizadas como Risco Fiscal em 31/12/2018, 121.194 Letras no valor de R\$ 2.864.459.446,78, ou seja, desconsiderando apenas as que foram canceladas e as que estão devidamente contabilizadas como precatórios.

### 2.17.3.2. INVESC

Santa Catarina Participação e Investimentos S/A. – INVESC é uma empresa que foi constituída em 30/10/1995 por meio da Lei Estadual nº 9.940 de 19/10/1995, com o objetivo de gerar recursos para alocação em investimentos públicos no território Catarinense. Os acionistas da INVESC são o Estado de SC, com 99,5% e a CODESC, com 0,5%.

Foram captados R\$ 104.220.700,00, pela emissão de 10.000 debêntures em 01/11/1995 remuneradas pela TJLP, acrescidos de juros de 14% a serem pagos anualmente. Os recursos foram transferidos para o Tesouro do Estado e aplicados em investimentos públicos. As referidas debêntures, vencidas em 31/10/2000 e não resgatadas pela INVESC, estão sendo cobradas



judicialmente por meio do Processo Judicial nº 0005707-37.2000.8.24.0023 (PLANNER Corretora de Valores S/A. X INVESC

**A INVESC só realizou essa operação e desde então não realizou qualquer tipo de atividade operacional.** Ocorre que como as debêntures não foram resgatadas no vencimento a PLANNER Corretora de Valores S/A ajuizou processo judicial, conforme mencionado acima, sendo que tal fato vem impedindo a baixa da Companhia perante os órgãos públicos e, para manter a regularidade fiscal e evitar maiores prejuízos ao Estado (multas diversas), faz-se necessário o cumprimento das obrigações assessórias junto à Receita Federal do Brasil (RFB), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) e à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

**Não existe “disposição de servidores para a INVESC”.** Ao contrário, todos os trabalhos são realizados por servidores do Estado, **sem remuneração específica e cumulativamente com suas atividades rotineiras**, conforme previsão contida no art. 11 e art. 12, § 1º, ambos do Estatuto da Companhia. Em sua maioria esses servidores são vinculados à área responsável pela gestão da Dívida Pública. O Diretor Presidente da INVESC acaba sendo sempre o diretor da área que gerencia a Dívida Pública do Estado. A INVESC contrata somente os Serviços de Contabilidade e de Auditoria Externa, com resguardo legal (art. 6 da Lei nº 9.940/1995), **pois não é permitido a INVESC possuir quadro de pessoal.**

Para fins de auditoria da empresa, a Procuradoria Geral do Estado, que atua na defesa do da empresa no processo judicial, emite a cada trimestre a Carta do Advogado, a qual presta informações sobre os trâmites do processo.

Embora se trate de execução lastreada em título executivo que, até então, pelo decidido pelo Poder Judiciário, é líquido e certo, a probabilidade de a INVESC ter que suportar o ônus da cobrança promovida pelo agente fiduciário foi reduzida com a Ação Civil Pública n. 023.13.000661-3 (número atual: 0000661- 13.2013.8.24.0023).

O saldo referente à INVESC contabilizado como Risco Fiscal em 30/04/2019 é de R\$ 6.521.698.494,50.

### 2.17.3.3. CELESC

O risco fiscal contabilizado em nome das Centrais Elétricas de Santa Catarina (CELESC) refere-se ao levantamento de dívida que a CELESC cobra do Estado.

Em 2004 foi autuado o Processo PSEF 97521/043 (migrado para o SGP-e sob o número SEF 50.427/2004) para conhecimento e providências em relação a diversos débitos apontados pela Celesc como sendo devidos, os quais caberiam pagamento pelo Estado.

No ano de 2016 foram realizados pagamentos à CELESC e o saldo em 31/12/2016 foi de R\$ 20.016.005,73, permanecendo este saldo em 31/08/2018.

Detalhando o histórico da contabilização desse risco temos:



- 1) em 30/06/2009, o saldo era de R\$ 60.573.798,69 - 2009NL001228 - Registro inicial de dívidas com a Celesc, conforme levantamento apresentado pela Informação da Diretoria de Auditoria Geral (DIAG) da Secretaria de Estado da Fazenda nº 176/2008, de 24/11/2008, cujos valores divergiram das daqueles apresentados pela Celesc. De acordo com a Informação da DIAG, os valores foram assim compostos:

**Tabela 23 – Débitos com a CELESC em 30/06/2009**

Descrição	Valor (R\$)
Energia Elétrica (Período 2003/2007)	22.681.290,90
Rede subterrânea	4.261.868,58
Pessoal à Disposição	960.145,98
Empréstimo ao Tesouro Estadual (ECP 03/88)	32.615.773,09
Programa Bônus Social	54.720,14
<b>TOTAL</b>	<b>60.573.798,69</b>

Fonte: Diretoria de Auditoria Geral –SEF.

2) em 23/08/2016 - R\$ 12.887.095,00 - foi efetuada baixa pelo reconhecimento de dívida do termo de convênio de cooperação financeira 07/1995 firmado entre o ESC, a Prefeitura de Florianópolis e a Celesc, para substituição da rede elétrica subterrânea do centro de Florianópolis. Note-se que o registro inicial em 30/06/2009 para este item foi de R\$ 4.261,868,58, tendo sido baixado a maior o valor de R\$ 8.625.226,42.

3) em 30/12/2010, foi efetuada a baixa de riscos fiscais no montante de R\$ 27.670.697,96, pelo reconhecimento de dívida realizada por intermédio do Protocolo de Intenções ECP 03/88, que tratou da compensação de dividendos com o Empréstimo ao Tesouro Estadual. O valor inicialmente registrado para este item foi no valor de R\$ 32.615,773,09, considerando o valor baixado de R\$ 27.670.697,96, permaneceu o saldo de R\$ 4.945.075,13.

4) assim, refazendo os cálculos, com base no valor inicial de 30/06/2009, considerando-se os registros indevidos elencados nos itens acima e mantendo-se os valores referentes as faturas de energia elétrica, o pessoal à disposição e o Bônus Social, o saldo em risco fiscal deveria ser de R\$ 23.696.157,02.

De forma detalhada e após as baixas mencionadas acima, os saldos dos débitos estão assim compostos, sendo os mesmos atuados processos administrativos para serem tratados de forma individual, conforme segue:

**Tabela 24 – Celesc – Movimentação dos Riscos Fiscais – R\$ por assunto**

Descrição	Valor Inicial (R\$)	Valor Final	Processos SGP-e
Energia Elétrica (2003/2007)	22.681.290,90	22.681.290,90	SEF 50427/2004
Rede subterrânea	4.261.868,58	- 8.625.226,42	SEF 3273/2016
Pessoal à Disposição	960.145,98	960.145,98	SEF 10363/2017
Empréstimo Tesouro Estadual (ECP 03/88)	32.615.773,09	4.945.075,13	SEF 43.326/2009
Programa Bônus Social	54.720,14	54.720,14	SEF 11324/2018
<b>TOTAL</b>	<b>60.573.798,69</b>	<b>20.016.005,73</b>	-----



Além dos processos listados acima, foi autuado processo o SEF 12.617/2012 referente pedido de reembolso de despesas com patrocínios nos exercícios de 1999/2002, cuja alegação é de que os mesmos haviam sido requisitados pelo governo do Estado, bem como houve apontamentos de restrições pelo órgão regulador do setor elétrico, a Aneel.

#### 2.17.3.4. DEINFRA

Os **riscos fiscais do DEINFRA** são compostos por Ações Cíveis Públicas, dívida ativa, ações trabalhistas e ações comuns, nestas, enquadrando-se a demanda judicial referente à duplicação das rodovias SC 401, SC 402 e SC 403, de grande repercussão na mídia.

**Tabela 25 – Riscos Fiscais DEINFRA – R\$**

Descrição	Número de Risco	Valor do Risco R\$
SC 401	2016RF000001	97.314.056,70
Ações Cíveis Públicas (34 ações)	2016RF000002	678.436.186,13
Dívida Ativa Diversas	2016RF000003	5.024,76
Ações Trabalhistas	2016RF000004	14.923.229,20
Contenciosos Comuns (5.670 ações)	2016RF000005	1.556.814.353,56
Pasep – Base de cálculo	2016RF000006	10.625.433,69
INSS – Aux. Alimentação parte Patronal	2016RF000007	70.033,47
INSS – Aux. Alimentação parte Segurados	2016RF000008	12.726,75
<b>Total</b>		<b>2.358.201.044,26</b>

No tocante a **Duplicação da SC 401**, trata-se de pendência judicial relacionada à execução das obras e serviços de duplicação, conservação, restauração, manutenção, melhoramentos, operação, monitoramento e exploração das rodovias SC 401, SC 402 e SC 403, que, em síntese:

- A ENGEPPASA consagrou-se vencedora da licitação relacionada ao Edital nº 61/93 e celebrou com o DER/SC, atual DEINFRA/SC, o Contrato de Concessão nº 314/94, para a execução das obras e serviços de duplicação, conservação, restauração, manutenção, melhoramentos, operação, monitoramento e exploração das rodovias SC-401, SC-402 e SC-403;
- O DER/SC figurou como cedente, a ENGEPPASA como adjudicatária e a Linha Azul Auto Estrada S/A. como Concessionária;
- No contrato administrativo foram estabelecidos requisitos mínimos para o início da arrecadação do pedágio, os quais deveriam ser cumpridos no prazo de 24 meses, primeira fase do projeto, cujo termo inicial era a data de expedição da ordem de serviço, 10/07/1995;
- Em 07/08/1995, o BNDES concedeu crédito de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) à Linha Azul Auto Estrada S/A. para a execução das mencionadas obras e serviços e, posteriormente, outros R\$ 7.075.000,00 (sete milhões e setenta e cinco mil reais), por intermédio do BRDE e do BESC;





- e. Como garantia dos referidos empréstimos foi oferecida parte da arrecadação com a cobrança futura de pedágio, conforme contratos celebrados entre as partes que, dentre outras obrigações estabeleceram não ser possível ao DER/SC modificar o projeto da obra sem a anuência do BNDES;
- f. O prazo inicialmente estipulado no contrato de concessão não foi cumprido, tendo o DER/SC, por seu Conselho de Administração, editado as Resoluções nº 001/98 e 202/98, aprovando o Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo, bem como a alteração dos requisitos mínimos para início da cobrança do pedágio;
- g. Conforme versão da concessionária, em agosto de 1998, a SC-401 estava concluída, segundo as condições básicas previstas nas Resoluções do DER/SC e deveria ter sido iniciada a cobrança do pedágio;
- h. No entanto, em 03/08/1998, a então deputada federal Ideli Salvati ajuizou a Ação Popular nº 023.98.029853-1, distribuída à 1ª Vara da Fazenda Pública de Florianópolis, obtendo decisão liminar para impedir a cobrança do pedágio e, no mérito, a declaração de invalidade das Resoluções nº 001/98 e 202/98, por entender o magistrado que contrariaram a Lei 8.666/93, conforme sentença proferida em 30/08/1999;
- i. Por força dessa ação popular, a cobrança do pedágio somente poderia ocorrer depois de executados os projetos originais, consoante previsto no edital e no contrato de concessão;
- j. Em 04/11/1998, foi editada a Lei Estadual nº 10.934, concedendo isenção da cobrança de pedágio para inúmeras categorias de veículos;
- k. Com base nesses fatos, em 29/07/1999, as empresas adjudicatária e concessionária e as pessoas físicas garantidoras dos empréstimos obtidos junto ao BNDES, BRDE e BESC para a execução das obras na rodovia ajuizaram ação perante a Justiça Federal de Florianópolis (Processo nº 99.0006341-4), pretendendo ver reconhecida (f. 20):
- i.a existência de vínculo jurídico de natureza associativa (com comunhão de interesses) entre as partes;
  - ii.a caracterização da existência de força maior ou outra causa a eles não imputável, a obstar a execução do contrato de concessão e os efeitos daí decorrentes, inclusive à impossibilidade superveniente da prestação dos autores nos contratos bancários de financiamento;
  - iii.a existência de dever jurídico de o BNDES arcar com as consequências de suas ações e omissões, relativamente à aprovação das modificações introduzidas nos projetos originais da SC/401;
  - iv.a inexigibilidade dos créditos do BNDES, do BRDE e do BESC, derivados dos contratos de abertura de crédito nº 95.2.115.3.1 e SC-7984, até que autorizada à arrecadação do pedágio;
  - v.a presença dos pressupostos da responsabilização civil do DER/SC e do BNDES, por terem propiciado a ocorrência do evento que impossibilitou a cobrança do pedágio;
  - vi.a obrigação do DER/SC e BNDES (e seus agentes repassadores) a promoverem diretamente entre si a liquidação dos empréstimos retratados nos Contratos de Abertura de Crédito nº 95.2.115.3.1 e SC-7984, com a liberação dos autores das responsabilidades ali previstas;
  - vii.a obrigação dos réus deixarem de adotar qualquer conduta incompatível com as declarações antes pleiteadas.



l. A ENGEPIASA requer o ressarcimento dos custos desembolsados na obra e os lucros cessantes pelo impedimento da cobrança do pedágio. Em maio/2011 o TRF da 4ª Região emitiu acórdão favorável ao Estado quanto aos lucros cessantes pela cobrança de pedágio pelo período de 15 (quinze) anos, que entendeu descabido o pedido da ENGEPIASA, uma vez que o contrato não foi cumprido integralmente (Processo 0007133-15.1999.4.04.7200 – TRF4).

m. Em 05/2018 foram protocolados Recursos Especiais e Extraordinários por ambas as partes, que seguem os trâmites processuais para admissibilidade junto as instâncias Superiores.

#### **2.17.3.5. UDESC**

Os riscos em nome da UDESC referem-se a ações que tramitam na Vara da Fazenda Pública. Em geral são ações de repetição de indébito do ensino à distância, sendo na sua maioria pagos por meio de RPV. Os valores apresentados são estimativas informadas pelos Autores das ações, podendo vir a sofrer alterações para mais ou para menos de acordo com os termos da sentença judicial.

O Saldo contabilizado como Risco Fiscal em 30/04/2019 é de R\$ 8.687.267,15.

#### **2.17.3.6. EPAGRI**

Quanto a EPAGRI, tratam-se de ações trabalhistas, cíveis e tributárias, registradas pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI.

O Saldo contabilizado como Risco Fiscal em 30/04/2019 de R\$ 4.750.248,65.

#### **2.17.3.7. SANTUR**

Quanto a SANTUR, tratam-se de ações trabalhistas, cíveis e tributárias, registradas pela Empresa Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR.

O Saldo contabilizado como Risco Fiscal em 30/04/2019 é de R\$ 142.544,31.



### 3. Ingresso de Recursos

#### 3.1. Operações de Crédito

O Estado apresentou, no primeiro quadrimestre de 2019, saldo de **R\$ 195.722.747,77** referente a valores a captar de operações de crédito internas contratadas e montante de **US\$ 24.336.342,76** referente valores a captar de operações de crédito externas contratadas.

A tabela a seguir espelha todas as **operações de crédito internas** que possuem valores a liberar pelas instituições financeiras:

**Tabela 26 - Detalhamento dos Saldos a Captar das Operações de Crédito Internas - R\$**

Operação	Data do Contrato	Valor Contratado	Valor Captado			Valor a Captar
			Anos Anteriores	2019	TOTAL	
BNDÉS – Sistema de Transporte de Joinville <sup>(1)</sup>	15/12/2011	40.000.000	36.600.171	-	36.600.171	3.399.829
BNDÉS – Caminhos do Desenvolvimento <sup>(2)</sup>	21/11/2012	611.000.000	574.535.428	8.000.000	582.535.428	28.464.572
BNDÉS – Acelera Santa Catarina <sup>(3)</sup>	04/04/2013	3.000.000.000	2.923.141.653	13.000.000	2.936.141.653	63.858.347
BB - Pacto por Santa Catarina <sup>(4)</sup>	27/11/2013	2.000.000.000	1.900.000.000	-	1.900.000.000	100.000.000
<b>TOTAL</b>		<b>5.651.000.000</b>	<b>5.434.277.252</b>	<b>21.000.000</b>	<b>5.455.277.252</b>	<b>195.722.747,77</b>

**Notas:**

1 - Ampliação e Modernização do Sistema Integrado de Transporte de Joinville por meio da implantação e requalificação de eixos estruturais de transporte, de melhorias em terminais de integração e da implantação de ciclovias, de medidas moderadoras de tráfego e do Museu do Transporte no Município de Joinville;

2 - Investimentos em infraestrutura referente à logística e mobilidade regional, justiça e cidadania, educação, infraestrutura física, saúde e prevenção de desastres contra as secas;

3 - Infraestrutura e Logística – Acelera SC – Investimentos em saúde, segurança pública, educação, justiça e cidadania, prevenção de desastres naturais, assistência social, trabalho e habitação, infraestrutura referente à logística e mobilidade regional, saneamento básico e quitação integral da operação de crédito BNDÉS - CELESC/CRC;

4 - Pacto por Santa Catarina– Investimentos nas áreas de infraestrutura rodoviária e portos marítimos, mobilidade urbana, defesa civil e prevenção das cheias, segurança pública, sistemas prisionais e socioeducativos, saúde e turismo.

Já as **operações de crédito externas** que possuem valores a captar estão demonstradas na tabela a seguir:

**Tabela 27 - Detalhamento dos Saldos a Captar das Operações de Crédito Externas – US\$**

Operação	Data do Contrato	Valor Contratado	Valor Captado			Valor a Captar
			Anos Anteriores	2019	TOTAL	
BID VI – Rodovias <sup>(1)</sup>	09/01/2013	250.000.000	227.263.657	3.000.000	230.263.657	19.736.343
CAF - Provias <sup>(2)</sup>	26/08/2014	55.000.000	47.400.000	3.000.000	50.400.000	4.600.000
<b>TOTAL</b>		<b>305.000.000</b>	<b>274.663.657</b>	<b>6.000.000</b>	<b>280.663.657</b>	<b>24.336.342,76</b>

**Notas:**

1 - Programa de pavimentação e reabilitação de rodovias;

2 - Programa de Integração Viária do Planalto Norte - pavimentação de 110,2 Km da rodovia SC-477.



### 3.1.1. Acompanhamento das Liberações de Recursos de Operações de Crédito Internas e Externas

A tabela a seguir evidencia os valores liberados até o primeiro quadrimestre de 2019 por Programa. Observa-se que aproximadamente 52% do total de recursos liberados foram provenientes de Operações de Crédito Externas. O restante, cerca de 48%, corresponde à liberação dos contratos de Operações de Crédito Internos.

**Tabela 28 - Liberações de Recursos Operações de Crédito em 2019 - por Programa - R\$**

Programas	Valor Realizado no 1º quadrimestre	Valor Realizado no 2º quadrimestre	Valor Realizado no 3º quadrimestre	Total
BNDES – Acelera Santa Catarina	13.000.000,00			13.000.000,00
BNDES – Caminhos do Desenvolvimento	8.000.000,00			8.000.000,00
BID VI – Rodovias	11.850.000,00			11.850.000,00
CAF - Provias	11.100.000,00			11.100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>43.950.000,00</b>	-	-	<b>43.950.000,00</b>

Com relação ao orçamento em 2019, até o primeiro quadrimestre, foram empenhadas, liquidadas e pagas com recursos financeiros de 2019 e de anos anteriores as seguintes despesas com fontes de recursos de operações de crédito e demais fontes, por funções orçamentárias:

**Tabela 29 - Execução Orçamentária - Investimentos - por Função - R\$**

Função	Fontes Operação Crédito			Demais Fontes (*)		
	Empenhado	Liquidado	Pago	Empenhado	Liquidado	Pago
01 - Legislativa				1.688.244,51	274.779,57	271.579,57
02 - Judiciária				48.815.608,45	7.645.427,04	7.621.371,54
03 - Essencial à Justiça				30.878.404,36	13.540.033,10	11.668.823,26
04 - Administração	2.625.000,00	2.625.000,00	2.625.000,00	11.996.220,65	8.938.845,01	7.711.570,46
06 - Segurança Pública	859.621,92	251.135,93	251.135,93	12.982.428,00	6.378.839,64	3.965.594,36
08 - Assistência Social	860.980,57	620.869,09	620.869,09	6.936.119,64	3.228.538,64	3.197.131,42
09 - Previdência Social				-	-	-
10 - Saúde	6.321.146,41	699.612,27	689.258,27	15.967.786,43	3.872.228,84	2.895.660,74
11 - Trabalho				11.664,00	-	-
12 - Educação	5.329.142,13	2.225.173,87	2.213.158,81	54.219.224,93	15.002.546,78	14.791.607,82
13 - Cultura				1.170,00	-	-
14 - Direitos da Cidadania				16.869.758,51	13.265.492,38	13.250.429,89
17 - Saneamento				210.237,90	10.125,00	10.125,00
18 - Gestão Ambiental	9.294,21	-	-	1.364.005,04	986.234,75	986.234,75
19 - Ciência e Tecnologia				3.697.145,53	2.426.680,31	2.395.180,31
20 - Agricultura				2.358.278,59	823.415,52	595.554,92
23 - Comércio e Serviços				284.512,68	71.493,53	71.103,73
26 - Transporte	128.283.736,10	59.489.288,75	44.849.722,32	200.557.191,71	78.082.888,82	59.533.989,84
27 - Desporto e Lazer				21.704,90	21.704,90	21.704,90
<b>Total</b>	<b>144.288.921,34</b>	<b>65.911.079,91</b>	<b>51.249.144,42</b>	<b>408.859.705,83</b>	<b>154.569.273,83</b>	<b>128.987.662,51</b>

(\*) Foram consideradas apenas as despesas de investimentos classificadas como Despesas de Capital.

(\*\*) Demais Fontes: Recursos do Tesouro (Recursos Ordinários, SEITEC, FUNDOSOCIAL, Superávit Financeiro, Remuneração de Disponibilidade Bancária, taxas), Recursos de Serviços, Alienação de Bens, Convênios.



Ao se analisar o valor total das despesas liquidadas com investimentos (**R\$ 154.569.273,83**), constata-se que até o primeiro quadrimestre de 2019 aproximadamente **43%** (R\$ 65.911,079 91) das despesas com investimentos foi realizada com fontes de recursos de operação de crédito. Desse total, 90,26% corresponde aos investimentos realizados na função transporte, mais especificamente nas ampliações de capacidade de rodovias, bem como pavimentações, revitalizações, restaurações e obras em pontos críticos.

**Tabela 30 – Execução Orçamentária Investimentos por Fonte**

Fonte	Valor Liquidado - R\$	% Total
Operações Crédito	65.911.079,91	42,64%
Rendimento de Operações Crédito	6.104.639,89	3,95%
Convênios	16.097.848,14	10,41%
Recursos Próprios	66.455.705,89	42,99%
<b>Total</b>	<b>154.569.273,83</b>	<b>100,00%</b>

### **3.1.2. Montante Global das Operações realizada em um exercício financeiro**

O percentual das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida é apurado tomando por base a Receita Corrente Líquida no mês de referência e nos onze meses imediatamente anteriores (últimos 12 meses) e o total de operações de crédito interna e externa realizadas até o quadrimestre.

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, em seu inciso I do art. 7º, estabeleceu o limite de 16% da RCL. Ao final do primeiro quadrimestre de 2019, o percentual apurado para fins de verificação do cumprimento do limite atingiu **0,19%**.

Ressalta-se que as operações de crédito contratadas pelo Estado com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial (BNDES - PMAE SPED, BNDES – PMAE GESTÃO II, BNDES PEF II – Res. 3794 – FPE, BNDES – Caminhos do Desenvolvimento/Proinveste e BID – Profisco) foram excluídas do cálculo do limite, conforme disposto no Art. 7º § 3º e §7º da RSF nº 43/2001.

### **3.2. Transferências Voluntárias**

O Decreto Federal n. 6170, de 25 de julho de 2007, dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. Por sua vez, a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, atualmente disciplina estas transferências.



A União operacionaliza estes convênios e contratos de repasse no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse da União (SICONV), que contempla desde a disponibilização dos programas federais até a prestação de contas.

A Gerência de Captação de Recursos (GECAR), disponibiliza aos órgãos e entidades o “Catálogo de Programas Federais Abertos” com as informações quanto ao prazo para apresentação de propostas e planos de trabalho, órgão executor, descrição do programa e objetivos, os requisitos e os critérios de seleção.

A tabela a seguir apresenta os recursos recebidos de Transferências Voluntárias da União classificados por Unidade Gestora:

Unidade Gestora	Recursos Recebidos	Recursos Devolvidos	Saldo Recebido
Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	759.769,00		759.769,00
Fundo para Melhoria da Segurança Pública	353.131,00		353.131,00
Fundo de Melhoria da Polícia Militar	250.000,00	250.000,00	-
Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte	196.528,13		196.528,13
Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação	1.490.754,46		1.490.754,46
Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina	670.800,00		670.800,00
Instituto de Metrologia de Santa Catarina	3.510.000,00		3.510.000,00
Secretaria de Estado da Educação	44.958,00		44.958,00
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	1.000.000,00		1.000.000,00
Diretoria do Tesouro Estadual (Setorial Financeira)	592.442,25		592.442,25
Secretaria de Estado da Infraestrutura	973.641,34	197.345,48	776.295,86
<b>Total</b>	<b>9.842.024,18</b>	<b>447.345,48</b>	<b>9.394.678,70</b>

Fonte: dados provenientes da conta contábil 4.5.2.3.3.01 do Balancete Consolidado Geral, extraído do SIGEF.

### **3.3. Avaliação do Grau de Risco de Crédito (Rating)**

O termo rating não possui uma tradução específica, mas significa algo como classificação de risco. O rating é o mecanismo que avalia a qualidade de crédito de uma empresa, um Estado, um país, um título ou até mesmo uma operação estruturada. Ao final de 2012, em razão de uma exigência contratual da operação de crédito junto ao *Bank of America Merrill Lynch*, que serviu para a reestruturação do resíduo da dívida referente à Lei 9.496/1997, o Estado de Santa Catarina contratou duas agências de avaliação de risco de crédito. Foram contratadas as agências **Fitch Ratings Brasil Ltda.** e **Standard & Poor's Rating Services** para avaliação, atribuição, publicação e acompanhamento do grau de risco deste Estado.





Até o momento, os seguintes graus de risco foram atribuídos:

**Tabela 32 - Avaliação do Grau de Risco 2012-2019**

Ano	Fitch Ratings		Standard & Poor's	
	Escala Global	Escala Nacional	Escala Global	Escala Nacional
2012	BBB- / Estável	AA (bra) / Estável	BBB- / Estável	brAAA / Estável
2013	BBB- / Estável	AA (bra) / Estável	BBB- / Estável	brAAA / Estável
2014	BBB- / Estável	AA- (bra) / Estável	BBB- / Estável	brAAA / Estável
2015	BB+ / Negativa	AA (bra) / Estável	BB+ / Negativa	brAA+ / Negativa
2016	BB/ Negativa	AA - (bra) / Estável	BB / Negativa	brAA- / Negativa
2017	BB/ Negativa	AA - (bra) / Estável	BB / Negativa	brAA- / Negativa
2018	BB- / Estável	AA (bra) / Estável	BB - / Negativa	brAA+ / Negativa

### 3.3.1. Standard & Poor's

Em 11 de janeiro de 2018, a Standard & Poor's Ratings rebaixou o rating de crédito soberano de longo prazo em moeda estrangeira na escala global atribuído à República Federativa do Brasil de 'BB' para 'BB-', em razão do enfraquecimento da eficácia da classe política brasileira e da tempestividade na elaboração de políticas. A perspectiva é estável. Como os governos locais e regionais não podem ser avaliados acima do soberano, a Standard & Poor's Ratings também rebaixou os ratings em moeda estrangeira e local na escala global do estado de Santa Catarina de 'BB' para 'BB-'. Ao mesmo tempo, reafirmou o rating 'brAA-' na Escala Nacional Brasil atribuídos ao Estado. A perspectiva dos ratings é estável.

Em 26 de março de 2018 a Standard & Poor's Ratings reafirmou, em sua escala global, os ratings de crédito de emissor de longo prazo 'BB-' em moeda estrangeira e moeda local e, em sua Escala Nacional Brasil, o rating 'brAA-' atribuídos ao estado de Santa Catarina. A perspectiva dos ratings de longo prazo permanece estável em ambas as escalas.

Em 11 de julho de 2018, após as mudanças na "Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais" publicada em 25 de junho de 2018, a Standard & Poor's Ratings elevou o rating soberano na Escala Nacional Brasil de 'brAA-' para 'brAAA'. Com isso, também elevou o rating na Escala Nacional Brasil do estado de Santa Catarina de 'brAA-' para 'brAA+', mantendo a perspectiva estável.

Em 21 de dezembro de 2018, a Standard & Poor's Ratings reafirmou os ratings de crédito de emissor 'BB-' na escala global e 'brAA+' na Escala Nacional Brasil atribuídos ao estado de Santa Catarina. Além disso, alterou a perspectiva desses ratings de crédito de estável para negativa. Essa alteração reflete a visão da agência de que as crescentes pressões orçamentárias, que não foram abordadas pelo governo em 2018, deixaram o estado em uma situação financeira mais vulnerável. A perspectiva reflete ainda as chances de rebaixamento dos ratings, uma vez que pode ser politicamente difícil a aprovação e implementação de medidas fiscais corretivas. Ainda, a



perspectiva incorpora os potenciais riscos do provável descumprimento do teto de gastos previsto no acordo de renegociação de dívida com a União.

### 3.3.2. Fitch Ratings

Em 26 de outubro de 2017, a Fitch Ratings afirmou em 'BB' os IDRs (Issuer Default Ratings - Ratings de Probabilidade de Inadimplência do Emissor) do estado de Santa Catarina mantendo a perspectiva negativa do rating. Ao mesmo tempo afirmou o Rating Nacional de Longo Prazo de Santa Catarina em 'AA - (bra)', com Perspectiva Estável.

Em 05 de março de 2018, a Fitch Ratings rebaixou os Ratings de Longo Prazo em Moeda Estrangeira e Local de Emissores (IDRs) do Estado de Santa Catarina, para 'BB-' de 'BB'. O Outlook de Avaliação é Estável. As ações de rating seguiram o rebaixamento dos ratings soberanos do Brasil para 'BB-' de 'BB' com Perspectiva Estável em 23 de fevereiro de 2018. Considerando as características do arcabouço institucional brasileiro, de acordo com a Fitch, nenhuma entidade subnacional pode ser classificada como superior ao soberano, uma vez que o governo federal exerce alto grau de controle e potencial intervenção sobre estados e municípios.

Em 03 de maio de 2018, a Fitch Ratings recalibrou sua Escala Nacional Brasileira após o rebaixamento do soberano em 26 de fevereiro de 2018. A recalibração resultou em várias revisões de ratings em escala nacional para emissores em vários setores, incluindo instituições financeiras, empresas, seguros e finanças públicas. Desta forma, a Fitch revisou os ratings e as perspectivas da escala nacional brasileira do Estado de Santa Catarina de 'AA - (bra)' para 'AA (bra)', com perspectiva estável.



#### 4. Situação dos Módulos da GEDIP no SIGEF

A Gerência da Dívida Pública (GEDIP) é a condutora do processo de implantação, dentro do Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGEF), dos módulos de **Gestão da Dívida Pública** e de **Precatórios e Riscos Fiscais**.

O módulo da **dívida** possui integração com os módulos de contabilidade, precatórios, PAF, execução orçamentária, execução financeira e captação de recursos. Além de realizar o registro do estoque e pagamento da dívida, o módulo possibilita o comparativo entre diferentes contratos, inclusive traçando cenários para os indicadores, permitindo ao gestor tomar a decisão de qual contrato seria mais vantajoso para a administração pública. Esse módulo foi implantado no mês de julho de 2014 e encontra-se em produção. Em abril de 2017 foram implantadas funcionalidades no módulo de Dívida Pública, que permitiram a inclusão de todos os passivos que compõem a dívida consolidada do Estado. São estudadas ainda a necessidade e a forma para inclusão no módulo da dívida pública dos demais passivos que não compõem a dívida consolidada, como por exemplo as provisões e o passivo atuarial.

O módulo de **Precatórios e Riscos Fiscais** foi implantado em partes. As funcionalidades de precatórios foram implantadas em outubro de 2014 e passaram por uma grande reformulação, pois não atendia a todas as necessidades do Estado e do Tribunal de Justiça-SC. Em dezembro de 2017, implantamos as funcionalidades para cadastro de todo o estoque de precatórios do Estado que constam nos Tribunais de Justiça de Santa Catarina, no Tribunal Regional Federal da 4ª Região e do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Foram disponibilizadas as funcionalidades que permitem o pagamento dos precatórios pelo Tribunal de Justiça com a respectiva baixa automática do Estoque no sigef. As funcionalidades desenvolvidas no módulo de Precatórios e Riscos Fiscais visam a atender necessidades da Procuradoria Geral do Estado - PGE, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC, com possível integração entre os órgãos e entidades envolvidas, a fim de automatizar as operações ao máximo, sem, no entanto, prejudicar a gestão administrativa. Em dezembro de 2016 o Estado de Santa Catarina implantou as funcionalidades referentes aos Riscos Fiscais, as quais deverão passar por ajustes em 2019 para atender às novas exigências legais.



## 5. Considerações Finais

Este relatório vem passando por uma série de alterações estruturais no que diz respeito ao seu conteúdo e à equipe que o produz. Isso se deve, principalmente, às alterações na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda em razão da recente reforma administrativa realizada pelo governo do estado de Santa Catarina.

Em 12/06/2019, o Governador Carlos Moisés sancionou a Lei Complementar Estadual nº 741/19 referente à Reforma Administrativa, que instituiu a nova estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da administração pública estadual. O portal oficial ([www.sc.gov.br](http://www.sc.gov.br)) apresenta mais detalhes sobre essas mudanças.

Com isso, a estrutura da Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública – DICD deixa de existir e suas duas gerências foram realocadas. A Gerência de Captação de Recursos (GECAR) continua com o mesmo nome mas agora passa a compor a estrutura do Gabinete da Secretaria Adjunta da Fazenda do Estado – SC. Já a Gerência da Dívida Pública – GEDIP passa a integrar a Diretoria do Tesouro Estadual – DITE.

A GEDIP mantém a responsabilidade pela produção deste relatório. Porém, sem os conteúdos referentes às atribuições que saem da sua alçada. Entre eles estão as informações relativas ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, que passa a ser de responsabilidade da Diretoria de Contabilidade Geral, e boa parte dos assuntos relacionados à captação de recursos, que ficam a cargo da GECAR.

Algumas dessas alterações já aparecem no conteúdo do relatório deste quadrimestre. Outras serão realizadas no relatório do próximo quadrimestre quando os efeitos da Reforma Administrativa já estarão presentes.



## 6. Dados Comparativos dos Estados – até o primeiro quadrimestre de 2019

Os dados aqui divulgados foram extraídos dos demonstrativos contábeis elaborados e publicados pelos Estados e pela União (Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF). Não há nenhuma pretensão de fazer julgamentos quanto a eficiência e eficácia na gestão dos Estados e nem gerar concorrência entre eles. Apenas informar e monitorar os números para se ter uma avaliação dos resultados alcançados pelo Estado de Santa Catarina em comparação com os demais Estados. Até a data de publicação deste relatório, não estavam disponíveis os dados referentes ao Estado do Rio Grande do Norte. Assim que esse dados forem disponibilizados, este relatório será republicado.

A **Dívida contratual dos Estados e do Distrito Federal** fechou o primeiro quadrimestre de 2019 com um estoque de **R\$ 815,1 bilhões**, sendo que deste total R\$ 707 bilhões é dívida interna (86,74%) e R\$ 108,1 bilhões é dívida externa (13,26%).

Já o Estoque da dívida contratual do Estado de Santa Catarina totalizou no primeiro quadrimestre de 2019 R\$ 20,9 bilhões, representando 2,56% do total das dívidas contratuais dos Estados. Desse montante, R\$ 17,4 bilhões são da dívida interna (83,27%) e R\$ 3,5 bilhões (16,73%) da dívida externa. **SC ocupa a 5ª posição no ranking dos Estados com maior volume de dívidas contratuais**, sendo que 10 primeiros Estados representam 90,39% do total, conforme tabela A-01 (item 7.1), e 54,38% estão concentradas apenas nos Estados de São Paulo (R\$ 288,1 bilhões – 35,35%) e Rio de Janeiro (R\$ 155,1 bilhões – 19,03%).

Até o primeiro quadrimestre de 2019, **SC desembolsou com o Serviço da Dívida contratual cerca de R\$ 495 milhões**, sendo R\$ 334 milhões de juros e encargos e R\$ 161 milhões de amortização. Em proporção da Receita Corrente Líquida (12 meses) o serviço da dívida correspondeu a 2,09%. No agregado, os Estados desembolsaram R\$ 14,3 milhões com o serviço da dívida (1,22% da RCL agregada), sendo R\$ 7,9 bilhões com juros e encargos e R\$ 6,3 bilhões com amortização. São Paulo com 2,52% e Rio Grande do Sul com 2,38% são os Estados com maior comprometimento da RCL com o serviço da dívida.

Para fins de verificação do limite máximo de endividamento, utiliza-se o conceito da Dívida Consolidada Líquida - **DCL** em proporção da Receita Corrente Líquida – **RCL**. O limite máximo para a DCL é de 200% da RCL. No Estado de Santa Catarina, em razão da revisão da memória de cálculo das disponibilidades de caixa e dos demais haveres financeiro, conforme destacado no item 2.12 deste relatório, **a DCL correspondeu a 84,41% da RCL** no primeiro quadrimestre de 2019.

A Lista dos Estados mais endividados apresenta o RJ com 263,92%, seguido de RS com 223,57%, **estes acima do limite máximo**. Depois MG com 182,63% e SP com 167,39%. **SC figura na 5ª posição no ranking** segundo esse quesito.

A Dívida consolidada do Estado de SC (que agrega a dívida contratual, os parcelamentos tributários e outras de longo prazo) representou ao término do primeiro quadrimestre de 2019 **9,42% do PIB** (de 2016), colocando o Estado de SC na **17ª posição**. Os três Estados com percentuais de comprometimento mais elevados são: AC (28,92%), AP (25,07%) e RJ (24,83%). A planilha anexa detalha o comprometimento de todos os Estados, sendo que PA (2,93%) e DF (3,85%) são os melhores colocados nesse quesito.



Quanto à geração de **Resultado Primário**, ao final de primeiro quadrimestre de 2019, os Estados e do DF o total alcançaram R\$ 39,9 bilhões de superávit primário (6,16% da RCL consolidada). Na proporção com a sua RCL, lideram o ranking os Estados do Ap (21,68%), MA (20,22%) e RR (19,20%). Cabe destacar que os Estados que contraíram empréstimo são prejudicados na apuração do resultado primário, pois para o cálculo do resultado **a receita de operação de crédito não integra a receita primária, mas os investimentos realizados com esses recursos integram a despesa primária**, forçando o déficit.

A **despesa com pessoal** é o maior agregado de gastos dos entes da federação e sua elevação pode comprometer a capacidade de pagamento da dívida. Assim, monitorar os gastos se faz necessário para uma melhor avaliação da gestão fiscal como um todo. O chefe do Poder Executivo não detém controle sobre os gastos dos demais poderes e órgãos. Assim, monitora-se **apenas os gastos com pessoal do Poder Executivo**, que tem como teto máximo 49% da RCL (46,55% é o limite prudencial e 44,10% o limite de alerta). Nesse quesito, **16 Estados estão acima do limite de alerta**, sendo que **14 acima do limite prudencial e 5 acima do limite total**. O Estado de SC comprometeu com gastos com pessoal até o primeiro quadrimestre de 2019 **47,70%**, ou seja, **está enquadrado acima do limite prudencial**, conforme Tabela A-06 (item 8.6). Os dados consolidados indicam que os Estados estão comprometendo 46,42% de suas Receitas Correntes Líquidas com gastos com pessoal.

A capacidade de **investimentos** dos Estados com recursos próprios é muito baixa e, via de regra, todos aqueles que podem se socorrer de financiamentos para atender às demandas da sociedade. Na proporção da RCL o Estado de SC ficou na 10ª colocação, com 0,65% de investimentos (R\$ 154,6 milhões). Os Estados de MS (1,99%), BA (1,68%), e AL (1,67%) foram os que mais investiram até o primeiro quadrimestre de 2019, em % de suas RCLs, sendo que **MT (0,08%), RJ (0,09%) e RR (0,11%) foram os que menos investiram**.

O **custeio** da máquina pública também precisa ser monitorado, pois é o agregado onde se consegue fazer cortes com mais flexibilidade. Contudo, é difícil definir exatamente o que é ou não gasto com custeio da máquina pública, assim como cabe alertar que **nem todo gasto com custeio é ruim**. Para fins de comparação, adotamos como regra monitorar apenas as despesas classificadas como **“Demais Despesas Correntes”**, com a exclusão das Transferências Constitucionais aos Municípios (alguns Estados ainda continuam empenhando essas transferências, sendo que outros contabilizam como conta redutora da receita, conforme regramento contido nos manuais da STN).

Nesse quesito o Estado de SC figura na 11ª posição, com gastos em Demais Despesas Correntes na ordem de 7,28% da RCL. Há uma grande disparidade entre os Estados, sendo que SE lidera o ranking com gastos na ordem de 10,2% da RCL e o DF aparece em último com 0,0% da RCL. No consolidado os Estados consomem em Demais Despesas Correntes 7,21% da RCL.

Um dos itens que vem gerando maior preocupação e que merece profundo debate para se buscar solução que possa amenizar o impacto desses gastos no fluxo de caixa dos estados são os **gastos com a previdência**, pois boa parte desses gastos são suportados pelos Tesouros Estaduais (**repasses para a cobertura do déficit da previdência**). O Estado de SC, ao término do quadrimestre, aparece como o que mais compromete a RCL com recursos para a cobertura do déficit da previdência (RPPS), com aportes no montante de R\$ 1,28 bilhão, o que correspondeu a **5,41% da RCL**.





Em seguida, demonstra-se a relação percentual entre o saldo de restos a pagar inscritos no exercício de 2018 e em exercícios anteriores com o saldo desses restos a pagar em 31/12/2018. Com relação ao montante dos **restos a pagar liquidados até o exercício de 2018 (processados e não processados)**, o saldo a pagar de Santa Catarina representou 64,26%. Os dois entes que apresentam a melhor relação percentual ao final do quadrimestre são CE (6,70%) e PA (9,42%). Os Estados com o maior percentual são PR (93,51%) e TO (90,21%). Com relação aos **restos a pagar não processados, inscritos até 2017**, há dois Estados que não apresentam inscrição: PE e SE. Entre os Estados que apresentam inscrição, **SC (6,64%) , RJ (23,66%), e BA (25,36%) são os entes com o menor percentual entre o valor inscrito e o saldo verificado em 31/12/2018**. Os Estados com o maior percentual são AP (98,59%), AC (88,16%) e RR (86,08%).

Conforme já evidenciado neste relatório, em Santa Catarina as despesas empenhadas e não liquidadas, mas de competência do referido exercício financeiro, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, **devem ser liquidadas até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro subsequente**. Transcorrida essa data sem que tenha havido o processamento da despesa (liquidação) ou o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados pelo órgão ou entidade, **cabará à Diretoria de Auditoria Geral - DIAG**, da Secretaria de Estado da Fazenda, fazê-lo “de ofício”, de acordo com o que estabelece o art. 133, § 4º, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

Com relação à inscrição em restos a pagar referentes ao exercício de 2018, o valor consolidado dos Estados foi de R\$ 103,9 bilhões, somados os processados e os não-processados. Esse valor representa 11,59% da receita orçamentária consolidada dos Estados. Santa Catarina está entre os Estados com o menor percentual de restos a pagar inscritos em relação a sua receita orçamentária com 3,95%. Os três Estados com o menor percentual são PA (0,88%), BA (2,18%) e SE (2,82%). Por outro lado, os entes com o maior percentual são MG (30,78%), RJ (27,15%) e RR (21,37%).

A **avaliação da capacidade de pagamento (CAPAG)** dos Estados e do Distrito Federal segue metodologia disposta na Portaria nº 501 de 24 de novembro de 2017 do Ministério da Fazenda, que atribui uma nota que vai de A a D, sendo A e B indicadores de boa situação fiscal enquanto D e E sinalizam o contrário. Essa avaliação é determinada a partir da combinação das classificações parciais de três indicadores econômicos-financeiros: I- Endividamento; II- Poupança Corrente; e III- Liquidez, conforme esquema a seguir:

Classificação Parcial do Indicador			Classificação Final da Capacidade de Pagamento (CAPAG)
Endividamento	Poupança Corrente	Liquidez	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL - DITE

Obter classificação final A ou B é um dos requisitos de elegibilidade para a continuidade da análise de Pedido de Verificação dos Limites e Condições de operação de crédito com garantia da União no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). De acordo com as notas obtidas pelos entes no exercício de 2017, apresentadas no Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais da STN, 14 Estados se enquadram nessa condição, com notas A ou B. Apenas os Estados do ES e do PA obtiveram nota A, enquanto RJ e RS foram os únicos com conceito D. Dos demais Estados, 12 obtiveram nota B e 10 ficaram com nota C, incluindo o Estado de Santa Catarina.

A evolução entre os exercícios de 2017 e 2018 mostra que o Estado do PI foi o único que melhorou em um nível a sua classificação, passando de C para B. Já os Estados de MA, PA e RN tiveram redução nas suas classificações. Nesse mesmo período, os demais Estados mantiveram suas classificações. O Estado de MG não apresentou informações para os exercícios de 2017 e 2018.



## 7. Anexo (A) - Dados Comparativos dos Estados

Os dados das tabelas a seguir foram extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO do primeiro quadrimestre de 2019 (até abril/2019), provenientes do SICONFI ou do próprio endereço eletrônico das respectivas Unidades da Federação.

### 7.1 Tabela A-01 – Dívida Contratual Interna e Externa- Abril/2019

UF	Interna - R\$	% Total	Externa - R\$	% Total	Total - R\$	Participação	Acumulado	nº
SP	264.291.772.159,82	91,73%	23.826.160.562,84	8,27%	288.117.932.722,66	35,35%	35,35%	1
RJ	141.922.757.113,00	91,48%	13.219.679.662,00	8,52%	155.142.436.775,00	19,03%	54,38%	2
MG	96.616.335.831,21	87,61%	13.657.552.586,94	12,39%	110.273.888.418,15	13,53%	67,91%	3
RS	66.479.876.760,02	88,63%	8.529.260.735,05	11,37%	75.009.137.495,07	9,20%	77,11%	4
SC	<b>17.394.548.418,54</b>	<b>83,27%</b>	<b>3.494.292.045,42</b>	<b>16,73%</b>	<b>20.888.840.463,96</b>	<b>2,56%</b>	<b>79,68%</b>	5
PR	18.432.214.186,36	90,47%	1.940.993.883,41	9,53%	20.373.208.069,77	2,50%	82,18%	6
BA	10.589.755.815,00	52,24%	9.682.279.411,89	47,76%	20.272.035.226,89	2,49%	84,66%	7
GO	18.625.650.717,03	99,78%	41.151.318,63	0,22%	18.666.802.035,66	2,29%	86,95%	8
PE	7.553.344.816,47	49,81%	7.610.770.281,92	50,19%	15.164.115.098,39	1,86%	88,81%	9
CE	5.581.850.992,69	43,43%	7.271.322.330,64	56,57%	12.853.173.323,33	1,58%	90,39%	10
AL	7.143.797.533,29	81,42%	1.630.395.530,92	18,58%	8.774.193.064,21	1,08%	91,47%	11
MS	7.204.871.896,69	85,01%	1.270.944.351,33	14,99%	8.475.816.248,02	1,04%	92,51%	12
ES	5.654.660.079,78	83,07%	1.152.402.554,29	16,93%	6.807.062.634,07	0,84%	93,34%	14
MT	5.536.333.429,72	84,25%	1.034.914.956,32	15,75%	6.571.248.386,04	0,81%	94,15%	15
MA	4.663.189.790,74	73,69%	1.664.719.867,46	26,31%	6.327.909.658,20	0,78%	94,93%	16
AM	3.181.750.139,44	46,64%	3.640.329.726,14	53,36%	6.822.079.865,58	0,84%	95,76%	13
PI	2.540.199.234,16	51,85%	2.358.682.015,48	48,15%	4.898.881.249,64	0,60%	96,36%	17
DF	3.696.281.839,70	80,80%	878.469.636,54	19,20%	4.574.751.476,24	0,56%	96,92%	18
PA	3.137.983.441,49	77,48%	911.991.207,94	22,52%	4.049.974.649,43	0,50%	97,42%	19
AC	1.974.888.106,12	51,66%	1.848.330.968,17	48,34%	3.823.219.074,29	0,47%	0,47%	20
RO	3.102.461.521,61	99,29%	22.298.069,46	0,71%	3.124.759.591,07	0,38%	0,85%	22
SE	2.190.808.792,21	70,98%	895.894.114,16	29,02%	3.086.702.906,37	0,38%	1,23%	23
TO	1.872.970.829,47	62,24%	1.136.146.655,37	37,76%	3.009.117.484,84	0,37%	1,60%	24
AP	3.593.625.664,41	99,97%	1.199.100,80	0,03%	3.594.824.765,21	0,44%	2,04%	21
PB	2.195.766.878,56	86,83%	333.047.996,99	13,17%	2.528.814.875,55	0,31%	2,35%	25
RR	1.851.601.090,66	100,00%	-	0,00%	1.851.601.090,66	0,23%	2,58%	26
<b>Consolidado</b>	<b>707.029.297.078,19</b>	<b>86,74%</b>	<b>108.053.229.570,11</b>	<b>13,26%</b>	<b>815.082.526.648,30</b>	<b>100,00%</b>		

Nota: Até o fechamento deste relatório, não estavam disponíveis os valores referentes ao estado do Rio Grande do Norte.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL - DITE

**7.2 Tabela A-02 – Serviço Total da Dívida em % da RCL - Abril/2019**

UF	Juros e Encargos da Dívida - R\$	Amortização da Dívida - R\$	Total do Serviço da Dívida - R\$	RCL - R\$	% dos Juros e Encargos sobre RCL	% das Amortizações sobre RCL	% do total do Serviço da Dívida sobre a RCL
SP	4.067.198.780,67	2.572.847.859,30	6.640.046.639,97	161.212.276.087,26	2,52%	1,60%	4,12%
RS	909.931.751,59	531.673.113,18	1.441.604.864,77	38.226.414.952,56	2,38%	1,39%	3,77%
GO	411.106.530,51	270.695.443,07	681.801.973,58	22.069.971.386,52	1,86%	1,23%	3,09%
PI	109.595.310,03	152.875.954,66	262.471.264,69	8.939.580.750,80	1,23%	1,71%	2,94%
AC	59.918.883,45	73.857.578,89	133.776.462,34	4.991.986.419,47	1,20%	1,48%	2,68%
MA	132.031.924,30	214.914.443,20	346.946.367,50	13.348.715.894,19	0,99%	1,61%	2,60%
CE	214.327.607,54	297.213.990,27	511.541.597,81	19.800.927.340,86	1,08%	1,50%	2,58%
AL	130.747.660,57	81.583.886,69	212.331.547,26	8.244.782.794,09	1,59%	0,99%	2,58%
MT	157.128.748,92	222.672.177,27	379.800.926,19	15.469.643.990,57	1,02%	1,44%	2,46%
<b>SC</b>	<b>333.982.620,67</b>	<b>161.135.097,73</b>	<b>495.117.718,40</b>	<b>23.640.400.908,29</b>	<b>1,41%</b>	<b>0,68%</b>	<b>2,09%</b>
SE	54.809.846,64	89.131.171,84	143.941.018,48	7.514.365.874,77	0,73%	1,19%	1,92%
AM	92.773.361,56	147.037.482,88	239.810.844,44	13.329.189.339,42	0,70%	1,10%	1,80%
MS	120.775.868,26	71.513.293,10	192.289.161,36	10.800.292.807,80	1,12%	0,66%	1,78%
TO	36.560.650,44	85.545.608,56	122.106.259,00	7.311.902.278,99	0,50%	1,17%	1,67%
BA	212.868.892,59	310.545.800,00	523.414.692,59	33.015.815.571,76	0,64%	0,94%	1,59%
PE	171.369.642,33	201.026.274,37	372.395.916,70	23.524.192.213,99	0,73%	0,85%	1,58%
RO	48.546.573,96	63.482.358,19	112.028.932,15	7.148.440.123,68	0,68%	0,89%	1,57%
AP	37.028.925,34	39.079.476,75	76.108.402,09	5.109.514.083,44	0,72%	0,76%	1,49%
PB	60.728.216,75	64.761.549,92	125.489.766,67	9.852.087.163,58	0,62%	0,66%	1,27%
PR	224.661.808,58	184.382.874,11	409.044.682,69	37.816.025.188,01	0,59%	0,49%	1,08%
PA	79.123.918,35	124.849.428,72	203.973.347,07	19.005.342.619,52	0,42%	0,66%	1,07%
ES	96.469.599,07	39.172.567,29	135.642.166,36	14.108.682.496,69	0,68%	0,28%	0,96%
DF	91.996.391,24	82.368.144,56	174.364.535,80	21.916.842.966,16	0,42%	0,38%	0,80%
RJ	44.696.438,00	127.846.627,00	172.543.065,00	59.577.649.677,00	0,08%	0,21%	0,29%
MG	15.289.092,52	130.206.744,59	145.495.837,11	58.503.128.160,35	0,03%	0,22%	0,25%
RR	9.138,25	54.074,31	63.212,56	3.793.157.437,58	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Consolidado</b>	<b>7.913.678.182,13</b>	<b>6.340.473.020,45</b>	<b>14.254.151.202,58</b>	<b>648.271.328.527,35</b>	<b>1,22%</b>	<b>0,98%</b>	<b>2,20%</b>

**Notas:**

- 1- Não inclui despesas intraorçamentárias.
- 2- Até o fechamento deste relatório, não estavam disponíveis os valores referentes ao estado do Rio Grande do Norte.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL - DITE

**7.3 Tabela A-03 – % de Endividamento dos Estados – DCL/RCL - Abril/2019**

UF	Resultado Primário - R\$	DCL - R\$	RCL - R\$	% DCL/RCL
RJ	3.023.753.192,00	157.234.986.515,00	59.577.649.677,00	263,92%
RS	187.672.871,64	85.461.534.203,74	38.226.414.952,56	223,57%
MG	4.242.489.789,81	106.844.322.375,07	58.503.128.160,35	182,63%
SP	9.106.327.273,83	269.851.280.576,45	161.212.276.087,26	167,39%
GO	1.147.706.810,98	19.863.287.492,43	22.069.971.386,52	90,00%
<b>SC</b>	<b>1.569.775.377,81</b>	<b>19.954.925.214,57</b>	<b>23.640.400.908,29</b>	<b>84,41%</b>
AL	842.151.223,20	6.260.746.466,73	8.244.782.794,09	75,94%
MS	326.065.757,30	7.412.447.877,09	10.800.292.807,80	68,63%
AC	672.882.904,53	3.002.385.948,64	4.991.986.419,47	60,14%
BA	1.261.331.616,43	18.977.832.876,42	33.015.815.571,76	57,48%
PE	1.205.430.046,13	12.447.020.504,47	23.524.192.213,99	52,91%
CE	1.705.882.068,06	9.538.111.750,98	19.800.927.340,86	48,17%
SE	287.366.803,11	3.383.502.728,01	7.514.365.874,77	45,03%
MA	2.698.920.353,57	5.393.054.805,31	13.348.715.894,19	40,40%
RO	585.195.700,57	2.368.427.165,82	7.148.440.123,68	33,13%
MT	1.111.792.775,15	5.018.563.657,51	15.469.643.990,57	32,44%
PR	2.357.275.183,39	11.577.723.730,12	37.816.025.188,01	30,62%
DF	314.500.353,45	6.603.773.631,68	21.916.842.966,16	30,13%
PI	878.815.086,10	2.561.991.389,73	8.939.580.750,80	28,66%
AM	993.283.863,58	3.657.648.771,92	13.329.189.339,42	27,44%
TO	516.127.602,59	1.982.326.767,33	7.311.902.278,99	27,11%
PB	565.257.499,81	2.330.534.820,14	9.852.087.163,58	23,66%
PA	1.165.392.768,78	1.419.413.130,48	19.005.342.619,52	7,47%
ES	1.359.883.364,30	926.255.965,25	14.108.682.496,69	6,57%
RR	728.335.713,16	(93.405.844,81)	3.793.157.437,58	-2,46%
AP	1.107.600.241,21	(628.703.010,89)	5.109.514.083,44	-12,30%
<b>Consolidado</b>	<b>39.961.216.240,49</b>	<b>763.349.989.509,19</b>	<b>648.271.328.527,35</b>	<b>117,75%</b>

**Nota:**

- 1- No caso de SC, a partir do Relatório Quadrimestral do primeiro quadrimestre de 2018 não são mais considerados como haveres financeiros os Créditos Tributários a Receber nem os Créditos por Danos ao Patrimônio. Além disso, não são mais computados nas Disponibilidades de Caixa os recursos registrados na fonte de recurso 9999, referente a todos os depósitos restituíveis e valores vinculados. **Em consequência disso, a DCL passa a apresentar valores em um patamar significativamente maior em comparação com a série anterior.**
- 2- Até o fechamento deste relatório, não estavam disponíveis os valores referentes ao estado do Rio Grande do Norte.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL - DITE

**7.4 Tabela A-04 – Dívida Consolidada em % do PIB e RCL - Abril/2019**

UF	PIB 2016 (*) - R\$	Dívida Consolidada - R\$	% DC/PIB	Dívida Consolidada Líquida - R\$	% DCL/PIB	Dívida Contratual (OC) - R\$	% OC/PIB	RCL - R\$	% DC/RCL	% DCL/RCL
AC	13.751.000.000,00	3.977.322.710,71	28,92%	3.002.385.948,64	21,83%	3.823.219.074,29	27,80%	4.991.986.419,47	79,67%	60,14%
AP	14.339.000.000,00	3.594.824.765,21	25,07%	628.703.010,89	-4,38%	3.594.824.765,21	25,07%	5.109.514.083,44	70,36%	-12,30%
RJ	640.186.000.000,00	158.950.190.186,00	24,83%	157.234.986.515,00	24,56%	155.142.436.775,00	24,23%	59.577.649.677,00	266,79%	263,92%
MG	544.634.000.000,00	113.975.238.353,29	20,93%	106.844.322.375,07	19,62%	110.273.888.418,15	20,25%	58.503.128.160,35	194,82%	182,63%
RS	408.645.000.000,00	85.461.534.203,74	20,91%	85.461.534.203,74	20,91%	75.009.137.495,07	18,36%	38.226.414.952,56	223,57%	223,57%
AL	49.456.000.000,00	8.774.193.064,21	17,74%	6.260.746.466,73	12,66%	8.774.193.064,21	17,74%	8.244.782.794,09	106,42%	75,94%
RR	11.011.000.000,00	1.923.349.784,95	17,47%	93.405.844,81	-0,85%	1.851.601.090,66	16,82%	3.793.157.437,58	50,71%	-2,46%
SP	2.038.005.000.000,00	313.564.053.226,32	15,39%	269.851.280.576,45	13,24%	288.117.932.722,66	14,14%	161.212.276.087,26	194,50%	167,39%
PI	41.406.000.000,00	5.467.307.460,99	13,20%	2.561.991.389,73	6,19%	4.898.881.249,64	11,83%	8.939.580.750,80	61,16%	28,66%
SE	38.867.000.000,00	4.984.256.482,74	12,82%	3.383.502.728,01	8,71%	3.086.702.906,37	7,94%	7.514.365.874,77	66,33%	45,03%
GO	181.692.000.000,00	20.305.625.648,27	11,18%	19.863.287.492,43	10,93%	18.666.802.035,66	10,27%	22.069.971.386,52	92,01%	90,00%
RO	39.451.000.000,00	4.375.740.457,35	11,09%	2.368.427.165,82	6,00%	3.124.759.591,07	7,92%	7.148.440.123,68	61,21%	33,13%
MS	91.886.000.000,00	9.173.180.005,29	9,98%	7.412.447.877,09	8,07%	8.475.816.248,02	9,22%	10.800.292.807,80	84,93%	68,63%
CE	138.379.000.000,00	13.762.315.119,14	9,95%	9.538.111.750,98	6,89%	12.853.173.323,33	9,29%	19.800.927.340,86	69,50%	48,17%
BA	258.649.000.000,00	24.927.495.711,25	9,64%	18.977.832.876,42	7,34%	20.272.035.226,89	7,84%	33.015.815.571,76	75,50%	57,48%
TO	31.576.000.000,00	3.009.121.959,25	9,53%	1.982.326.767,33	6,28%	3.009.117.484,84	9,53%	7.311.902.278,99	41,15%	27,11%
<b>SC</b>	<b>256.661.000.000,00</b>	<b>24.170.481.082,95</b>	<b>9,42%</b>	<b>19.954.925.214,57</b>	<b>7,77%</b>	<b>20.888.840.463,96</b>	<b>8,14%</b>	<b>23.640.400.908,29</b>	<b>102,24%</b>	<b>84,41%</b>
PE	167.290.000.000,00	15.664.811.893,27	9,36%	12.447.020.504,47	7,44%	15.164.115.098,39	9,06%	23.524.192.213,99	66,59%	52,91%
MA	85.286.000.000,00	7.620.570.476,26	8,94%	5.393.054.805,31	6,32%	6.327.909.658,20	7,42%	13.348.715.894,19	57,09%	40,40%
AM	89.017.000.000,00	6.822.079.865,58	7,66%	3.657.648.771,92	4,11%	6.822.079.865,58	7,66%	13.329.189.339,42	51,18%	27,44%
PB	59.089.000.000,00	4.463.907.800,42	7,55%	2.330.534.820,14	3,94%	2.528.814.875,55	4,28%	9.852.087.163,58	45,31%	23,66%
ES	109.227.000.000,00	6.912.350.911,60	6,33%	926.255.965,25	0,85%	6.807.062.634,07	6,23%	14.108.682.496,69	48,99%	6,57%
PR	401.662.000.000,00	23.723.239.512,48	5,91%	11.577.723.730,12	2,88%	20.373.208.069,77	5,07%	37.816.025.188,01	62,73%	30,62%
MT	123.834.000.000,00	6.809.974.670,06	5,50%	5.018.563.657,51	4,05%	6.571.248.386,04	5,31%	15.469.643.990,57	44,02%	32,44%
DF	235.497.000.000,00	9.066.619.405,02	3,85%	6.603.773.631,68	2,80%	4.574.751.476,24	1,94%	21.916.842.966,16	41,37%	30,13%
PA	138.068.000.000,00	4.049.974.649,43	2,93%	1.419.413.130,48	1,03%	4.049.974.649,43	2,93%	19.005.342.619,52	21,31%	7,47%
<b>Total</b>	<b>6.267.225.000.000,00</b>	<b>885.529.759.405,78</b>		<b>763.349.989.509,19</b>		<b>815.082.526.648,30</b>		<b>648.271.328.527,35</b>		
<b>Média</b>	<b>241.047.115.384,62</b>	<b>34.058.836.900,22</b>	<b>14,13%</b>	<b>29.359.614.981,12</b>	<b>12,18%</b>	<b>31.349.327.948,01</b>	<b>13,01%</b>	<b>24.933.512.635,67</b>	<b>136,60%</b>	<b>117,75%</b>

\*Fonte: IBGE.

Nota: Até o fechamento deste relatório, não estavam disponíveis os valores referentes ao estado do Rio Grande do Norte.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL - DITE

**7.5 Tabela A-05 – Resultado Primário em % da RCL - Abril/2019**

UF	Resultado Primário - R\$	RCL - R\$	% RCL
AP	1.107.600.241,21	5.109.514.083,44	21,68%
MA	2.698.920.353,57	13.348.715.894,19	20,22%
RR	728.335.713,16	3.793.157.437,58	19,20%
AC	672.882.904,53	4.991.986.419,47	13,48%
AL	842.151.223,20	8.244.782.794,09	10,21%
PI	878.815.086,10	8.939.580.750,80	9,83%
ES	1.359.883.364,30	14.108.682.496,69	9,64%
CE	1.705.882.068,06	19.800.927.340,86	8,62%
RO	585.195.700,57	7.148.440.123,68	8,19%
AM	993.283.863,58	13.329.189.339,42	7,45%
MG	4.242.489.789,81	58.503.128.160,35	7,25%
MT	1.111.792.775,15	15.469.643.990,57	7,19%
TO	516.127.602,59	7.311.902.278,99	7,06%
<b>SC</b>	<b>1.569.775.377,81</b>	<b>23.640.400.908,29</b>	<b>6,64%</b>
PR	2.357.275.183,39	37.816.025.188,01	6,23%
PA	1.165.392.768,78	19.005.342.619,52	6,13%
PB	565.257.499,81	9.852.087.163,58	5,74%
SP	9.106.327.273,83	161.212.276.087,26	5,65%
GO	1.147.706.810,98	22.069.971.386,52	5,20%
PE	1.205.430.046,13	23.524.192.213,99	5,12%
RJ	3.023.753.192,00	59.577.649.677,00	5,08%
SE	287.366.803,11	7.514.365.874,77	3,82%
BA	1.261.331.616,43	33.015.815.571,76	3,82%
MS	326.065.757,30	10.800.292.807,80	3,02%
DF	314.500.353,45	21.916.842.966,16	1,43%
RS	187.672.871,64	38.226.414.952,56	0,49%
<b>Consolidado</b>	<b>39.961.216.240,49</b>	<b>648.271.328.527,35</b>	<b>6,16%</b>
<b>União</b>	<b>(1.227.899.000,00)</b>	<b>818.616.620.000,00</b>	<b>-0,15%</b>

**Notas:**

- 1- Até o fechamento deste relatório, não estavam disponíveis os valores referentes ao estado do Rio Grande do Norte.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL - DITE

**7.6 Tabela A-06 – Despesa de Pessoal do Poder Executivo em % da RCL - Abril/2019**

UF	Despesa de Pessoal - R\$	RCL - R\$	% RCL	Colocação
MG	37.973.907.133,81	58.503.128.160,35	64,91%	1
MT	8.836.405.568,75	15.469.643.990,57	57,12%	2
TO	3.739.981.600,06	7.311.902.278,99	51,15%	3
AM	6.795.434.594,84	13.329.189.339,42	50,98%	4
PB	4.913.928.415,87	9.852.087.163,58	49,88%	5
AC	2.416.235.876,27	4.991.986.419,47	48,40%	6
PA	9.197.812.216,87	19.005.342.619,52	48,40%	7
SE	3.627.996.675,45	7.514.365.874,77	48,28%	8
PE	11.306.272.027,96	23.524.192.213,99	48,06%	9
<b>SC</b>	<b>11.276.433.148,01</b>	<b>23.640.400.908,29</b>	<b>47,70%</b>	<b>10</b>
PI	4.237.896.811,18	8.939.580.750,80	47,41%	11
MS	5.098.255.088,75	10.800.292.807,80	47,20%	12
RS	17.833.189.937,27	38.226.414.952,56	46,65%	13
AL	3.838.452.327,29	8.244.782.794,09	46,56%	14
BA	14.968.064.579,07	33.015.815.571,76	45,34%	15
PR	17.081.437.586,69	37.816.025.188,01	45,17%	16
MA	5.844.389.430,92	13.348.715.894,19	43,78%	17
SP	70.377.595.362,12	161.212.276.087,26	43,66%	18
GO	9.583.247.909,92	22.069.971.386,52	43,42%	19
DF	9.266.617.305,75	21.916.842.966,16	42,28%	20
RR	1.588.631.449,86	3.793.157.437,58	41,88%	21
CE	8.254.756.144,70	19.800.927.340,86	41,69%	22
RO	2.926.295.834,01	7.148.440.123,68	40,94%	23
ES	5.731.812.500,98	14.108.682.496,69	40,63%	24
AP	1.953.385.644,85	5.109.514.083,44	38,23%	25
RJ	22.260.351.372,00	59.577.649.677,00	37,36%	26
<b>Consolidado</b>	<b>300.928.786.543,25</b>	<b>648.271.328.527,35</b>	<b>46,42%</b>	

**Notas:**

- 1- LIMITE MÁXIMO - 49% da RCL para o Poder Executivo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF).
- 2- LIMITE PRUDENCIAL - 46,55% da RCL para o Poder Executivo (parágrafo único do art. 22 da LRF).
- 3- LIMITE DE ALERTA - 44,10% da RCL para o Poder Executivo (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF).
- 4- Até o fechamento deste relatório, não estavam disponíveis os valores referentes ao estado do Rio Grande do Norte.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) não acata algumas deduções efetuadas nos demonstrativos de Gastos com Pessoal dos Poderes e órgãos do Estado de SC, alegando inclusive que os Gastos extrapolam o limite legal máximo, dentre elas:

- 1- Poder Executivo - os Gastos com servidores da Defensoria Pública, com Conselheiros Estaduais, com Abono Permanência e Abono Constitucional de Férias (1/3).
- 2- Assembléia legislativa – gastos com Abono Permanência;
- 3- Tribunal de Contas - gastos com Abono Permanência;
- 4- Poder Judiciário - gastos com Abono Permanência;
- 5- Ministério Público - gastos com Abono Permanência e IRRF do pessoal ativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL - DITE

**7.7 Tabela A-07 – % de Investimentos sobre a RCL - Abril/2019**

UF	Investimentos - R\$	Inversões Financeiras - R\$	RCL - R\$	% dos Investimentos sobre RCL	% das Inversões Financeiras sobre RCL
MS	214.520.574,24	-	10.800.292.807,80	1,99%	0,00%
BA	555.790.803,07	55.358.212,96	33.015.815.571,76	1,68%	0,17%
AL	137.912.651,94	2.774.000,00	8.244.782.794,09	1,67%	0,03%
CE	237.294.057,15	46.991.784,96	19.800.927.340,86	1,20%	0,24%
SE	89.527.145,02	6.564.531,53	7.514.365.874,77	1,19%	0,09%
PB	111.386.629,00	12.191.352,90	9.852.087.163,58	1,13%	0,12%
PI	84.370.402,64	41.413.329,24	8.939.580.750,80	0,94%	0,46%
PR	280.287.217,31	269.640.889,76	37.816.025.188,01	0,74%	0,71%
ES	104.028.792,36	152.422.686,40	14.108.682.496,69	0,74%	1,08%
<b>SC</b>	<b>154.559.193,83</b>	<b>8.222.840,19</b>	<b>23.640.400.908,29</b>	<b>0,65%</b>	<b>0,03%</b>
PA	112.681.269,02	53.341.183,98	19.005.342.619,52	0,59%	0,28%
SP	904.643.895,81	292.507.909,18	161.212.276.087,26	0,56%	0,18%
PE	112.103.419,87	200.328.729,22	23.524.192.213,99	0,48%	0,85%
MA	55.109.048,06	-	13.348.715.894,19	0,41%	0,00%
AM	46.934.056,57	2.388.000,93	13.329.189.339,42	0,35%	0,02%
DF	58.143.022,11	4.018.480,79	21.916.842.966,16	0,27%	0,02%
AP	11.918.676,45	3.908.334,50	5.109.514.083,44	0,23%	0,08%
GO	40.743.553,67	15.672.504,49	22.069.971.386,52	0,18%	0,07%
RO	12.248.558,68	-	7.148.440.123,68	0,17%	0,00%
MG	92.860.799,32	89.730.088,56	58.503.128.160,35	0,16%	0,15%
RS	59.800.809,75	12.003.050,57	38.226.414.952,56	0,16%	0,03%
TO	9.886.248,90	-	7.311.902.278,99	0,14%	0,00%
AC	6.606.321,64	159.503,41	4.991.986.419,47	0,13%	0,00%
RR	4.041.148,35	1.160,59	3.793.157.437,58	0,11%	0,00%
RJ	54.742.875,00	281.487,00	59.577.649.677,00	0,09%	0,00%
MT	12.602.609,32	-	15.469.643.990,57	0,08%	0,00%
<b>Consolidado</b>	<b>3.564.743.779,08</b>	<b>1.269.920.061,16</b>	<b>648.271.328.527,35</b>	<b>0,55%</b>	<b>0,20%</b>

**Nota:** Até o fechamento deste relatório, não estavam disponíveis os valores referentes ao estado do Rio Grande do Norte.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL - DITE

**7.8 Tabela A-08 – % das Despesas Correntes Versus RCL - Abril/2019**

UF	Outras Despesas Correntes - R\$	Demais Despesas Correntes(3) - R\$	RCL - R\$	% das Outras Despesas Correntes sobre RCL	% das Demais Despesas Correntes sobre RCL
SE	766.531.602,26	766.531.602,26	7.514.365.874,77	10,20%	10,20%
BA	5.250.391.031,86	3.222.243.247,02	33.015.815.571,76	15,90%	9,76%
PE	4.073.401.108,93	2.256.004.235,02	23.524.192.213,99	17,32%	9,59%
PI	838.979.098,28	838.979.098,28	8.939.580.750,80	9,38%	9,38%
SP	33.251.628.807,63	15.064.069.280,44	161.212.276.087,26	20,63%	9,34%
AM	2.026.804.742,64	1.174.351.242,31	13.329.189.339,42	15,21%	8,81%
PA	2.602.041.688,88	1.530.424.431,16	19.005.342.619,52	13,69%	8,05%
GO	1.760.706.111,21	1.760.706.111,21	22.069.971.386,52	7,98%	7,98%
ES	1.122.058.916,24	1.122.058.916,24	14.108.682.496,69	7,95%	7,95%
RS	6.419.335.063,29	2.799.173.653,45	38.226.414.952,56	16,79%	7,32%
<b>SC</b>	<b>1.720.051.722,39</b>	<b>1.720.051.722,39</b>	<b>23.640.400.908,29</b>	<b>7,28%</b>	<b>7,28%</b>
CE	2.529.230.940,53	1.382.248.517,14	19.800.927.340,86	12,77%	6,98%
MS	821.321.651,89	751.321.651,89	10.800.292.807,80	7,60%	6,96%
RJ	4.121.066.006,00	4.121.066.006,00	59.577.649.677,00	6,92%	6,92%
AL	546.811.689,64	546.811.689,64	8.244.782.794,09	6,63%	6,63%
PB	644.695.220,06	644.695.220,06	9.852.087.163,58	6,54%	6,54%
RO	428.030.174,69	428.030.174,69	7.148.440.123,68	5,99%	5,99%
TO	426.548.649,26	426.548.649,26	7.311.902.278,99	5,83%	5,83%
PR	6.013.089.607,07	2.013.982.076,04	37.816.025.188,01	15,90%	5,33%
AC	353.387.620,08	227.597.916,73	4.991.986.419,47	7,08%	4,56%
MG	8.822.244.239,59	2.523.718.178,55	58.503.128.160,35	15,08%	4,31%
AP	311.409.562,37	220.167.518,94	5.109.514.083,44	6,09%	4,31%
MA	540.874.849,80	540.874.849,80	13.348.715.894,19	4,05%	4,05%
MT	539.643.631,96	539.643.631,96	15.469.643.990,57	3,49%	3,49%
RR	109.285.415,55	109.285.415,55	3.793.157.437,58	2,88%	2,88%
DF	1.640.447.919,57	-	21.916.842.966,16	7,48%	0,00%
<b>Consolidado</b>	<b>87.680.017.071,67</b>	<b>46.730.585.036,03</b>	<b>648.271.328.527,35</b>	<b>13,53%</b>	<b>7,21%</b>

Nota: Até o fechamento deste relatório, não estavam disponíveis os valores referentes ao estado do Rio Grande do Norte.



**7.9 Tabela A-09 – Aportes ao RPPS – Cobertura do Déficit - Abril/2019**

UF	Aporte RPPS - R\$ até o quadrimestre	RCL - R\$	% do aporte ao RPPS sobre RCL
SC	<b>1.278.751.164,01</b>	<b>23.640.400.908,29</b>	<b>5,41%</b>
ES	746.721.948,19	14.108.682.496,69	5,29%
PB	454.372.679,53	9.852.087.163,58	4,61%
SE	332.096.482,05	7.514.365.874,77	4,42%
PR	1.633.569.042,51	37.816.025.188,01	4,32%
SP	6.959.173.068,19	161.212.276.087,26	4,32%
MG	2.208.223.456,13	58.503.128.160,35	3,77%
PA	701.482.927,51	19.005.342.619,52	3,69%
RJ	2.192.655.450,00	59.577.649.677,00	3,68%
BA	1.206.810.506,33	33.015.815.571,76	3,66%
PE	856.236.564,64	23.524.192.213,99	3,64%
GO	751.719.025,36	22.069.971.386,52	3,41%
AL	279.603.572,61	8.244.782.794,09	3,39%
AM	396.505.661,15	13.329.189.339,42	2,97%
PI	260.127.700,30	8.939.580.750,80	2,91%
CE	412.540.100,27	19.800.927.340,86	2,08%
MT	249.989.094,14	15.469.643.990,57	1,62%
MS	41.516.391,01	10.800.292.807,80	0,38%
DF	22.547.758,38	21.916.842.966,16	0,10%
AC	-	4.991.986.419,47	0,00%
AP	-	5.109.514.083,44	0,00%
MA	-	13.348.715.894,19	0,00%
RO	-	7.148.440.123,68	0,00%
RR	-	3.793.157.437,58	0,00%
RS	-	38.226.414.952,56	0,00%
TO	-	7.311.902.278,99	0,00%
<b>Consolidado</b>	<b>20.984.642.592,31</b>	<b>648.271.328.527,35</b>	<b>3,24%</b>

**Nota:** Até o fechamento deste relatório, não estavam disponíveis os valores referentes ao estado do Rio Grande do Norte.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL - DITE

**7.10 Tabela A-10 – Restos à Pagar Liquidados (inscritos até 31/12/2018) – R\$**

Restos à Pagar (Processados e Não-Processados) liquidados em exercícios anteriores - R\$					
UF	1- Inscritos	2- Pagos	3- Cancelados	Saldo = 1-2-3	% Saldo/Inscritos
CE	263.857.931,66	246.178.702,34	-	17.679.229,32	6,70%
PA	211.660.775,31	179.480.642,16	12.247.431,74	19.932.701,41	9,42%
DF	1.454.265.631,46	1.297.948.353,33	4.420.646,71	151.896.631,42	10,44%
BA	383.789.807,45	338.149.263,03	2.025.621,77	43.614.922,65	11,36%
RO	177.308.512,86	144.999.566,89	2.068.404,97	30.240.541,00	17,06%
SP	15.123.290.802,01	11.757.689.502,91	92.403.180,78	3.273.198.118,32	21,64%
AL	599.883.470,23	441.016.445,91	696.038,75	158.170.985,57	26,37%
AM	318.873.877,86	223.448.007,52	176.541,93	95.249.328,41	29,87%
MS	374.475.797,66	256.333.869,15	712.793,77	117.429.134,74	31,36%
ES	272.430.763,07	184.192.742,87	1.622.398,39	86.615.621,81	31,79%
MT	2.451.914.406,75	1.346.319.673,82	5.927.121,16	1.099.667.611,77	44,85%
PE	1.661.474.106,96	899.652.574,76	13.928.759,35	747.892.772,85	45,01%
PB	218.329.863,43	106.633.209,62	1.890.616,61	109.806.037,20	50,29%
SE	244.516.392,98	115.052.958,98	-	129.463.434,00	52,95%
MA	947.754.628,08	429.597.371,97	-	518.157.256,11	54,67%
PI	1.046.234.604,76	466.203.169,49	3.069.444,54	576.961.990,73	55,15%
GO	2.411.120.771,18	855.246.497,11	9.109.502,17	1.546.764.771,90	64,15%
SC	502.144.696,80	179.029.800,47	422.255,42	322.692.640,91	64,26%
MG	21.275.939.336,20	4.978.390.837,82	476.162.178,59	15.821.386.319,79	74,36%
AC	65.420.950,47	16.325.902,01	141.564,57	48.953.483,89	74,83%
RS	8.516.140.860,44	2.043.911.256,37	18.604.369,03	6.453.625.235,04	75,78%
AP	346.025.771,33	62.056.340,98	25.335,17	283.944.095,18	82,06%
RJ	18.454.750.620,00	2.811.313.695,00	25.269.622,00	15.618.167.303,00	84,63%
RR	620.383.845,58	78.184.437,70	85.343,29	542.114.064,59	87,38%
TO	247.020.949,24	24.112.856,03	72.120,38	222.835.972,83	90,21%
PR	1.263.713.072,64	82.047.240,32	-	1.181.665.832,32	93,51%
<b>Consolidado</b>	<b>79.452.722.246,41</b>	<b>29.563.514.918,56</b>	<b>671.081.291,09</b>	<b>49.218.126.036,76</b>	<b>61,95%</b>

**Nota:** Até o fechamento deste relatório, não estavam disponíveis os valores referentes ao estado do Rio Grande do Norte.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL - DITE

**7.11 Tabela A-11 – Restos à Pagar Não Processados (inscritos até 31/12/2018) – R\$**

Restos à Pagar Não-Processados - R\$					
UF	1- Inscritos	2- Pagos	3- Cancelados	Saldo = 1-2-3	% Saldo/Inscritos
PE	-	-	-	-	0,00%
SE	-	-	-	-	0,00%
SC	515.468.864,52	222.094.969,25	259.125.045,51	34.248.849,76	6,64%
RJ	372.452.420,00	172.152.470,00	112.175.581,00	88.124.369,00	23,66%
BA	618.354.515,00	437.650.779,42	23.901.895,13	156.801.840,45	25,36%
DF	1.080.606.128,12	709.182.123,05	91.315.254,18	280.108.750,89	25,92%
MS	759.765.783,95	257.734.598,72	266.489.169,51	235.542.015,72	31,00%
CE	639.335.851,81	394.680.226,14	10.968.578,62	233.687.047,05	36,55%
PA	8.241.206,17	1.297.952,92	3.832.922,93	3.110.330,32	37,74%
PB	217.930.517,57	128.075.506,46	3.805.212,52	86.049.798,59	39,48%
SP	3.014.443.108,25	1.495.896.897,82	124.164.002,48	1.394.382.207,95	46,26%
ES	543.606.906,28	241.942.540,00	27.587.893,53	274.076.472,75	50,42%
RO	350.329.952,03	141.750.813,69	12.393.687,55	196.185.450,79	56,00%
GO	714.703.862,62	156.500.795,31	130.770.690,78	427.432.376,53	59,81%
AL	131.081.975,89	43.315.121,62	5.925.571,59	81.841.282,68	62,44%
MA	379.932.024,05	138.496.200,42	-	241.435.823,63	63,55%
PI	246.198.942,19	80.406.303,40	5.666.195,96	160.126.442,83	65,04%
RS	1.227.704.839,74	382.293.921,07	36.590.091,03	808.820.827,64	65,88%
MT	1.123.882.046,00	196.249.203,51	150.376.923,91	777.255.918,58	69,16%
AM	734.122.273,21	207.955.531,59	3.937.917,48	522.228.824,14	71,14%
PR	3.799.440.678,52	1.020.838.059,38	60.285.179,88	2.718.317.439,26	71,55%
MG	6.968.890.718,29	958.936.740,39	539.212.893,24	5.470.741.084,66	78,50%
TO	346.576.617,45	58.074.596,72	2.384.517,91	286.117.502,82	82,56%
RR	182.020.764,75	21.593.858,58	3.744.947,09	156.681.959,08	86,08%
AC	127.610.104,52	14.805.060,80	304.558,57	112.500.485,15	88,16%
AP	315.753.059,56	4.263.706,66	179.666,55	311.309.686,35	98,59%
<b>Consolidado</b>	<b>24.418.453.160,49</b>	<b>7.486.187.976,92</b>	<b>1.875.138.396,95</b>	<b>15.057.126.786,62</b>	<b>61,66%</b>

**Nota:** Até o fechamento deste relatório, não estavam disponíveis os valores referentes ao estado do Rio Grande do Norte.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL - DITE

**7.12 Tabela A-12 – Restos à Pagar Inscritos – exercício de 2018 – R\$**

UF	1- Restos à Pagar Processados - R\$	2- Restos à Pagar Não-Processados - R\$	3- Total de Restos à Pagar (1+2) - R\$	4- Receita Orçamentária	% (3/4)
PA	211.660.775,31	8.241.206,17	219.901.981,48	24.860.993.631,57	0,88%
BA	383.789.807,45	618.354.515,00	1.002.144.322,45	45.877.354.687,58	2,18%
SE	244.516.392,98	0,00	244.516.392,98	8.667.356.202,11	2,82%
AC	65.420.950,47	127.610.104,52	193.031.054,99	6.541.906.505,90	2,95%
CE	263.857.931,66	639.335.851,81	903.193.783,47	26.299.845.684,65	3,43%
SC	502.144.696,80	515.468.864,52	1.017.613.561,32	25.756.161.680,71	3,95%
PB	218.329.863,43	217.930.517,57	436.260.381,00	10.702.402.691,36	4,08%
PE	1.661.474.106,96	0,00	1.661.474.106,96	34.792.968.802,32	4,78%
ES	272.430.763,07	543.606.906,28	816.037.669,35	16.597.777.850,10	4,92%
AM	318.873.877,86	734.122.273,21	1.052.996.151,07	18.018.318.439,78	5,84%
RO	177.308.512,86	350.329.952,03	527.638.464,89	7.745.399.904,16	6,81%
AL	599.883.470,23	131.081.975,89	730.965.446,12	10.086.938.778,85	7,25%
TO	247.020.949,24	346.576.617,45	593.597.566,69	8.064.106.582,67	7,36%
SP	15.123.290.802,01	3.014.443.108,25	18.137.733.910,26	242.941.822.167,73	7,47%
MS	374.475.797,66	759.765.783,95	1.134.241.581,61	14.923.502.296,31	7,60%
MA	947.754.628,08	379.932.024,05	1.327.686.652,13	17.230.453.835,91	7,71%
PR	1.263.713.072,64	3.799.440.678,52	5.063.153.751,16	51.382.325.819,11	9,85%
DF	1.454.265.631,46	1.080.606.128,12	2.534.871.759,58	24.773.394.106,36	10,23%
PI	1.046.234.604,76	246.198.942,19	1.292.433.546,95	10.441.695.082,11	12,38%
AP	346.025.771,33	315.753.059,56	661.778.830,89	5.216.003.938,09	12,69%
GO	2.411.120.771,18	714.703.862,62	3.125.824.633,80	24.465.838.851,74	12,78%
RS	8.516.140.860,44	1.227.704.839,74	9.743.845.700,18	66.617.364.658,62	14,63%
MT	2.451.914.406,75	1.123.882.046,00	3.575.796.452,75	18.122.751.282,34	19,73%
RR	620.383.845,58	182.020.764,75	802.404.610,33	3.754.691.467,08	21,37%
RJ	18.454.750.620,00	372.452.420,00	18.827.203.040,00	69.352.345.037,00	27,15%
MG	21.275.939.336,20	6.968.890.718,29	28.244.830.054,49	91.753.963.517,28	30,78%
<b>Consolidado</b>	<b>79.452.722.246,41</b>	<b>24.418.453.160,49</b>	<b>103.871.175.406,90</b>	<b>896.474.370.029,86</b>	<b>11,59%</b>

**Nota:** Até o fechamento deste relatório, não estavam disponíveis os valores referentes ao estado do Rio Grande do Norte.





**7.13 Tabela A-13 – Classificação da Capacidade de Pagamento (CAPAG) – 2017-2018**

UF	CAPAG 2017	CAPAG 2018
AC	B	B
AL	B	B
AM	B	B
AP	B	B
BA	C	C
CE	B	B
DF	C	C
ES	A	A
GO	C	C
MA	B	C
MG*	n.d.	n.d.
MS	C	C
MT	C	C
PA	A	B
PB	B	B
PE	C	C
PI	C	B
PR	B	B
RJ	D	D
RN	B	C
RO	B	B
RR	B	B
RS	D	D
SC	C	C
SE	C	C
SP	B	B
TO	C	C

**Fonte:** Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais –  
Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Não há informação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL - DITE

7.14 Tabela A-14 – Dívida dos Estados com a União

DÍVIDA DOS ESTADOS COM A UNIÃO													
ESTADOS	% RLR	LEI FEDERAL 9.496/97								LEI FEDERAL 8.727/93			
		DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO		PRAZO PARA PAGAMENTO EM ANOS	INDEXADOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA	TAXA DE JUROS (AO ANO)		VALOR CONTRATADO (com aditivos) - Financiamento e Proes	Valor pago até dezembro/2017 (Financiamento e Proes)	Saldo Devedor até dezembro/2017 (Financiamento + Proes)	% de Participação	Saldo Devedor até dezembro/2017 (NÃO inclui autarquias e empresas)	Saldo Devedor até dezembro/2017 (autarquias e empresas)
		FINANCIAMENTO	PROES										
AC	11,50%	30/04/1998	31/03/1998	30	IGP-DI		6,00%	149.298.685	464.629.240	345.053.461	0,07%	-	3.318.665
AL <sup>1</sup>	15,00%	29/06/1998	16/10/2002	30	IGP-DI	6,00%	7,50%	2.303.914.123	5.164.192.579	6.903.145.643	1,35%	-	66.800.811
AM	11,50%	11/03/1998	02/08/1999	30	IGP-DI		6,00%	543.689.666	1.136.213.168	508.488.235	0,10%	-	139.206.673
AP	15,00%		26/05/1998	30	IGP-DI		6,00%	28.848.454	84.930.724	76.120.360	0,01%	-	-
BA	13,00%	01/12/1997	25/06/1998	30	IGP-DI		6,00%	2.595.607.304	8.642.090.975	4.646.402.521	0,91%	-	11.725.002
CE	11,50%	16/10/1997	27/05/1999	30	IGP-DI		6,00%	1.153.833.995	2.710.379.457	851.280.704	0,17%	-	467.107.056
DF	13,00%	29/07/1999		30	IGP-DI		6,00%	642.272.367	1.637.128.358	1.117.140.928	0,22%	-	-
ES	13,00%	24/3/1998 e 30/03/1998	25/11/1998	30	IGP-DI		6,00%	647.672.882	1.859.486.245	1.376.359.569	0,27%	-	926.253.452
GO	15,00%	25/03/1998	27/05/1999	30	IGP-DI		6,00%	1.776.514.527	5.574.908.489	3.675.283.372	0,72%	3.559.126.925,24	13.512.191
MA	13,00%	22/01/1998	13/01/1999	30	IGP-DI		6,00%	700.017.905	2.378.380.261	1.083.613.051	0,21%	-	23.785.242
MG	13,00%	18/02/1998	16/06/1998	30	IGP-DI	6,00%	7,50%	14.882.839.201	43.767.774.840	82.437.260.034	16,14%	-	653.812.282
MS	15,00%	30/03/1998		30	IGP-DI		6,00%	1.383.439.031	4.767.396.767	6.171.862.892	1,21%	-	-
MT	15,00%	11/07/1997	22/01/1999	30	IGP - DI		6,00%	973.379.763	4.018.967.128	2.097.606.931	0,41%	-	12.325.630
PA	15,00%	30/03/1998	22/01/1999	30	IGP-DI		7,50%	388.573.692	1.347.090.412	958.027.937	0,19%	-	8.871.522
PB	13,00%	31/03/1998		30	IGP-DI		6,00%	353.639.328	1.148.463.673	763.214.210	0,15%	-	65.614.287
PE	11,50%	23/12/1997	27/08/1998	30	IGP-DI		6,00%	2.114.866.739	5.613.654.974	3.186.344.976	0,62%	-	122.281.713
PI <sup>2</sup>	13,00%	20/01/1998		15	IGP-DI		6,00%	388.440.274	1.155.310.100	-	0,00%	-	18.829.618
PR	13,00%	31/03/1998	05/09/1999	30	IGP-DI		6,00%	5.659.969.458	14.007.560.362	10.395.775.124	2,04%	-	337.198.137
RJ	13,00%	29/10/1999		30	IGP-DI		6,00%	15.246.423.173	29.572.871.906	78.726.421.362	15,41%	-	44.460.274
RN	13,00%	26/11/1997	18/03/1999	15	IGP-DI		6,00%	178.906.730	572.652.839	254.424.010	0,05%	-	3.120.919
RO	15,00%	12/02/1998	20/05/1998	30	IGP-DI		6,00%	692.876.890	1.856.417.855	2.427.826.270	0,48%	-	12.760.828
RR	11,50%	25/03/1998	18/02/1999	30	IGP-DI		6,00%	46.580.737	161.737.218	103.360.667	0,02%	-	-
RS	13,00%	15/04/1998	12/10/1998	30	IGP-DI		6,00%	10.357.633.471	26.310.575.999	57.988.256.958	11,35%	-	120.426.414
SC	13,00%	31/03/1998	29/03/1999	30	IGP-DI		6,00%	5.418.185.435	13.351.287.819	9.558.936.157	1,87%	-	13.002.651
SE	13,00%	27/11/1997	18/01/1999	30	IGP-DI		6,00%	396.147.774	1.190.251.465	1.021.557.985	0,20%	-	34.293.316
SP	13,00%	22/05/1997		30	IGP-DI		6,00%	51.078.603.844	137.438.919.940	234.072.229.942	45,83%	-	10.828.356
TO <sup>3</sup>	0,00%												

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/Banco do Brasil S/A.

Notas: AL<sup>1</sup> - Por liminar, AL está pagando 11,5% da RLR e juros de 6% aa. Dados contratuais são: 15% da RLR e juros de 6% aa e 7,5% aa. PI<sup>2</sup> - Quitou a dívida. TO<sup>3</sup> - Não possui 9.496/97. As informações referentes ao ano de 2018 serão incluídas assim que disponibilizadas pela STN.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL - DITE

**8. Anexo (B) – Aplicação dos Recursos Decorrentes de Contratos de Operação de Crédito por Unidade Gestora e Subação – Despesa Liquidada – Abril/2019**

Empréstimo	Unidade Gestora	Subação	R\$
BNDES CAMINHOS DO DESENVOLVIMENTO	530001 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	12639 - Adequação do canal de acesso aos portos de Itajaí e Navegantes - nova bacia de evolução	1.375.535,99
	530025 - Departamento Estadual de Infraestrutura	12440 - Reabilitação/aumento capacidade SC-412, trecho BR-101 - Ilhota - Gaspar e contorno de Ilhota	1.087.874,79
BNDES ACELERA SC	160091 - Fundo para Melhoria da Segurança Pública	12599 - Renovação da frota operacional - SSP	16.123,30
	260096 - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza	12743 - Construção, reforma e ampliação de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS - FECEP	263.443,26
		12744 - Construção de centro de referência especializado de assistência social - CREAS - FECEP	43.817,74
		12740 - Aquisição de mobiliário e equipamentos para as unidades de assistência social - FECEP	313.608,09
	450092 - Fundo Estadual de Educação-FEDUC	12843 - Revitalização da rede física nas UES - lote II - FEDUC - SED	2.225.173,87
520090 - Fundo Estadual de Apoio aos Municípios	12719 - Apoio a projetos municipais de investimentos - Pacto pelos Municípios 9367 - Reabilitação da Ponte Hercílio Luz em Florianópolis - Obras e Supervisão	2.625.000,00 11.408.995,81	
BB2 - BB PACTO POR SANTA CATARINA	160091 - Fundo para Melhoria da Segurança Pública	12599 - Renovação da frota operacional - SSP	4.774,95
	160091 - Fundo para Melhoria da Segurança Pública	12606 - Construção das instalações físicas para os órgãos da SSP nos municípios	230.237,68
	410041 - Agência de Desenvolvimento Regional de Xanxerê	12588 - Ampliação e readequação do Hospital São Paulo - Xanxerê	454.258,27
	480091 - Fundo Estadual de Saúde	12586 - Equipar as unidades hospitalares da SES	245.354,00
	530001 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	12640 - Gerenciamento do programa de financiamento BB - Caminhos Estratégicos - SIE	852.511,60
	530025 - Departamento Estadual de Infraestrutura	119 - Revitalização de rodovias - obras e supervisão - DEINFRA	243.183,37
	530025 - Departamento Estadual de Infraestrutura	12440 - Reabilitação/aumento capacidade SC-412, trecho BR-101 - Ilhota - Gaspar e contorno de Ilhota	204.781,50
	530025 - Departamento Estadual de Infraestrutura	12672 - Implantação do contorno de Tubarão, trecho entroncamento BR-101 - entroncamento SC-370	3.289.890,43
	530025 - Departamento Estadual de Infraestrutura	1450 - Conclusão Implant/Supervisão Via Expressa Sul e Acessos, incl ao Aeroporto H Luz em Fpolis	17.279.633,28
	530025 - Departamento Estadual de Infraestrutura	1945 - AP - Reabilitação/aumento capacidade da SC-407, trecho Biguaçu - Antônio Carlos	638.004,78
	530025 - Departamento Estadual de Infraestrutura	1954 - Reabilit./aum. capac. da SC-135/453, trecho Videira - Tangará - Ibicaré - Luzerna - Joaçaba - BR-282	1.515.498,75
	530025 - Departamento Estadual de Infraestrutura	2002 - AP - Reabilitação/aum cap SC-283, tr BR-153 -Concórdia-Seara-Chapécó - S Carlos - Palmitos - Mondai	145.175,29
	530025 - Departamento Estadual de Infraestrutura	3548 - Reabilitação e aumento de capacidade de rodovias - obras e supervisão - DEINFRA	34.753,43
	530025 - Departamento Estadual de Infraestrutura	6661 - Pavimentação do trecho entroncamento BR-280 (p/ Araquari) - Rio do Morro - Joinville	1.658.101,21
	530025 - Departamento Estadual de Infraestrutura	8781 - Pavimentação da SC-120, trecho Curitiba - BR-282 (p/ São José do Cerrito)	5.633.571,34
530025 - Departamento Estadual de Infraestrutura	9367 - Reabilitação da Ponte Hercílio Luz em Florianópolis - Obras e Supervisão	2.889.151,63	
	11220 - AP - Reabilitação da SC-114, trecho Otacílio Costa - entroncamento BR-282 (p/ Lages)	580.015,34	
	2255 - SC-486 Reabilitação/Aumento Capac/Superv Tr BR-101- Brusque - D Joaquim - Botuverá	276.805,35	
	321 - Gerenciamento dos Programas BID	1.207.634,55	
	846 - Pavimentação da SC-467, trecho Jaborá - entr SC-150 (p/ Ouro) /ct ac Jaborá /ac Sta Helena - BID-VI	578.599,40	
9364 - Projetos de engenharia e de reabilitação e aumento de capacidade de rodovias - BID-V	403.160,38		
CAF - PROVIAS	530001 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	10209 - Gerenciamento de Programas de Financiamento	22.987,50
	530025 - Departamento Estadual de Infraestrutura	12697 - Implantação e pavimentação do acesso Coxilha Rica - Lages	9.394.045,08
<b>Total</b>			<b>67.141.701,96</b>



## 9. Anexo (C) – Projeção do Serviço da Dívida Contratual – 2019-2048 - R\$

Ano	Principal	Juros e Encargos	Total do Serviço
2019	919.926.057,91	1.039.783.185,91	1.959.709.243,82
2020	1.128.249.030,58	1.095.467.580,53	2.223.716.611,11
2021	1.262.409.842,79	1.005.310.384,76	2.267.720.227,55
2022	1.321.720.633,61	957.132.849,83	2.278.853.483,44
2023	842.250.354,84	900.124.803,16	1.742.375.158,00
2024	908.099.157,48	856.576.021,82	1.764.675.179,30
2025	872.729.059,36	825.944.206,28	1.698.673.265,64
2026	887.851.664,35	788.814.940,64	1.676.666.604,99
2027	918.509.761,20	755.502.112,23	1.674.011.873,43
2028	934.332.095,11	706.329.751,43	1.640.661.846,54
2029	962.457.315,98	665.143.031,40	1.627.600.347,38
2030	972.882.812,67	623.099.486,34	1.595.982.299,01
2031	995.994.140,14	580.673.078,02	1.576.667.218,16
2032	1.030.337.367,90	537.156.910,38	1.567.494.278,28
2033	1.064.079.928,52	486.029.503,72	1.550.109.432,24
2034	876.410.206,14	432.951.872,35	1.309.362.078,49
2035	741.675.629,41	406.114.195,09	1.147.789.824,50
2036	688.321.537,79	389.598.368,65	1.077.919.906,44
2037	734.233.700,77	372.402.168,74	1.106.635.869,51
2038	734.332.155,32	353.136.785,66	1.087.468.940,98
2039	787.293.132,09	332.603.833,91	1.119.896.966,00
2040	844.174.294,83	309.223.252,36	1.153.397.547,19
2041	905.283.030,06	282.653.277,80	1.187.936.307,86
2042	970.916.481,15	252.724.899,24	1.223.641.380,39
2043	1.014.193.749,00	219.946.586,91	1.234.140.335,91
2044	1.089.655.948,83	184.132.524,36	1.273.788.473,19
2045	1.170.749.751,83	144.001.031,60	1.314.750.783,43
2046	1.257.869.674,06	99.309.681,08	1.357.179.355,14
2047	1.351.472.519,60	49.553.204,25	1.401.025.723,85
2048	353.285.341,43	3.956.864,87	357.242.206,30
<b>Total</b>	<b>28.541.696.374,75</b>	<b>15.655.396.393,32</b>	<b>44.197.092.768,07</b>

**Notas:**

- 1- Os saldos devedores dos contratos e as respectivas projeções de principal, juros e encargos são reajustados pelos seus respectivos indexadores, a taxas estimadas pelo Relatório Focus do Banco Central de 10/05/2019;
- 2- De acordo com o Relatório Focus do Banco Central, foram utilizados os seguintes valores anuais para os indexadores:
  - a. IPCA4,11% em 2019; 4,00% em 2020; e 3,75% de 2021 em diante.
  - b. Taxa Selic: 6,50% em 2019; 7,50% em 2020; e 8,00% de 2021 em diante.
  - c. TJLP: 6,26% em 2019; e 7,00% de 2020 em diante.
  - d. Txa de Câmbio R\$/US\$: 3,75 em 2019; 3,80 em 2020; 3,83 em 2021; e 3,90 de 2022 em diante